

Maria Inês Panzoldo de Carvalho

Depois da revolução, a ordem:
um estudo sobre o pensamento político
de John Adams

Brasília, 2008

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA POLÍTICA
PROGRAMA DE MESTRADO EM CIÊNCIA POLÍTICA

Depois da revolução, a ordem:
um estudo sobre o pensamento político
de John Adams

Maria Inês Panzoldo de Carvalho
Orientador: Prof. Dr. Paulo Cesar Nascimento

Dissertação apresentada ao Instituto de Ciência Política
da Universidade de Brasília como requisito parcial
para obtenção do grau de Mestre em Ciência Política

Brasília, 2008

Banca examinadora

Prof. Dr. Paulo Cesar Nascimento (UnB)
Orientador

Profa. Dra. Marilde Loiola de Menezes (UnB)
Examinadora interna

Profa. Dra. Sara Albieri (USP)
Examinadora externa

Prof. Dr. Paulo Roberto da Costa Kramer (UnB)
Suplente

Sumário

| | |
|---|-----------|
| Resumo | 5 |
| Abstract | 6 |
| Agradecimentos..... | 7 |
| Nota biográfica..... | 8 |
| Nota sobre as obras de John Adams e suas edições | 12 |
| Introdução. O lugar de John Adams na tradição política norte-americana | 14 |
| John Adams entre a revolução e a constituição..... | 16 |
| Escopo do estudo e considerações metodológicas | 22 |
| I. O homem da revolução..... | 28 |
| A natureza da revolução | 29 |
| John Adams contra as inovações | 32 |
| A diferença entre demolir e fundar: John Adams contra Thomas Paine | 38 |
| II. O teórico das constituições | 42 |
| Controvérsias transatlânticas | 43 |
| Os princípios do bom governo..... | 50 |
| Empirismo e história: a metodologia política de John Adams | 63 |
| III. O iluminista inconvicto | 70 |
| Natureza humana, política e o <i>spectemur agendo</i> | 71 |
| Interpretando a revolução francesa: um caso ilustrativo | 80 |
| Um revolucionário conservador..... | 86 |
| Conclusão | 89 |
| Bibliografia citada..... | 95 |

Resumo

O objetivo deste estudo é examinar os escritos políticos de John Adams (1735-1826), ator e espectador da Revolução Americana e protagonista político nas duas primeiras décadas de história nacional dos Estados Unidos da América. Adams é considerado o mais erudito dos *founding fathers*. Sua vida compreende dois períodos cruciais da história política norte-americana: a conquista da independência e a elaboração da constituição. Adams teve participação ativa tanto no esforço de consumar a ruptura revolucionária quanto na fundação do sistema político e constitucional que, em grande medida, subsiste até hoje. Ele concebe a política como ciência e a ciência da política como um empreendimento eminentemente experimental, creditando à natureza humana (desvelada por meio da história) o papel de guia dos legisladores. Após quase dois anos de relativa obscuridade, Adams vem sendo redescoberto graças à relevância de suas perguntas e à presciência de suas respostas aos desafios da época. Das cinzas emerge um intelectual e estadista cujos escritos políticos lançam luz seja sobre o drama fundacional dos Estados Unidos da América, seja sobre problemas perenes da filosofia política.

Palavras-chave

Teoria Política Moderna. Pensamento político norte-americano. Constitucionalismo. John Adams (1735-1826).

Abstract

Order after revolution: a study in the political thought of John Adams

This study examines the political writings of John Adams (1735-1826), actor and spectator of the American Revolution and leading political figure during the first two decades of United States national history. Adams is regarded as the most learned among the founding fathers. His life embraces two crucial periods of American political history: the winning of independence and the elaboration of the constitution. He was actively engaged in the effort to produce a successful revolutionary rupture, as much as in the foundation of a political and constitutional system that, to a considerable extent, remains intact to this day. For Adams, politics is a science, and political science is an eminently experimental undertaking in which the role of human nature (unveiled by history itself) should be that of a guide to legislators. After almost two hundred years of relative obscurity, Adams is being gradually rediscovered by virtue of his relevant questions and prescient answers to the challenges of his own time. From the ashes emerges a scholar and statesman whose writings shed light on the drama of the founding of the United States of America and, not least, on some perennial problems of political philosophy.

Keywords

Modern Political Theory. American political thought. Constitutionalism. John Adams (1735-1826).

Agradecimentos

Pelo exemplo acadêmico e pela acolhida sempre gentil, agradeço aos professores Vamireh Chacon e Paulo Kramer; aos professores Paulo Nascimento, meu orientador, e Marilde Menezes, diretora do Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília (IPOL-UnB), pelo apoio e incentivo a este trabalho; ao Institute for Research Center (IRC) da Embaixada Americana em Brasília, e especialmente aos bibliotecários Tatiara Guimarães e Leonardo Oliveira, pelo acesso franqueado a fontes primárias de suma importância para a pesquisa; à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), pelo apoio financeiro.

Nota

Quando não mencionada a fonte, a tradução das citações é livre e, assim como quaisquer equívocos e incorreções deste trabalho, de minha inteira responsabilidade.

Nota biográfica

John Adams nasceu em 30 de outubro de 1735, em Braintree (atualmente Quincy), na ex-colônia de Massachusetts, primeiro filho do diácono John Adams, membro da terceira geração de colonos puritanos. O pai, fazendeiro e sapateiro, tentou encaminhar seu primogênito para o sacerdócio. Adams graduou-se em Harvard em 1755 e, nos três anos seguintes, enquanto contemplava seu futuro, atuou como mestre-escola em Worcester. Após esse período decidiu-se pela advocacia. Foi treinado no escritório de James Putnam, iniciando em 1758 a prática da profissão. Já conquistara prestígio na carreira quando, em 1764, casou-se com Abigail Smith, egressa de uma família puritana de Weymouth, Massachusetts. Tiveram quatro filhos: Abigail Amelia, John Quincy, Thomas Boylston e Charles (além de Susanna, que morreu com dois anos, e Elizabeth, natimorta).

John Adams começou a se destacar politicamente em 1765, quando o Parlamento britânico editou a Lei do Selo, tornando obrigatória a aplicação de um selo em todos os documentos impressos nas colônias com o objetivo de levantar fundos. A investida contra a intervenção do Parlamento nos assuntos coloniais foi uma de suas primeiras incursões em publicações locais; o ensaio “A Dissertation on the Canon and Feudal Law” foi publicado pela *Boston Gazette*. Em setembro do mesmo ano, Adams preparou uma resposta à Lei do Selo a ser lida pelo delegado de Braintree à assembléia municipal da localidade. A repercussão das instruções foi a convocação, por Massachusetts, da primeira conferência intercolonial da América inglesa, conhecido como Congresso da Lei do Selo, que acabou por derrubar a medida do Parlamento.

Em 1770, Adams defendeu os soldados britânicos envolvidos no chamado Massacre de Boston (1770). O episódio foi assim denominado devido à morte de cinco pessoas pelos soldados, que no entanto foram antes agredidos e incitados a atirar pela multidão. John Adams ganhou o caso, o que lhe conferiu uma dupla reputação: a de ser um traidor das demandas populares e a de possuir um espírito imparcial e independente.

Entre 1774 e 1776, participou dos dois Congressos Continentais na Filadélfia. Cabe mencionar sua participação na redação da Declaração de Direitos e Agravos (1774), documento que condenava como “imprudentes, injustos e cruéis” os cinco projetos de lei do Parlamento britânico classificados pelos colonos como Leis Intoleráveis (das cinco, três diziam respeito diretamente a Massachusetts); sua nomeação como presidente e único membro do Conselho de Guerra; sua participação na comissão encarregada de preparar a primeira versão da Declaração de Independência, junto com Jefferson e Franklin; o rascunho de um tratado-modelo para balizar as relações internacionais que os Estados Unidos travariam dali em diante (documento padrão que serviria de ponto de partida para o estabelecimento de alianças comerciais, garantindo a liberdade e a reciprocidade nas relações comerciais bilaterais); e, por fim, talvez suas duas contribuições mais importantes: a introdução, junto com Patrick Henry Lee, da moção de 10 de maio de 1776, convidando as treze colônias a formarem novos governos sob novas constituições e um discurso decisivo em favor da resolução para a independência, proferido em 2 de julho de 1776.¹

Dois de seus escritos mais importantes foram lavrados nesse período. Entre 1774 e 1775, publicou uma série de ensaios sob o pseudônimo “Novanglus”, em resposta a “Massachuttensis”. Já “Pensamentos sobre o governo”, redigido entre março e abril de 1776, é a resposta de John Adams a uma carta do Congresso Provincial da Carolina do Norte solicitando sugestões para o estabelecimento de um novo governo.

Entre 1778 e 1788, Adams atuou em diversas missões diplomáticas na França, na Inglaterra e nos Países Baixos, negociando alianças, tratados de paz e empréstimos para financiar a guerra revolucionária. Entre 1787 e 1789, motivado pela rebelião de Shays em Massachusetts e pelas críticas de Turgot às constituições americanas, escreveu *Uma defesa das constituições de governo dos Estados Unidos da América*, uma incursão pelos regimes republicanos da história antiga e moderna. Em 1789, Adams foi eleito o primeiro vice-presidente dos Estados Unidos da América durante o mandato de George Washington. Entre 1790-91, sem que a vice-presidência exigisse muito de seu tempo e energia, Adams redigiu os *Discursos*

¹ C. B. Thompson, *John Adams and the Spirit of Liberty* (Lawrence, KS: University Press of Kansas Lawrence, 1998), 38. Para uma tradução das declarações e resoluções do Primeiro Congresso Continental (Declaração de Direitos e Agravos), primeira reação norte-americana às Leis Intoleráveis, cf. Harold Syrett, ed., *Documentos históricos dos Estados Unidos* (São Paulo: Cultrix, 1960), 59-62

sobre *Davila* (1790-91), uma incursão pela história da França que tinha como principal objetivo criticar os princípios filosóficos e políticos motivadores da revolução francesa e formular uma teoria da natureza humana.

Em 1796 foi eleito presidente, vencendo Thomas Jefferson por estreita margem. Sua presidência coincidiu com uma crise de política externa (quase-guerra com a França) e com a radicalização partidária entre federalistas e republicanos. A presidência de Adams transcorreu sem muitos fatos importantes, com a exceção das Leis dos Estrangeiros e da Sedição, editadas em 1798, um “infame corpo de leis que proibiam certas expressões de opiniões políticas consideradas difamatórias e ameaçava deportar estrangeiros por atividades sediciosas”, que tiveram sua origem no clima político cada vez mais inflamado do final da década de 1790.² Adams não concebeu essas leis, mas consentiu com sua assinatura, apesar de já ter a inimizade de boa parte do partido federalista por conta de sua posição mais branda na questão dos atritos diplomáticos com a França. Ao contrário dos federalistas, Adams desejava a paz com a França, mas não subscrevia a aliança sem restrições proposta pelos republicanos, o que indispunha contra ele ambos os partidos. Foi, porém, graças à sua atuação que o país conquistou finalmente, em 1799, a paz com a França.

A impopularidade de John Adams, sobretudo durante e após sua presidência, é fato incontestável. Jurgen Gebhart observou que “Adams via a substância de sua vida política (...) naqueles ‘atos públicos’ que só lhe trouxeram desvantagens políticas – a defesa do Capitão Preston (...) e a resolução pacífica do conflito com a França em 1799”.³ Apesar de ter sua imagem pública virtualmente destruída por ataques como o de Hamilton, em panfleto de 1800, ele nunca deixou de ser um republicano convicto, e, “em uma era de infinitos escândalos políticos e propagado cinismo diante das autoridades eleitas no nível nacional, Adams desponta como um estadista de caráter inquestionável que realmente preferia estar certo a ser presidente”.⁴ De qualquer modo, embora a política tenha sido sua grande paixão e a ciência sob a qual todas as demais se aglutinavam, a vocação maior de Adams não era para a política como atividade profissional. Foi seu pensamento político que fez

² John Patrick Diggins, “Introduction,” in *The Portable John Adams* (Penguin Classics, 2004), xv.

³ J. Gebhardt, *Americanism: Revolutionary Order and Societal Self-interpretation in the American Republic* (Louisiana State University Press, 1993), 7.

⁴ J. J. Ellis, *Passionate Sage: The Character and Legacy of John Adams* (New York/London: WW Norton & Company, 2001), 6.

dele, nas palavras de John Patrick Diggins, “o único presidente na história norte-americana cujas reflexões são mais importantes que suas ações, e cujos escritos políticos são mais significativos que suas realizações políticas.”⁵

John Adams faleceu aos 91 anos em 4 de julho de 1826, aniversário de cinquenta anos da Declaração de Independência, no mesmo dia de Thomas Jefferson, este então com 83 anos.⁶

⁵ Diggins, “Introduction,” vii.

⁶ Fontes: John Ferling, *John Adams: A Life*, Reprint. (Owl Books, 1996); D. G. McCullough, *John Adams* (Simon and Schuster, 2001); James Grant, *John Adams: Party of One*, 1st ed. (Farrar, Straus and Giroux, 2006)

Nota sobre as obras de John Adams e suas edições

Os escritos de John Adams estão disponíveis em uma edição do século XIX preparada por seu neto Charles Francis Adams, em dez volumes. Da pesada edição de Charles Adams, publicada pela primeira vez entre 1850 e 1856, existem duas reimpressões, feitas em 1968 e 1971, mas ambas estão esgotadas. Apesar disso, uma versão eletrônica pode ser acessada no site Google Books.⁷ Embora Charles Adams fosse um editor competentíssimo, a necessidade de uma edição contemporânea se fez sentir e, em 1954, iniciou-se na Universidade Harvard, em parceria com a Sociedade Histórica de Massachusetts, a edição dos *Adams Papers*.

A edição dos *Adams Papers* – que incluem documentos de outros membros da família, como seu filho John Quincy, até o ano de 1889 – foi iniciada em 1961 pela Harvard University Press sob o comando de Lyman Butterfield. Com a aposentadoria de Butterfield, Robert Taylor e outros pesquisadores deram continuidade ao projeto. Embora para este trabalho tenhamos usado a versão de Charles Francis Adams, os *Adams Papers* parecem ser o que há de mais atualizado em termos de edição crítica. Ainda não estão completos, porém.

No que se refere a antologias, se o interesse mais específico é seu pensamento político recomenda-se especialmente a de George Carey.⁸ Outra antologia política de menor porte é a de George Peek, *Political Writings of John Adams, Representative Selections*, com seleção bem mais enxuta.⁹ Caso se procure algo mais geral, a seleção de John Patrick Diggins é bastante satisfatória, contendo passagens do diário e da correspondência de John Adams com sua esposa, Abigail Adams, além de uma competente introdução.¹⁰

⁷ <<http://books.google.com>>

⁸ John Adams, *The Political Writings of John Adams*, ed. G. Carey, Conservative Leadership Series 6 (Washington, DC: Regnery Publishing, 2000).

⁹ G. A. Peek, “The Political Theory of John Adams” (University of Virginia, 1948).

¹⁰ Diggins, “Introduction.”

Introdução

Apenas como curiosidade, cabe registrar que nenhum título sobre John Adams foi jamais publicado no Brasil, exceto uma tradução, publicada em 1964, da já mencionada coletânea de George Peek.¹¹

¹¹ John Adams, *Escritos políticos de John Adams: seleções representativas*, ed. G. A. Peek (São Paulo: IBRASA, 1964).

Introdução. O lugar de John Adams na tradição política norte-americana

No conjunto de eventos e transformações que entendemos como fundação política dos Estados Unidos da América, a independência declarada em 1776 e a constituição ratificada em 1789 são dois momentos fundacionais de direito próprio. Como nos lembra Joseph Ellis, “o arranjo constitucional de 1787-1788 tornou-se um segundo ‘momento fundador’ ao lado do evento originário de 1776. A primeira fundação declarou a independência americana; a segunda, a nacionalidade americana.”¹² Não é necessário ser anacrônico e atribuir *a posteriori* uma relação de complementaridade a esses dois eventos: a própria narrativa dos fatos nos obriga a reconhecer seu vínculo indissolúvel.

A constituição, ao mesmo tempo em que expurgou o potencial violento e anárquico da revolução, acomodou suas principais conquistas em um corpo político centralizado.¹³ Com ela, a revolução *terminou* e um novo governo foi fundado. Existe, porém, uma tensão entre essas duas fundações: se, com a revolução, tendem ao infinito as possibilidades de mudança, a constituição faz caber todos os projetos de futuro então presentes em uma única moldura. Ao mesmo tempo, a liberdade conquistada com a revolução é sacramentada em uma carta de direitos. Ainda que tais direitos não sejam exercidos contemporaneamente aos fatos, a revolução de algum modo *permanece*: sua memória inspira os vivos a recriar o novo com base no quadro de referências por ela iniciado.

¹² J. J. Ellis, *Founding Brothers: The Revolutionary Generation* (Alfred A. Knopf, 2000), 7.

¹³ É justamente por ter acomodado as principais reivindicações da revolução que a Constituição norte-americana não pode ser comparada à Reação Termidoriana francesa. O paralelo entre a constituição americana e o Termidor francês “teve o efeito de enfatizar – ou antes exagerar – as similaridades da nossa revolução com as outras”, colocando em seu centro não as conquistas políticas reais, mas sim a ideologia da revolução americana. Fazer da ideologia o centro da revolução norte-americana é descrevê-la como uma espécie do gênero “Revolução” – daquilo que, segundo Daniel Boorstin, “poderia melhor ser chamado de *Revolutio Europaensis*”. Eis a perplexidade de Boorstin com as interpretações que enfatizam essa similaridade: “Nunca entendi completamente o porquê de os historiadores não considerarem nossa revolução significativa o bastante apenas como uma vitória do constitucionalismo.” D. J. Boorstin, *The Genius of American Politics* (University Of Chicago Press, 1958), 67-68.

As duas fundações são, ao mesmo tempo, estranhas e complementares entre si. Estranhas: o binômio liberdade-autoridade continua a ser a tônica da política moderna. Complementares: o vínculo é indissolúvel porque, além de ter sido consagrado pela história, é constantemente renovado por costumes políticos e atos simbólicos já há muito incorporados.

Estudar a história da fundação política e constitucional dos Estados Unidos é constatar que, por mais que nos forcemos a um materialismo e casualismo, o protagonismo dessa seqüência de eventos pode ser atribuído ao imponderável. A única certeza que se tem, e que acompanha todo o itinerário em questão, diz respeito à conexão íntima, inextrincável, entre a revolução e a constituição. A revolução – ruptura política – e a constituição – construção de uma nova ordem – são partes integrantes e inseparáveis do que se convencionou chamar a fundação dos Estados Unidos da América. A revolução representa a demolição da ordem antiga; a constituição, o erguimento do novo. Sem revolução, não haveria constituição; sem constituição, a revolução redundaria em nulidade, em vazio. E essa relação entre transformação e ordem é fundamental para compreender as peculiaridades da história do pensamento político norte-americano.

A tradição política que emerge com essa rara vitória do constitucionalismo é fascinante. O problema, hoje, não é mais explorá-la em seus traços gerais. Trata-se, agora que já foi delineada, de compreendê-la em dimensões até o momento inexploradas. Para aprofundar um conhecimento sobre a singular experiência americana que, ao menos desde Tocqueville, já faz parte do que se convencionou chamar o “cânone” da teoria política e social, é preciso imergir novamente no mundo dos homens que atuaram no processo político, pensar junto com eles e reconstituir suas idéias e decisões. Isto já foi feito com o estudo do pensamento e da atuação política de muitos dos chamados “pais fundadores” dos Estados Unidos. John Adams, por algum motivo, tem tradicionalmente sido legado ao segundo plano. Mais recentemente, muitos estudiosos têm se voltado para John Adams com olhos de quem procura desvelar o enigma de sua suposta irrelevância. Essa atenção renovada rendeu estudos de valor nas últimas décadas.

O tema da continuidade entre a revolução e a fabricação de uma ordem duradoura, central para a tradição política norte-americana, encontra na obra de John Adams um eco profundo, que precisa ser explorado.

John Adams entre a revolução e a constituição

John Adams, mais conhecido como primeiro vice-presidente e segundo presidente dos Estados Unidos da América, é personagem difícil de classificar. Apesar de notório revolucionário, defendeu os soldados britânicos no Massacre de Boston (1770), num ato impopular, mas emblemático de sua independência de espírito. Participante ativo do movimento de independência, foi um dos membros mais influentes do Congresso Continental. Declarada a independência política das treze colônias, atuou como diplomata, tendo nesta função ocupado, entre outros, o posto de primeiro embaixador dos Estados Unidos da América no Reino Unido (“ministro para a Grã-Bretanha”). Ao retornar, foi eleito presidente dos Estados Unidos, com um mandato estorvado por dificuldades políticas domésticas e externas. Membro do Partido Federalista durante sua presidência, foi no entanto alvo de numerosas inimizades, inclusive de seus co-partidários.

John Adams foi pouco valorizado, se comparado a outros *founding fathers*. É fácil perceber ao menos algumas das razões para isso, a despeito do mercado editorial hagiográfico que promove a literatura popular sobre os pais fundadores. Adams era impopular porque não cultivava a popularidade, e nunca escondeu ou mascarou suas características menos atraentes do ponto de vista social, algumas delas prosaicas (atarracado, irritadiço, verborrágico etc.). Não entalhou, como fizeram Washington, Franklin e Jefferson de maneiras tão diferentes, uma *persona*, uma imagem apropriada que ajudasse o mundo a olhar para ele como queria ser olhado. À tentativa de fazê-lo foram obstáculos uma atitude sempre crítica para consigo e uma auto-imagem contraditória – ora laudatória, ora muito depreciativa. Ao seu temperamento instável some-se ainda a disposição realista e a convicção de que as paixões são mais importantes que a razão na constituição da mente humana. O que temos é um homem que, por natureza, ia de encontro ao Século das Luzes, muito embora dele adotasse a linguagem e, muitas vezes, as preocupações.

Em todos esses traços, Adams era o oposto complementar de Thomas Jefferson, com quem cultivou uma amizade interrompida por desavenças políticas e posteriormente reatada. A relação entre os dois, peculiar pelos diferentes papéis que representam na tradição política norte-americana, é quase tão interessante quanto a história mesma do período. Adams e Jefferson ilustram, com suas personalidades, estilos e idéias, duas visões de mundo em choque, polarizadas no ocaso do

setecentos. O médico Benjamin Rush da Filadélfia, grande amigo que tinham em comum e responsável pela retomada de sua correspondência em 1812, chamou-os, a Adams e Jefferson, os “pólos Norte e Sul da Revolução Americana”. Além do sentido geográfico e político da imagem e da correspondência de seus estilos de vida com suas terras natais – Adams era da Nova Inglaterra e Jefferson, da Virginia –, havia também uma diferença de visão de mundo. Adams era um “realista (não um cínico, mas um simples realista) que reconhecia as limitações inevitáveis impostas pela natureza ao potencial humano.”¹⁴ Jefferson era um sonhador e visionário, e o paradoxo entre sua teoria política idealista e seu universo particular escravagista e aristocrático não lhe foi doloroso o bastante para que se visse compelido a rompê-lo (diferentemente do que aconteceu com Washington). Adams, por seu turno, nunca possuiu escravos; como um típico cidadão da Nova Inglaterra, abominava a idéia de encarar seres humanos como propriedade.¹⁵

*

Adams é universalmente reconhecido como uma das figuras centrais da articulação do movimento de resistência e do discurso revolucionário que com ele se formaria. Muitos historiadores, porém, defendem que, a partir de um certo momento, Adams teria se desviado da corrente principal da política norte-americana.

Ao ler a obra *The Conservative Mind*, de Russell Kirk, que retrata Adams como pai do movimento conservador norte-americano, emerge a necessidade de compreender como é possível que um líder do movimento revolucionário venha a ser

¹⁴ Brooke Allen, “John Adams: Realist of the revolution,” *Hudson Review*, April 2002, http://findarticles.com/p/articles/mi_qa4021/is_200204/ai_n9061965; acessado em 26 de janeiro de 2008.

¹⁵ No capítulo final, faremos um breve exame das concepções de Adams e Jefferson sobre a natureza humana. O abismo que os separa se torna mais evidente quando estudamos suas respectivas atitudes com respeito à revolução francesa, que iluminam os contrastes apontados. Quanto ao problema da escravidão, é importante dizer que ele foi pouco explorado por Adams, o que é natural, por não ser ele um homem do século XIX, mas sim do XVIII, em que a escravidão não assumira ainda o primeiro plano na vida política do país. Contudo, Adams antecipou, principalmente em correspondências, algumas das preocupações centrais que tomariam conta da política americana das décadas subseqüentes à sua morte. O que mais chama a atenção nesses fragmentos é, além da evidente repulsa pela instituição em si da escravidão negra, sua sensibilidade, já em 1820, para os problemas políticos que daí poderiam decorrer, sendo o mais grave deles a guerra civil, culminando na desunião dos Estados; cf. J. R. Howe Jr, “John Adams's Views of Slavery,” *The Journal of Negro History* 49, no. 3 (1964): 201-206. Cf também Hadley Arkes, “Jefferson on race & revolution,” *New Criterion*, January 1997.

compreendido, dois séculos depois, como um pai do movimento conservador.¹⁶ O enigma desperta interesse, mas não parece fácil de resolver se continuarmos tomando as palavras “revolucionário” e “conservador” em seu sentido reificado e ideologizado. Para entender como, no pensamento de John Adams, se articulou a compreensão da relação entre independência política e ordem constitucional – pergunta que este estudo se propõe a responder, ainda que modestamente, a partir da leitura de sua obra política, de estudos a seu respeito e de fontes importantes sobre a fundação política do país –, é preciso tomar o máximo de cuidado para não isolar o pensamento de Adams de sua atuação política e de sua autointerpretação existencial. É preciso sempre lembrar que, para ele – assim como para muitos de seus contemporâneos –, estudar política e fazer política eram atividades distintas, mas indissociáveis no processo de fundação. Ao dar ênfase ao pensamento político de Adams, é necessário entender sua relação orgânica com o contexto do período e com os traços peculiares que o caracterizam como pensador.

A descoberta de John Adams foi desde o início acompanhada por uma estranheza: a da coexistência entre a modernidade e o conservadorismo do autor. O que, é preciso admitir, tem toda a probabilidade de ser um preconceito dos tempos modernos. No século XVIII, não era difícil venerar simultaneamente a tradição e o novo. Foi no século XIX, com a aceitação cada vez mais ampla do postulado positivista do progresso unilinear, que veneração pela tradição e entusiasmo com o novo tornaram-se atitudes incompatíveis. Ao tentar dar respostas a problemas completamente novos e característicos de seu tempo, Adams fiou-se no conhecimento sobre os regimes republicanos progressos para aplicar ao presente as lições dali apreendidas. Adams parece, como era característico antes que os revolucionários do fim do século roubassem a cena, ser simultaneamente um conservador e um moderno.

A transição ou coexistência entre o Adams revolucionário e o Adams conservador se torna ainda mais intrigante quando nos voltamos para algumas obras bastante famosas a respeito do período para constatar que Adams é o nome mais citado em *As origens ideológicas da revolução Americana*, de Bernard Bailyn, obra importante da chamada historiografia ideológica da revolução americana. Bailyn,

¹⁶ *The Conservative Mind: From Burke to Eliot* (Regnery Publishing, 2001) Kirk é considerado um dos fundadores do movimento conservador que emerge nos Estados Unidos no pós-Segunda Guerra.

porém, não lhe dispensa um tratamento direto. É como se Adams fosse um proeminente ator na construção da mentalidade revolucionária, que é, eminentemente, um movimento coletivo.¹⁷

É preciso entender, e conciliar com esse fato, a interpretação de Gordon Wood segundo a qual Adams se tornou “irrelevante” no final da vida, desviando-se do movimento da política de seu tempo e abandonando os rumos naturais da revolução americana.¹⁸ Que fato novo teria levado ao suposto afastamento entre “o Sr. Adams e a política dos Estados Unidos”, nas palavras de John Taylor que Wood cita sem dar a Adams direito de resposta? Afinal, mudou John Adams ou mudou o mundo da política? Continuou ele a ser o mesmo revolucionário, adaptou seu caráter revolucionário aos novos tempos ou tomou consciência de que todo pensamento revolucionário enfrenta ambigüidades e contradições difíceis de resolver sem uma boa dose de realismo? E, por fim, o que aconteceu para que John Adams fosse afastado do panteão?

Tratar-se-ia, primeiro, de discernir a interpretação que Adams fazia da revolução e da constituição. E, depois, tentar perceber o que está em jogo em acusações como a de Taylor, reeditadas quase dois séculos depois por historiadores das idéias da corrente “ideológica” ou “republicana”. Seria a teoria política de John Adams *realmente* incompatível com a política constitucional que se transformou em democracia? Não teria o tipo de democracia que funciona nos Estados Unidos sido informado por um quadro de referências constitucional? Qual foi o papel de Adams na construção desse quadro de referências?

*

Havia, no período revolucionário, um espírito de causa comum que guiava a todos, e que, em algum momento, se pulveriza em uma ampla gama de projetos e interesses. Já não existe uma irmandade no projeto dos pais fundadores: já não estão mais todos envolvidos na mesma tarefa. Isto equivale a dizer que cada projeto começa a trazer sua marca pessoal, e algumas vezes o toque pessoal é dado às custas

¹⁷ *As origens ideológicas da Revolução Americana* (Bauru: Edusc, 2003). No índice onomástico, verificamos que Adams é seguido por John Dickinson.

¹⁸ *The Creation of the American Republic, 1776-1787*, New Ed. (The University of North Carolina Press, 1998)

da unidade: as inimizades se manifestam de forma incipiente já antes de 1780, e de modo explícito durante a presidência de John Adams (1797-1801).

Entre as razões para essa pulverização, talvez a principal seja a desconfiança em relação à autoridade popular. A maioria dos pais fundadores, Adams incluso, coloca-se em franca oposição à idéia de uma democracia pura. Todos eles são favoráveis a um governo com freios e contrapesos. Para John Adams isso era talvez ainda mais importante, mas era mais ou menos geral a presença desses temores ao longo da guerra de independência. Em 1780, esta questão já opusera John Adams a seu primo Sam Adams: “Sam esposava uma legislatura unicameral, a *bête noire* de John [Adams]. A defesa, por John [Adams], de um executivo forte levava Sam a pensar em Thomas Hutchinson [governador colonial de Massachusetts, que para os colonos simbolizava a arbitrariedade da administração metropolitana]”.¹⁹

Os temores se acentuaram com episódios como a rebelião de Shays, que foi basicamente uma rebelião de devedores. Um episódio narrado por John Adams ilustra os fundamentos para a falta de confiança na autoridade popular:

Um acontecimento aparentemente dos mais triviais, e bom para suscitar meus risos em outros tempos, alçou bem alto minha imaginação, isto se não provocou em mim um acesso de melancolia. Encontrei um homem que tinha sido meu cliente algumas vezes, e contra quem já advogara outras tantas. (...) Ele estava sempre nos tribunais, e já fora processado muitas vezes, em quase todas as cortes de justiça. Ao ver-me, logo veio até mim e sua primeira saudação foi: “Oh! Senhor Adams, que boas coisas o senhor e seus colegas nos fizeram! Nunca lhes seremos gratos o bastante. Não há mais cortes de justiça nesta província, e espero que nunca mais haja!” (...) É este o objetivo por que tenho lutado?, disse eu a mim mesmo, pois segui meu caminho sem nenhuma resposta a esse infeliz. Serão estes os sentimentos deste povo? E quantos deles haverá no país? Meia nação, pelo que sei: pois meia nação é composta de devedores, se não mais, e estes foram, em todos os países, os sentimentos dos devedores.²⁰

¹⁹ Grant, *John Adams*, 224.

²⁰ J. Adams, *The Works of John Adams, Second President of the United States*, ed. C. F. Adams (Boston: Little, Brown and Company, 1856). “An Event of the most trifling nature in Appearance, and fit only to excite Laughter, in other Times, struck me into a profound Reverie, if not a fit of Melancholly. I met a Man who had sometimes been my Client, and sometimes I had been against

No período revolucionário, Adams assumira tacitamente que a revolução foi conduzida em meio à harmonia entre a autoridade popular e a dos “pais da Nação.” Há um momento, porém, em que a autoridade popular trai suas expectativas. Segundo Gebhardt, em *insight* memorável, é que a harmonia se dava apenas no plano transcendente da “razão” e da “virtude”, e não nos domínios concretos do poder, o que é o mesmo que dizer que não havia correspondência direta de projetos políticos entre Adams e esse povo supostamente depositário da virtude. Adams, porém, não podia senão atribuir a uma decadência moral os projetos políticos que associou à absoluta falta de senso comum e de conhecimento da experiência do passado.²¹

Durante o mandato único de Adams, as divisões partidárias, pelas quais tinha horror, começam a se fazer presentes com toda a força. O espírito de causa comum sofre um duro golpe quando o país se polariza em torno da revolução francesa. Nesse momento, a defesa do governo simples já não era mais exclusiva do povo: fora incorporado por muitos dos protagonistas políticos. A revolução francesa passara a ser defendida pelos republicanos, que viam nela o futuro da América. E, já então, havia muito que não coincidiam com as idéias de John Adams sobre a organização do poder. Estas resultavam de suas pesquisas em história e política, e apontavam em um sentido completamente diverso. Os freios e contrapesos estão no centro do pensamento político de Adams, e um governo que fosse somente democrático seria tão tirânico quanto um somente aristocrático, ou outro somente monárquico (executivo). Para Adams, os freios eram necessários para que as forças da sociedade pudessem contrabalançar umas às outras.

Quando Adams abandona a presidência, é para nunca mais voltar à vida pública. Permanece amargurado, mas vive, em certo sentido, uma vida pública no exílio, como atestam inúmeras de suas cartas desse período.

him. (...) He was always in the Law, and had been sued in many Actions, at almost every Court. As soon as he saw me, he came up to me, and his first Salutation to me was “Oh! Mr. Adams what great Things have you and your Colleagues done for Us! We can never be gratefull enough to you. There are no Courts of Justice now in this Province, and I hope there never will be another!” (...) Is this the Object for which I have been contending? said I to myself, for I rode along without any Answer to this Wretch. Are these the Sentiments of such People? And how many of them are there in the Country? Half the Nation for what I know: for half the Nation are Debtors if not more, and these have been in all Countries, the Sentiments of Debtors.”

²¹ Gebhardt, *Americanism*, 28 ss.

Escopo do estudo e considerações metodológicas

A leitura dos escritos políticos de Adams é indispensável para uma compreensão adequada da revolução americana e seu significado. Os principais deles concentram-se no período que vai da década de 1770 à de 1790. Após aposentar-se, em 1800, Adams dedicou-se intensamente à reflexão sobre os problemas do novo país, principalmente através de uma ativa correspondência com outros membros antigos do movimento revolucionário. Embora não haja dúvidas de que *Uma defesa das constituições de governo dos Estados Unidos da América* (1787-89) e os *Discursos sobre Davila* (1790-91) constituem a essência de seu pensamento político, essa correspondência tem um valor inestimável, sobretudo se levarmos em conta que é principalmente no longo ocaso de sua vida que Adams desce a detalhes em sua autointerpretação como líder e partícipe do movimento revolucionário e fundacional.²²

Os escritos políticos de John Adams são fragmentários e assistemáticos do ponto de vista da redação. A consistência teórica de seu propósito emerge, porém, quando a estudamos atentamente. A proposta deste estudo é desvelar, de forma panorâmica, o que consideramos as três faces deste homem: “o homem da revolução”, “o teórico das constituições” e “o iluminista inconvicto”.

*

No estudo do pensamento político de John Adams, adotar um ponto de vista metodológico contextualista é insuficiente. O contextualismo ajuda a compreender a linguagem política, mas não a autointerpretação existencial do autor. Ademais, cumpre ter em mente que o contextualismo nem sempre é eficaz no estudo de

²² John Patrick Diggins nos lembra que os escritos posteriores a 1800, sobretudo a rica correspondência que Adams manteve até o ano de sua morte, também contêm reflexões muito importantes sobre a política. Em 1801 começa um período de reclusão em que Adams se dedica de forma mais acentuada à sua correspondência, muitos trechos da qual também merecem ser considerados escritos políticos. Cf. Diggins, “Introduction,” xix. É nesse período de reclusão que Adams pode ser visto como o paradigma do pai fundador autoconsciente, “um homem determinado a ter todos os seus atos públicos interpretados como uma participação ativa na obra ordenadora da fundação da *novus ordo seclorum*”; Gebhardt, *Americanism*, 1-93. Sobre esse período de reclusão, é especialmente interessante e agradável a leitura de *Passionate Sage*, de Joseph Ellis. Talvez o intercâmbio epistolar mais interessante desse período tenha sido o que Adams retomou com Thomas Jefferson, em 1812, por intercessão de Benjamin Rush, médico e revolucionário da Filadélfia, amigo comum de ambos. Os temas que perpassam a memorável troca de impressões entre dois dos membros mais salientes da geração revelam seu interesse comum por questões como religião e educação, e expõem também suas divergências no que diz respeito ao legado da revolução francesa. Outro aspecto interessante é o diálogo que travam sobre o conceito e o papel da aristocracia em um universo político que já nasceu sem privilégios e tende à igualdade.

pensadores independentes e de fôlego, distintos dos movimentos de opinião de massa. Enquanto estes últimos têm em geral a imprensa como seu principal meio de comunicação e são caracterizados por um intenso sentido de disputa política, aqueles embarcam em uma busca mais nuançada por um saber de validade menos limitada no tempo e no espaço.²³

Adotando, porém, esse ponto de vista, é difícil classificar o John Adams do período revolucionário, que a certa altura de sua jornada captou a harmonia entre os desejos populares e o sentido de sua vida como ator político e partiu para a luta na imprensa, redigindo panfletos e publicando artigos de natureza estritamente política, engajado em causas comuns. Quem é o verdadeiro John Adams: o revolucionário, político e publicista entusiasta da independência ou o acadêmico recluso, devorador de livros, estudioso de história, política e religião?

*

O ponto de partida deste estudo – a hipótese básica que orientou a pesquisa – foi uma convicção reiterada em vários escritos de John Adams. Trata-se do vínculo necessário, no ato de fundação, entre *destruir* e *erguer*. A obra de Adams mostrou-se um excelente ponto de partida para investigar esse problema, que no entanto não se esgota em sua pessoa, nem sua pessoa no problema. O foco, aqui, será a intersecção: aquilo que diz respeito tanto ao problema geral quanto à sua manifestação específica na contribuição de Adams ao pensamento político. Adams vivenciou a revolução americana do início ao fim (1761-1783). Estudar seu pensamento político é fatalmente estudar a história política e os debates do período, passando por outras figuras importantes desses momentos cruciais que foram a independência e a constituição.²⁴

²³ Para uma exposição do caráter inapropriado de se estudar John Adams adotando a mesma perspectiva metodológica que se costuma empregar para estudar os panfletos da época revolucionária, cf. Thompson, *John Adams and the Spirit of Liberty*, xvii-xix. O estudo de Thompson, que agora completa dez anos, merece uma atenção muito especial por ter sido o primeiro e, pelo que sei, até hoje o único a valorizar a seriedade do pensamento político de Adams. Agradeço a perspectiva metodológica que adota, uma espécie de retorno à boa e velha fórmula da leitura seguida de comentário, acrescentando as contextualizações necessárias.

²⁴ Entre os aspectos mais estudados da vida e da obra de Adams, podemos destacar ao menos três. O primeiro é sua presidência, período que apresentou grandes desafios para a política externa norte-americana; Adams se percebia como um “partido de um só” na encruzilhada entre os Republicanos, ciosos de uma aliança fraterna com a França, e os Federalistas (seu próprio partido), que ansiavam por uma guerra. Grant, *John Adams*. Um segundo aspecto é a interface entre sua personalidade e suas idéias políticas; neste campo, um estudo que parece ainda não ter sido superado é o de Peter Shaw, que procura aplicar a fórmula segundo a qual, para conciliar a figura pública de John Adams com o

Adams foi considerado o mais bem informado dos filósofos políticos da América de seu tempo. O estudo de sua obra proporciona a entrada no universo de intersecção entre o Velho e o Novo Mundo. E ele parece, ademais, ser o personagem ideal para estudar a relação tão ambígua entre revolução e conservação cujo exato funcionamento parece ser um dos segredos mais bem guardados da constituição e da política do país. Portanto, o estudo de John Adams não é apenas um pretexto para estudar a fundação dos Estados Unidos, mas uma forma de fazê-lo. É uma maneira tão peculiar quanto valiosa de estudar o problema da fundação da ordem antes, durante e depois da revolução.

*

Seria adequado, talvez, expor aqui, de forma sucinta, o caminho que esta exposição seguirá. Se a questão central é a relação entre revolução e ordenamento político no pensamento de John Adams, em cada um dos capítulos exploro um de seus aspectos. No capítulo 1, exponho a visão de Adams sobre a ruptura revolucionária (antes, durante e depois da revolução, compreendendo os julgamentos *a posteriori* que ele fez no final de sua vida); no capítulo 2, dedico-me a compreender as linhas gerais de sua teoria sobre o sistema político e a fundação de novos governos (acompanhando seu pensamento sobre o tema antes, durante e depois da elaboração da constituição federal); no capítulo 3, concentro a análise em sua interpretação sobre a questão da natureza humana, cuja formulação dá um sentido especial à sua visão sobre a política, elucidada em sua crítica aos pressupostos filosóficos que inspiraram a revolução francesa.

O que pretendo fazer nos três capítulos desta dissertação é dividir o pensamento político de Adams no que considero seus três principais aspectos: o revolucionário (capítulo 1), o político-constitucional (capítulo 2) e o filosófico (capítulo 3). Em um nível mais elementar, os três temas – independência,

indivíduo privado, é necessário “intelectualizar seu comportamento e personalizar suas idéias”; *The Character of John Adams* (Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 1976), viii. O estudo do terceiro desses aspectos começou com John Howe, em obra intitulada *The Changing Political Thought of John Adams* (Princeton University Press, 1966); seu principal argumento, que repercute até hoje entre alguns intérpretes, é, como sugere o próprio título, o de que Adams, em um espaço de mais ou menos uma década, sofreu uma transformação ideológica radical, passando do republicanismo revolucionário ao mais acerbo reacionarismo. Trata-se de uma apreciação que afirma existir uma contradição entre o revolucionário da juventude e o conservador da idade madura. O que nos parece mais coerente é a visão segundo a qual há uma continuidade ou a relação orgânica entre essas duas faces de seu pensamento, que estão longe de isoladas uma da outra.

constituição e natureza humana – podem ser associados a períodos em que foram tratado pelo autor de maneira mais detida. Isso se deve ao fato de que John Adams esteve sempre umbilicalmente ligado ao contexto político em que se inseria, e por isso o teor de seus escritos reflete os temas predominantes nesses diversos momentos de sua trajetória. Assim, no período revolucionário sua preocupação central estaria ligada à denúncia dos abusos do Parlamento e ao projeto de independência; no constitucional, à fundação da ordem e aos ajustes de arquitetura política que a construção dessa ordem envolvia; já no período nacional, que corresponde à despedida de Adams da vida pública, seus interesses se voltam mais para a filosofia e a religião e, o que é mais importante para este estudo, para a reflexão sobre o lugar da era das revoluções na história. Os três períodos podem ser compreendidos como fases de seu pensamento, cada um representando um modo de relação de Adams com seu contexto.

Isto, porém, não significa que os temas não tenham se entrelaçado e influenciado mutuamente. Aqui, a separação dos três aspectos é mais uma questão de didatismo necessária à exposição, pois a intenção não é encará-los como fases. Não pretendemos estabelecer uma comparação entre o *antes* e o *depois* no pensamento político de John Adams (embora o façamos em casos pontuais). Comparar suas abordagens sobre um mesmo tema em diversos momentos de sua vida ofereceria possibilidades interessantes. Neste estudo, porém, a principal finalidade é estudar seu pensamento como uma resposta possível a um problema central da fundação política norte-americana: a relação entre revolução e constituição. E isto, evidentemente, sem perder de vista o fato de que John Adams não foi senão um dos atores e pensadores ao longo do processo de fundação política. Foi esta a hipótese em que nos baseamos.

Se compararmos Adams a outros pais fundadores, o empreendimento parece mais fácil, tendo em vista que seu pensamento se desenvolveu de maneira mais orgânica, dominado por um repertório de temas bastante circunscrito ao longo de toda a sua vida. O tema predominante para Adams, objeto mesmo de certa obsessão, é a política. Muito diferente de Thomas Jefferson, que conseguia integrar em sua

personalidade interesses tão díspares quanto “constituições e máquinas de macarrão, poesia e pedômetros”.²⁵

No entanto, Adams é complexo por outros motivos. Estudá-lo apresenta alguns obstáculos específicos. Um deles é entender sua vida e suas contribuições isolando, na medida do possível, suas próprias apreciações sobre si mesmo. Por trás de um turbilhão de autocríticas, esconde-se uma vasta ambição de encontrar o sentido e a explicação de sua própria vida no papel de “pai da Nação”:

Chamaram-me pai venerável da Nova Inglaterra, e disso me resenti, porque se houvesse qualquer pretexto para chamar-me pai da Nova Inglaterra, haveria igual pretexto para chamar-me Pai do Kentucky ou do Tennessee. Eu estava, portanto, disposto a ser considerado o Pai da Nação.²⁶

Isso foi muito bem observado também por Edward Ryerson:

É nossa responsabilidade compreender John Adams sem deixar que ele nos cegue para os conflitos de sua vida, e sem deixar que ele explique suas falhas ou idealize seus sucessos, e aprendendo a entender a difícil experiência da independência que ele ajudou a tornar possível.²⁷

Outra dificuldade bastante acentuada, e mais ligada ao tema que nos propusemos a explorar aqui, é a verdadeira dimensão do que Ryerson chamou de seu “conservadorismo” e sua “natureza rebelde”:

A vida de John Adams não é fácil de compreender devido a seu conservadorismo e sua natureza rebelde, e porque John Adams estava sempre tentando se explicar. A biografia definitiva de John Adams (ainda por escrever) deve,

²⁵ Bernard Bailyn, *To Begin the World Anew: The Genius and Ambiguities of the American Founders* (Knopf, 2003), 42. O interesse de Adams nas ciências “involved civic pride and utilitarian considerations more than an abiding interest in the sciences for their own sake”. Philip Cash, “Review: Science and the Founding Fathers: Science in the Political Thought of Jefferson, Adams, and Madison, by I. Bernard Cohen.,” *The New England Quarterly* 69, no. 2 (June 1996): 324. É preciso moderar esta observação lembrando que Adams também tinha, como um bom homem do século XVIII, interesses científicos, especialmente por história natural e agronomia; o que o diferencia de seus colegas, Jefferson em especial, é a profundidade desse interesse. Cf. Edward Handler, ““Nature Itself Is All Arcanum”: The Scientific Outlook of John Adams,” *Proceedings of the American Philosophical Society* 120, no. 3 (June 15, 1976): 216-229.

²⁶ John Adams para William Cunningham, 24 de abril de 1809, em *Correspondence Between the Hon. John Adams, Late President of the United* (Boston: True and Greene, 1823), 116 “They called me venerable father of New England, I resented that, because if there was any pretence for calling me Father of New England, there was equal pretence for calling me Father of Kentucky and Tennessee. I was therefore willing to be thought the Father of the Nation.”

²⁷ Edward Ryerson, “On John Adams,” *American Quarterly* 6, no. 3 (Autumn 1954): 258.

portanto, deslindar a natureza de seu conservadorismo e de sua rebeldia, bem como avaliar a veracidade de seus próprios registros. John Adams era um homem honesto, mas excessivamente articulado, e as cartas, diários, registros e relatos de seu próprio punho foram escritos não somente para registrar seu presente, mas também para antecipar sua posteridade. Devem ser lidos com isso em mente. Convencido (e talvez decidido) de que nunca conquistaria a estima de seus contemporâneos, ele preparou tudo para que a posteridade ficasse sabendo do que acontecera.²⁸

Bradley Thompson, para quem estas e outras dificuldades são antes um estímulo, afirmou que “a complexidade do homem e a natureza problemática de interpretar seu pensamento político são a razão mesma por que vale a pena estudar uma figura como Adams.”²⁹

Há ainda um ponto de vista segundo o qual “as reflexões de Adams sobre a ordem política são em grande medida uma explicação de sua própria existência – e precisamente nisto reside sua importância.”³⁰ Talvez o mais importante não seja depurar o pensamento de Adams de todo e qualquer componente subjetivo, mas justamente entender esse componente subjetivo como a batalha de um indivíduo contra a futilidade do mundo e sua tentativa de projetar suas ações para a imortalidade. Existe um claro paralelismo entre a ordem social almejada (porque parcialmente já percebida) e o papel individual que desejava desempenhar. Essa relação entre a percepção da ordem no plano social e político e seu reflexo na vida individual é o que confere sentido à vida de um pai fundador.

²⁸ *Ibid.*, 253.

²⁹ Thompson, *John Adams and the Spirit of Liberty*, xv.

³⁰ Gebhardt, *Americanism*, 6.

I.

O homem da revolução

Revolucionários não fazem revoluções! Revolucionários são aqueles que sabem quando o poder está caído nas ruas e quando podem pegá-lo. O levante armado ainda não levou, por si, a nenhuma revolução.

Hannah Arendt ³¹

A Revolução estava no espírito do povo, e isso se consumou em quinze anos, entre 1760 e 1775, antes que uma sequer gota de sangue fosse vertida em Lexington.

John Adams para Thomas Jefferson, 24 de agosto de 1815.³²

Ao defrontar-se com a incerteza vocacional, uma pessoa criativa não se rende à imobilidade, mas antes estuda cautelosamente as possibilidades que o ambiente social oferece. O olhar sobre o presente assume atenção redobrada em busca de um lugar, de uma posição na estrutura das coisas, a partir da qual se possa estabelecer uma comunhão com o mundo. Isto acontece com John Adams, para cuja sorte a conjunção entre a dúvida vocacional e os acontecimentos políticos foi extremamente feliz. Purgando as incertezas sobre um conjunto de crenças e tradições legados pela educação que recebera no seio familiar, Adams decidiu-se, contra todas as expectativas, pela advocacia. Motivava-o a convicção de que, dessa maneira, poderia ser útil à sociedade, ao mesmo tempo em que conferia conteúdo à busca de distinção, tão característica da natureza humana, e à sua busca pessoal de sentido.

Convicto de ter feito a escolha certa, logo veio a certeza de estar também vivendo no momento histórico perfeito: um momento de crise política. Eram tempos de idealização, formulação e construção do novo, e Adams acompanhará esse

³¹ H. Arendt, *Crises da República* (São Paulo: Perspectiva, 1999), 177.

³² L. J. Cappon, *Adams-Jefferson Letters: The Complete Correspondence Between Thomas Jefferson and Abigail and John Adams* (Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 1988), 455 “The Revolution was in the Minds of the People, and this was affected, from 1760 to 1775, in the course of fifteen Years before a drop of blood was drawn at Lexington.”

movimento voltando-se gradualmente para uma vida dedicada à política. É começando a refletir sobre seu papel no mundo, como indivíduo, que ele formula seus argumentos revolucionários.

A natureza da revolução

É impossível considerar como um “evento” monolítico uma revolução que, pela periodização convencional da historiografia, se estende por vinte e dois anos (1761-1783). Um acontecimento de duração tão dilatada só pode ter sido uma construção histórica posterior, e é por ser precisamente isto que a revolução americana admite tantas interpretações e significados distintos, cada um com a parcela de verdade que lhe cabe. O problema que nos acompanhará pelo restante deste capítulo – e, de certa forma, pelo restante deste percurso – é explorar a revolução americana por um ângulo por vezes esquecido, pelo qual John Adams nos conduzirá.

Embora a revolução americana tenha sido vista por gerações posteriores como o marco inicial de uma nova era – a etapa conclusiva da história, para muitos –, esta não era a visão compartilhada pelos líderes do movimento de independência. A consciência que os motivou foi, em primeiro lugar, a de estarem se defendendo contra uma conspiração da administração britânica para estabelecer um regime tirânico nas colônias. Também é importante lembrar que o movimento de resistência – que aliás tardou a converter-se em movimento de independência – não foi motivado por um desejo de revolucionar o que quer que fosse. A resistência não era vista por seus líderes como uma revolução. Antes pelo contrário, os estudos têm apontado cada vez mais nitidamente para o seu caráter conservador.³³

³³ Segundo Felix Gilbert, embora haja divergências quanto ao significado exato do conceito de revolução, encontram-se em geral os mesmos elementos em todas as definições: a derrocada por meios violentos da estrutura política estabelecida, a transformação da vida social e a relevância desses desdobramentos para a humanidade em geral. Tais são, inquestionavelmente, elementos característicos da revolução francesa. Foi a revolução francesa, afinal, que criou o moderno conceito de revolução; Felix Gilbert, “Revolution,” in *The Dictionary of the History of Ideas* (Charles Scribner's Sons, 1973), 157-8, <http://etext.virginia.edu/cgi-local/DHI/dhi.cgi?id=dv4-03> Não necessariamente os mesmos elementos se aplicam para compreender como se operou a revolução americana. A concepção da revolução americana como evento de amplas conseqüências mundiais só teve impacto na América quando a “revolução” propriamente dita já estava em vias de conclusão. Antes da década de 1780 – isto é, nos primeiros anos da guerra de independência –, nem mesmo o termo “revolução” era empregado para designar a guerra de independência e suas conseqüências políticas. Essa associação só começou a ser feita com a publicação, entre 1783 e 1789, de escritos de Thomas Paine, Richard Price e David Ramsay. Quando este último publicou sua *História da Revolução Americana*, a independência já fora conquistada. Ibid., 155-6. Hannah Arendt foi

Reconhecer este fato implica, porém, em desafiar a noção – tão difundida quanto conveniente para a narração de certa macro-história das revoluções – de que a revolução americana é, tanto quanto a francesa, uma espécie do gênero *Revolutio Europaensis*. Mas a revolução americana não se deu na Europa, e sim na América; não emergiu de seus efeitos europeus, derivativos e mesmo distorcivos, mas de suas causas nativas. Deste ponto de vista, a revolução americana deve ser considerada como um evento cujo fruto mais importante foi a vitória do constitucionalismo.³⁴

Durante o período revolucionário, as preocupações constitucionais não abandonaram John Adams por um segundo sequer. Vejamos, em seus escritos revolucionários – que são representativos dos debates nas colônias –, alguns exemplos de sua reação aos acontecimentos contemporâneos. Este capítulo não pretende ser um estudo detido, e muito menos completo, de seus escritos revolucionários. Esperamos, contudo, poder destacar alguns pontos representativos da atitude que assumiu (e que, como veremos, não está destituída de contradições).

Vale destacar que o significado da revolução para John Adams, ator que a vivenciou do início ao fim, era tão pouco monolítico quanto a revolução mesma. No período revolucionário, a atitude que Adams assume é a de um combatente que parece menos preocupado com as inovações que a revolução trará do que em contestar as inovações britânicas. Quando os debates sobre o governo pós-revolucionário começam a tomar forma, Adams assume o tom cauteloso do revolucionário não-radical – aquele que teme por igual a tirania e a anarquia. Já no ocaso de sua vida, ele fez questão de idealizar a revolução, traçando uma evolução

perspicaz ao observar que “the French Revolution, which ended in disaster, has made world history, while the American Revolution, so triumphantly successful, has remained an event of little more than local importance”; *On Revolution* (London: Penguin Classics, 1990), 56. Em outras palavras, o aspecto da experiência norte-americana moderna que veio a ter impacto mundial não foi a revolução em si, mas a constituição que se lhe seguiu.

³⁴ As posições sobre a relação entre as revoluções americana e francesa variam imensamente na historiografia. Encontramos desde a perplexidade de autores como Daniel Boorstin diante do uso do mesmo termo para designar dois fenômenos tão distintos (a sustentar que a revolução americana tem como fundamento uma disputa legal que está ausente na revolução francesa) até a idéia de que houve claramente não só uma influência recíproca como também uma identidade entre as duas revoluções: um sinal dos tempos que faz de ambas, a despeito de suas diferenças (que não devem ser negligenciadas), produtos de uma “era das revoluções”. A concepção de uma era das revoluções norteia a interpretação de historiadores como Jacques Godechot e baseia-se na idéia de que houve uma guinada histórica envolvendo os dois lados do Atlântico. Cf., respectivamente, Boorstin, *The Genius of American Politics*; Jacques Godechot, *As Revoluções: 1770-1799* (São Paulo: Pioneira, 1976). É entre esses dois extremos que podemos situar autores como Hannah Arendt, que entendem que há peculiaridades sociais, políticas e ideológicas entre as duas revoluções, mas que ambas estavam voltadas, ao menos em suas origens, a projetos de ampliação da participação política; Arendt, *On Revolution*; H. Arendt, *Between Past and Future* (London: Penguin Books, 1985).

imaginária de mentalidade que teria culminado na conquista da independência; esta atitude está exemplificada na segunda epígrafe deste capítulo.

*

É muito comum a afirmação de que a revolução americana, antes de se tornar uma guerra por independência política, foi uma revolução de idéias. Ao afirmar que ela já estava completa antes que a primeira gota de sangue fosse derramada em Lexington, John Adams nos fornece, no final de sua vida, uma interpretação desse evento que, além do ponto culminante de sua atuação política, tornou-se um feito pioneiro na história da política moderna. A interpretação contida na epígrafe implica reconhecer que, à exceção de alguns conflitos em seus momentos finais, a revolução americana foi uma lenta e progressiva tomada de consciência, em que mesmo a agitação política e a mobilização social só desempenhariam um papel nas etapas conclusivas.

Por mais que essa interpretação tardia de John Adams nos diga uma parte – e uma parte importante – da verdade, ela está longe de ser completa. A independência não resultou, e nem poderia ter resultado, somente de uma mudança de mentalidade. Ela foi também – e isto o próprio Adams deixa claro em outros escritos, principalmente os revolucionários – a culminação do impacto de políticas e acontecimentos específicos e da recepção desses eventos pelos norte-americanos. Em 1761, ano em que Adams situaria o nascimento do movimento de independência, não havia qualquer espaço para um projeto de independência no horizonte de consciência da América colonial. O confronto direto foi evidentemente precedido pela insatisfação com mudanças pontuais na política colonial britânica a partir da Guerra dos Sete Anos com a França (1756-1763).³⁵ As mudanças introduzidas durante a reorganização do sistema imperial britânico após o Tratado de Paris (1763), que selou a paz após a Guerra dos Sete Anos, tinham como objetivo intensificar o controle e as cobranças junto às colônias para compensar o déficit da guerra. As medidas geraram conflitos entre os interesses da metrópole e os das colônias, até então bem equilibrados na arquitetura do sistema imperial britânico. A primeira medida importante do Parlamento britânico que teve impacto nesse sentido foi a Lei do Selo (1765), que obrigava os colonos à selagem de todos os documentos

³⁵ John W. Ellsworth, “John Adams: The American Revolution as a Change of Heart?,” *The Huntington Library Quarterly* 28, no. 4 (August 1965): 293-300.

e impressos em geral produzidos na América inglesa. Após ampla reação dos colonos no Congresso da Lei do Selo, a lei foi revogada. Junto com ela, porém, foi aprovada a Lei Declaratória (1766), que declarava a autoridade do Parlamento para legislar sobre qualquer matéria relativa aos territórios britânicos de ultramar. Novos episódios tornaram a crise cada vez mais aguda, com tréguas pontuais, até o ponto em que os colonos já não entendiam sua situação senão como uma crise de representação política. Desde cedo a determinação de resolver essa crise esteve no centro das preocupações tanto dos colonos quanto dos gabinetes que se sucediam na Inglaterra. Resolver o problema pontual e manter a estrutura geral do império havia sido, durante muito tempo, o projeto de todos, e o projeto de independência só tomou forma quando todas as outras possibilidades haviam sido esgotadas.

Por ora, fiquemos portanto com a constatação preliminar de que a revolução americana não foi nem um fenômeno puramente ideológico (no sentido de uma nova mentalidade ter se desenvolvido de maneira lenta e segura), nem um evento puramente político (no sentido de reação às leis editadas pelo Parlamento britânico).

John Adams contra as inovações

John Adams prestou inúmeras contribuições de cunho político para o sucesso da revolução americana.³⁶ Embora neste estudo o interesse recaia em suas contribuições no campo das idéias, é impossível isolá-las por completo, uma vez que a teoria política estava tão entrelaçada a uma preocupação de ordem prática: a de aportar contribuições ao sistema político que estava por vir.

Os escritos revolucionários de John Adams foram plasmados em meio à crise e seus diversos desdobramentos. Entre 1765 e 1774, houve momentos mais radicais e momentos de relativa tranquilidade. Dois dos textos mais importantes de Adams nesse período apareceram como reações a disposições legislativas recém-editadas. “A Dissertation on the Canon and Feudal Law” surge em parte como reação à Lei do Selo, e *Novanglus* surge em parte como reação às Leis Intoleráveis.

Em 1765, Adams escreve e publica “A Dissertation on the Canon and Feudal Law”, em que firma sua posição como um dos maiores porta-vozes da oposição à “tirania britânica”. Trata-se de um dos primeiros escritos verdadeiramente

³⁶ Cf. “Nota biográfica”, acima.

indignados com a história de opressão que para ele caracteriza a atuação do Parlamento em relação às colônias americanas. 1765 foi o ano da Lei do Selo (*Stamp Act*), contra a qual, entre outras coisas, a *Dissertation* representa uma reação inconformada, mas não exatamente uma resposta direta. Nesse escrito, Adams tem por objetivo exortar os norte-americanos em geral (e os habitantes da Nova Inglaterra em particular) a perceber que suas liberdades não são concessões do Parlamento, mas estão na “estrutura da natureza humana, na constituição do mundo moral e intelectual.”³⁷ Na *Dissertation*, Adams vê uma América com um obstáculo a ser superado no presente, e a promessa de um grande futuro, caso tenha êxito em superar esse obstáculo.

O texto é uma “jeremiada secular”, na feliz expressão de Timothy Breen: uma lamentação da queda da Nova Inglaterra e uma lembrança, a seus habitantes, do abismo que os separa dos peregrinos fundadores do século anterior, abismo este que decorre da aceitação passiva de ultrajantes “inovações” impostas pelo Parlamento britânico. Para Adams, essas “inovações” eram parte de um projeto conspiratório cujo primeiro passo parecia ser “uma completa subversão de todo o sistema de nossos pais, pela introdução do direito canônico e feudal na América”.³⁸

A consciência da injustiça só pode, para Adams, ser reavivada por um projeto educacional. O “espírito de liberdade” nada é sem o acesso e o cultivo dos meios de conhecimento: a leitura, o pensamento, o discurso e a escrita. A *Dissertation* não é um chamado às armas, mas um chamado aos livros, à educação, à instrução, como meio de fazer renascer o “espírito de liberdade”.³⁹

Para Adams, a Lei do Selo era não só inconstitucional – ponto que defende em suas instruções para o delegado de Braintree ao Congresso da Lei do Selo –, mas francamente mal-intencionada.⁴⁰ A intenção subjacente era prejudicar a livre circulação do conhecimento através do papel impresso.

³⁷ Adams, *The Works of John Adams, Second President of the United States*, III, 463.

³⁸ *Ibid.*, III, 464 “The first step that is intended seems to be an entire subversion of the whole system of our fathers, by the introduction of the canon and feudal law into America.”

³⁹ Thompson, *John Adams and the Spirit of Liberty*, 53.

⁴⁰ A argumentação constitucional de Adams contra a Lei do Selo girava em torno de dois aspectos da violação do princípio do consentimento na constituição britânica. A primeira objeção é contra a taxação sem representação. A segunda é a crítica à instalação, nas colônias americanas, de tribunais do almirantado, onde os julgamentos eram feitos sem júri e o juiz recebia comissões por declarar seus réus culpados. Cf. “Instructions of the Town of Braintree to their Representative”, em Adams,

O pensamento de caráter embrionariamente revolucionário que norteou o movimento de resistência desde suas origens é também, sob alguns aspectos, estritamente conservador. A missão que Adams se auto-impôs foi a de conservar as instituições, fundadas na sabedoria e consagradas no hábito, de seus ancestrais (*forefathers*), dos pais da Nova Inglaterra.⁴¹

Entre 1774 e 1775, Adams apresentou, em seus *Novanglus Essays*, uma engenhosa tentativa de resolver a questão da relação jurídica entre as colônias e a Inglaterra. Para tanto, mesclou a tradição da *common law*, tal como expressa por um de seus principais intérpretes, o jurista do século XVII Edward Coke, ao entendimento lockeano do consenso como base da constituição e da rebelião como direito dos governados. Adams entende que, por terem as colônias sido povoadas antes da Revolução Gloriosa de 1688, todas as leis a partir de então emanadas do Parlamento não se aplicam aos territórios ultramarinos.⁴²

Eu perguntaria por que lei tem o Parlamento autoridade sobre a América? Pela lei de DEUS no Novo e no Antigo Testamentos, não tem nenhuma. Pela lei da natureza e das nações, não tem nenhuma. Pela lei comum da Inglaterra não tem nenhuma. Pois a lei comum, e a autoridade do Parlamento nela fundada, nunca se estenderam para além dos quatro mares. Pela lei estatutária não tem nenhuma, pois nenhum estatuto foi instituído antes do povoamento das colônias para esse fim; e a lei declaratória de 1766 foi

The Works of John Adams, Second President of the United States, III, 465-468. Cf. também Thompson, *John Adams and the Spirit of Liberty*, 48-49.

⁴¹ Sobre o controverso “começo” da tradição política norte-americana, cf. W. Kendall and G. W. Carey, *The Basic Symbols of the American Political Tradition* (Louisiana State University Press, 1970), que o situam no “Mayflower Compact” (1620), primeiro documento político assinado em território norte-americano. É muito provavelmente a esta tradição que Adams se refere quando fala no sistema dos “nossos pais” (*our forefathers*). Trata-se de uma simbolização da experiência política prévia dos norte-americanos que, conquanto baseada em valores de origem britânica, tem um componente religioso específico, e cuja fórmula compacta dará origem, posteriormente, à diferenciação (Voegelin) dos *town meetings* e dos demais fenômenos que se tornarão característicos da experiência norte-americana.

⁴² Os artigos que compõem *Novanglus* (doze no total) foram publicados na *Boston Gazette* entre dezembro de 1774 e abril de 1775. *Novanglus* (“New England”) foi publicado como resposta a uma série de artigos assinados por *Massachuttensis* e dirigido “aos habitantes da província de Massachusetts Bay”. Adams faz sua glosa com base em um material relativamente exíguo – na verdade, só tem em mãos um artigo de *Massachuttensis*, um arrazoado interpretativo, do ponto de vista *tory*, sobre a história da controvérsia colonial do período. “I have not in my possession more than one of his essays, and that is in the Gazette of December 26 (...)”; Adams, *The Works of John Adams, Second President of the United States*, IV, 11. Hoje se sabe que *Massachuttensis* era Daniel Leonard, mas Adams pensava terem os artigos sido escritos por Jonathan Sewall, um velho amigo de quem acabou se distanciando por razões políticas. Adams, *The Political Writings of John Adams*, 22. Realista, Sewall migrou para a Inglaterra quando a independência das treze colônias se tornou inevitável.

1. O homem da revolução

editada sem o nosso consentimento, por um Parlamento que não tinha qualquer autoridade além dos quatro mares. Sob que obrigações religiosas, morais e política estamos então de submeter-nos ao Parlamento como um legislador supremo? Absolutamente nenhuma.⁴³

A idéia de que a fonte das liberdades dos colonos não era uma concessão do Parlamento, mas um princípio que vinha antes e estava acima de qualquer legislatura, bem como o apelo à Magna Carta para declarar a inconstitucionalidade de atos de regulação tributária como o Stamp Act de 1765, podiam não ser atitudes novas. Eram, de fato, posições familiares aos *whigs* britânicos, mas estavam longe de sê-lo para os colonos ingleses na América. Nada espontânea, a interpretação da história pregressa das colônias inglesas na América à luz da crise de suas relações com a metrópole, transformando em justiça o que antes era visto como subversão, resultou da assimilação de fontes variadas na história do pensamento político e da tradição consuetudinária. Adams contribuiu para essa consolidação com uma maneira especificamente norte-americana de pensar a política. Suas fontes podem ser encontradas numa variedade de heranças filosóficas e políticas – uma mistura de Antiguidade clássica, Iluminismo, direito consuetudinário (ou tradição da *common law*) e historiografia *whig*.⁴⁴

O contexto político de *Novanglus* é marcado por um forte sentido de abuso da legislação colonial recém-editada pelo Parlamento britânico. Na escalada da afirmação do poder da Inglaterra, as Leis Intoleráveis suscitaram entre os colonos a convicção de que uma conspiração estava sendo tramada para destruir as instituições do autogoverno.⁴⁵ A grande questão parecia se colocar nos seguintes termos: a nova política colonial era ou não era uma espécie de tirania? Para os *tories*, tratava-se apenas de pequenas alterações que não colocavam em cheque a estrutura do antigo sistema. Para os *whigs*, eram alterações (inovações) substanciais com a intenção

⁴³ Adams, *The Works of John Adams, Second President of the United States*, IV, 37-8. "I would ask by what law the parliament has authority over America? By the law of GOD in the Old and New Testament, it has none. By the law of nature and nations, it has none. By the common law of England it has none. For the common law, and the authority of parliament founded on it, never extended beyond the four seas. By statute law it has none, for no statute was made before the settlement of the colonies for this purpose; and the declaratory act made in 1766, was made without {p. 251} our consent, by a parliament which had no authority beyond the four seas. What religious, moral or political obligation then are we under, to submit to parliament as a supreme legislative? None at all."

⁴⁴ Baylin, *As origens ideológicas da revolução americana*, pp. 42-56.

⁴⁵ Thompson, *John Adams and the Spirit of Liberty*, 55-60.

deliberada de destruir o sistema de governo relativamente autônomo de que gozavam as colônias da Nova Inglaterra; um sistema dos *tories* e seus “planos para escravizar este país”, calculado para “subverter os fundamentos da constituição”. Não foi por uma pequena falha do príncipe que se iniciou a resistência, mas por um “desejo manifesto de sua parte de anular o contrato”, o que, por consequência, deve também “anulá-lo da parte do povo”.⁴⁶

O que os colonos perdem, se nada fizerem, é a liberdade de que sempre gozaram:

Se morrerem, não se poderá dizer que perderam, pois a morte é melhor que a escravidão. Se forem bem-sucedidos, os ganhos são imensos. Eles preservam suas liberdades.⁴⁷

Novanglus é, portanto, uma história dos benefícios da resistência política:

Não ganhou o povo por resistir a Jaime II? Não ganharam os romanos por resistirem a Tarquínio? Sem essa resistência, e a liberdade que foi por ela restaurada, teriam os grandes oradores romanos, poetas e historiadores (...) sequer existido?⁴⁸

Como já ficou claro, Adams adotava a linguagem dos *whigs*:

O grande aforismo da política dos *whigs* tem sido unir o povo da América, e dividir o da Grã-Bretanha. O oposto tem sido a máxima dos *tories*, isto é, unir o povo da Grã-Bretanha e dividir o da América. (...) Demonstrei, contra *Massachuttensis*, que o povo da América está unido mais perfeitamente do que o mais sangüíneo dos *whigs* poderia jamais esperar. (...) Mas nós sabemos que o povo da Grã-Bretanha não está unido contra nós. (...) a nação não está tão unida – a percepção de que ela está certa não é universal, e minhas razões eu já as expus anteriormente.⁴⁹

⁴⁶ Adams, *The Works of John Adams, Second President of the United States*. IV, 16 (“subvert the fundamentals of the constitution”); IV, 18 (“schemes for enslaving this country”); IV, 16 (“manifest design in the prince, to annul the contract on his part, will annul it on the part of the people”).

⁴⁷ *Ibid.*, IV, 17. “If they die, they cannot be said to lose, for death is better than slavery. If they succeed, their gains are immense. They preserve their liberties.”

⁴⁸ *Ibid.*, IV, 18. “Did not the people gain by resistance to James II? Did not the Romans gain by the resistance to Tarquin? Without that resistance, and the liberty that was restored by it, would the great Roman orators, poets, and historians (...) ever have existed?”

⁴⁹ *Ibid.*, IV, 36. “The grand aphorism of the policy of the whigs has been to unite the people of America, and divide those of Great-Britain. The reverse of this has been the maxim of the tories, viz. to unite the people of Great-Britain, and divide those of America. (...) I have shewn, in opposition to

O caráter conservador dessa revolução reside na referência constante ao conjunto de leis e costumes que sempre orientaram a política britânica para suas colônias na América do Norte – um sistema, vale dizer, em que a lealdade das segundas ao primeiro (especialmente na pessoa do monarca) sempre acompanhou uma ampla liberdade de ação concedida pelo primeiro aos segundos. A autonomia política era a verdadeira tradição a que Adams se referia. Com essas considerações em mente, Adams ressalta que a *common law* não combina com a idéia de dominação imperial:

Os termos “Império Britânico” não são a linguagem da *common law*, mas a linguagem de periódicos e panfletos políticos. Os domínios do rei da Grã-Bretanha não têm nenhum poder incontrolável que seja a eles coextensivo.⁵⁰

Podemos dizer que, em seus escritos de juventude – a fase de sua obra que coincide com a preparação e consumação da independência das treze colônias –, Adams tem uma compreensão contra-revolucionária da revolução americana: ele a postula com base em argumentos conservadores. Busca a conservação e a continuidade da *common law* na América, partindo do princípio de que esta foi desvirtuada pelo atual governo da metrópole. Seus ataques às “inovações” do Parlamento não têm outro sentido senão este: a constatação de que elas têm por objetivo corromper os governos nativos previamente estabelecidos. Aqui, Adams se refere particularmente às instituições da Nova Inglaterra, que tanto exaltou em seu primeiro e talvez mais brilhante escrito: *A Dissertation on the Canon and Feudal Law* (1765).

Britânicos e americanos partilham, sim, de uma só e mesma identidade, e são cidadãos de um mesmo império. São iguais: eis a visão norte-americana do problema. O fundamento jurídico para a separação é puramente negativo: o estatuto de igualdade *não* está sendo respeitado. O que se reivindica é uma volta à normalidade anterior, e não uma nova realidade. A divergência se endereça a uma situação política, na medida em que se acredita que é preciso criticar a Inglaterra em

Massachusetts, that the people of America are united more perfectly than the most sanguine whig could ever have hoped (...). But we know that the people of Great-Britain are not united against us. (...) To all this I answer, That the nation is not so united—that they do not so universally hold they have such a right, and my reasons I have given before.”

⁵⁰ Ibid., IV, 37 “That the terms “British Empire” are not the language of the common law, but the language of newspapers and political pamphlets. That the dominions of the king of Great-Britain has no uncontrollable power co-extensive with them.”

nome de uma tradição anterior aos atos particulares que provocavam a revolta norte-americana. É, em suma, em nome da tradição que se faz, inicialmente, a revolução. E isto não é um paradoxo, mas uma descrição do que tem a revolução americana de peculiar, principalmente se descrita em comparação com a revolução francesa.⁵¹

A diferença entre demolir e fundar: John Adams contra Thomas Paine

Um dos momentos de maior harmonia entre a ação e o pensamento político de John Adams veio justamente quando os flancos da crise de representação estavam mais abertos. A partir de 1775, Adams foi o mais convicto advogado da necessidade, nas palavras de Thompson, de “constituir os poderes, direitos e responsabilidades do autogoverno”, uma vez constatadas como irreversíveis as hostilidades entre as treze colônias e a Inglaterra.⁵² Em maio de 1776, apoiou a moção, aprovada em 10 de maio pelo Congresso Continental, que convidava cada uma das colônias a formar seu próprio governo. Em 1776, estava, é claro, entre os membros do Congresso Continental a defender a proclamação de uma declaração de independência.

Redigido entre maio e junho de 1776, o panfleto “Pensamentos sobre o governo” (“Thoughts on Government”) exerceu uma influência decisiva no laboratório político que foi a experiência de elaboração das constituições estaduais. Seus objetivos eram dois: mais diretamente, responder a uma carta do Congresso Provincial da Carolina do Norte solicitando sugestões para o estabelecimento de uma nova constituição de governo provincial; indiretamente, “Pensamentos sobre o governo” era uma resposta ao panfleto “Senso Comum”, de Thomas Paine.

Paine foi talvez a presença mais influente no período radical da revolução americana. Viera da Europa em 1774 em busca de novas oportunidades, munido de uma carta de recomendação de ninguém menos que Benjamin Franklin. Em 1776, publicara “Senso Comum”, panfleto contundente que insistia na necessidade imperiosa de uma ruptura das colônias com a metrópole. O panfleto tornou-se um

⁵¹ Note-se que, como dito acima, os americanos não precisaram, para justificar sua independência, criar uma identidade nacional própria. Este problema, como bem apontou Liah Grenfeld (*Nationalism: five roads to modernity* (Harvard University Press, 2003), 27), já estava resolvido antes mesmo de a revolução começar. Nunca lhes passou pela cabeça ver-se simplesmente como colonos. Isto, porém, não está em contradição com o fato de se ter, posteriormente, moldado pouco a pouco uma identidade bastante diversa daquela. O fato de o momento mesmo de fundação do novo Estado não ter como pré-requisito a formação de uma identidade não significa que essa identidade nacional não se tenha alterado depois, pouco a pouco, à medida que o sugeriam os acontecimentos.

⁵² *John Adams and the Spirit of Liberty*, 39.

best-seller, com 150 mil exemplares vendidos nas treze colônias, que somavam ao todo 2,5 milhões de habitantes. Em 1805, Adams constataria não conhecer “nenhum homem no mundo que tenha exercido maior influência nos últimos trinta anos do que Tom Paine”.⁵³

Como nos lembra Modesto Florenzano,

John Adams não foi o único presidente norte-americano, da época da independência, a reconhecer a importância dos escritos de Tom Paine. George Washington opinou que ‘O Senso Comum operou uma poderosa mudança na mente de muitos homens’, e Thomas Jefferson, que ‘nenhum escritor superou Paine na expressão perspicaz, na elucidação feliz, no estilo fácil e familiar e na linguagem simples e descompromissada’.⁵⁴

Ao ter em mãos o panfleto de Paine, Adams ficou impressionado com sua força persuasiva, e tratou de adquirir uma cópia para sua esposa, Abigail Adams. Temeu desde logo, porém, pelas potenciais conseqüências políticas da retórica explosiva do inglês recém-converso à causa das colônias. Se, por um lado, Paine era bastante eficaz ao estimular o fervor revolucionário que levaria à independência, pecava, por outro, por sua falta de cautela na forma de governo que propunha para depois de revolução. Paine era advogado de um governo simples, eminentemente popular, de legislatura unicameral, o que levou John Adams a concluir:

Suas percepções quanto à capacidade da América, e à dificuldade de uma reconciliação com a Grã-Bretanha, são geralmente aprovadas. Mas suas noções e planos de governo continental não são muito aplaudidos. Com efeito, esse autor tem mais habilidade para demolir do que para fundar.⁵⁵

No debate político sobre os fins do governo pós-revolucionário e a *forma* necessária para garantir seu sucesso, as concepções de república de John Adams e Thomas Paine estão ligadas a seus entendimentos distintos sobre as possibilidades e limites do governo popular. O que marca a posição de Adams é uma atitude mais

⁵³ Citado em Modesto Florenzano, “Thomas Paine revisitado,” *Estudos Avançados*, no. 16, Coleção Documentos/Série Teoria Política (March 1996).

⁵⁴ *Ibid.*, 1; citações extraídas de *The Thomas Paine Reader*, introdução de M. Foot e I. Kramnick, Penguin, 1987.

⁵⁵ Adams, *The Works of John Adams, Second President of the United States*, I, 205. “His sentiments of the abilities of America, and of the difficulty of a reconciliation with Great Britain, are generally approved. But his notions and plans of continental government are not much applauded. Indeed, this author has a better hand in pulling down than building.”

cautelosa no que se refere à forma do governo pós-revolucionário. A existência desse debate entre radicais e revolucionários mais moderados é muito útil para nos lembrar de que

erraríamos se supuséssemos que os americanos tinham, no início, uma linha de pensamento perfeitamente clara e que afinal triunfou. Mas veremos, a partir das experiências dos quinze anos que precederam a declaração da independência, a emergência de algumas idéias bastante definidas. E devemos ter em mente, no meio da confusão, que esses princípios foram por fim domesticados e firmemente assentados em nosso sistema institucional.⁵⁶

“Pensamentos sobre o governo” deixa claro que, desde a época revolucionária, Adams combatia a onda de idéias igualitárias que começava a varrer ambos os lados do Atlântico e que depois satirizaria ao chamar de “a febre amarela de Paine”.⁵⁷ Contudo, muito mais frutífero que destacar o viés “conservador” ou “elitista” de seu pensamento é lembrar o quanto ele contribuiu para essa consolidação do sistema institucional norte-americano a que se refere McLaughlin.

*

O entendimento de John Adams sobre a revolução norte-americana durante o curso dos eventos pode, assim, ser resumido nas seguintes etapas: uma reação às alterações da política colonial britânica; a narrativa da história da relação entre a Grã-Bretanha e as colônias com base em princípios de direito natural; a formulação de uma nova teoria do direito colonial, unindo a tradição da *common law* ao direito de resistência lockeano; a ativação dos “princípios de revolução” e o chamado à independência; a formulação constitucional dos governos pós-revolucionários.

Posteriormente em sua vida, como já vimos, Adams descreverá a independência como resultado de uma evolução de mentalidade apontando para o novo, ou, nos termos de Ellsworth, “a change of heart”. O que este breve histórico de seu pensamento revolucionário revela, porém, é que houve, no decorrer do processo, uma dosagem cuidadosa entre princípios já tradicionalmente consagrados

⁵⁶ A. C. McLaughlin, *A Constitutional History of the United States* (D. Appleton-Century Company, 1936), 25.

⁵⁷ Eric Foner, *Tom Paine and Revolutionary America* (Oxford University Press, 1976), xviii.

1. O homem da revolução

e os princípios de revolução, que são por fim levados a cabo, não sem uma fundamental referência ao pano de fundo anterior.

II.

O teórico das constituições

Minha máxima fundamental sobre o governo é esta:
nunca confiar o cordeiro aos cuidados do lobo.

John Adams para Thomas Brant-Hollis, 11 de junho de 1790⁵⁸

Ser um pensador constitucional nos Estados Unidos do ocaso do século XVIII significava pensar fórmulas para a fundação política. O risco de ver o futuro das ex-colônias turvado pela anarquia era fonte de motivação para John Adams, que se empenhou em buscar a instituição da ordem e seu aperfeiçoamento. Para que a revolução encontrasse um desfecho satisfatório no esforço fundacional, após assegurar a independência era preciso encontrar uma fórmula constitucional capaz de garantir a sobrevivência da república. Que fórmula seria essa? A preocupação já estava presente ao menos desde 1776, em “Pensamentos sobre o governo”, mas é na *Defence (Uma Defesa das Constituições de Governo dos Estados Unidos da América)*, publicada entre 1787 e 1789, que seu compromisso de colocar a ciência política a serviço dos legisladores se torna cristalino.

A redação da *Defence* se inscreve em um contexto histórico e intelectual que envolve a América e a Europa. Neste capítulo, não nos deteremos tanto na mecânica do sistema político que Adams defendeu, ou em uma exposição linear de seus argumentos, o que exigiria uma outra abordagem. Pretendemos antes compreender a natureza de sua reflexão constitucional, explorando três aspectos: primeiro, o contexto em que surgiu; depois, seus fundamentos principais; e, por último, o método que a orientou. A discussão sobre a importância do método histórico no pensamento constitucional de Adams abrirá caminho para o próximo capítulo, que versará sobre a natureza humana e a relação de Adams com o Iluminismo.

⁵⁸ John Adams para Thomas Brand-Hollis, 11 de junho de 1790, em Adams, *The Works of John Adams, Second President of the United States*, IX, 569 “My fundamental maxim of government is, never to trust the lamb to the custody of the wolf.”

Controvérsias transatlânticas

Adams foi, talvez, o pai fundador mais angustiado com as dificuldades de perpetuar o legado político construído com a revolução. Ele sabia que os legisladores da antiguidade gostariam de ter vivido no momento histórico em que ele vivia, um tempo auspicioso para lançar as bases de um novo sistema político. Esse potencial o enchia de esperanças, mas também de temores. Exasperava-o a antevisão de um desperdício de energias, de um fracasso em deixar para a posteridade a herança de seu tempo. É difícil exagerar o valor que John Adams atribuía a uma fundação política sólida e bem-sucedida. Para ele, “uma constituição é um padrão, um pilar, uma garantia, quando compreendida, aprovada e amada. Mas, sem esta compreensão e amor, é como se fosse uma pipa ou um balão, pairando no ar”.⁵⁹

Embora essas idéias sobre a importância da constituição como ato fundador e lei fundamental fossem bem aceitas, estavam, no final do século XVIII, se tornando cada vez menos consensuais. Talvez o exemplo mais conhecido de uma posição divergente entre os pais fundadores sejam as opiniões de Thomas Jefferson, para quem a veneração dos ancestrais podia ser um veneno para a criatividade das gerações vindouras, uma clausura a impedir o pleno exercício de sua liberdade intelectual:

Alguns homens vêm as constituições com reverência santimonial, e consideram-nas, como a arca da Aliança, sagradas demais para tocar. Atribuem aos homens da era precedente uma sabedoria mais que humana.⁶⁰

É célebre a proposição de Jefferson de que cada geração – com duração aproximada de dezenove anos – teria direito a elaborar sua própria constituição, uma vez que “o usufruto da terra pertence aos vivos”. Era preciso, segundo ele, impor um

⁵⁹ Nota à margem de *An Historical and Moral View of the Origin and Progress of the French Revolution*, de Mary Wollstonecraft. O texto de Wollstonecraft: “A constitution is a standard for the people to rally round. It is the pillar of a government, the bond of all social unity and order. The investigation of its principles makes it a fountain of light; from which issue rays of reason, that gradually bring forward the mental powers of the whole community.” A resposta de Adams: “How was it possible to bring twenty five Millions of Frenchmen Who had never known or thought of any Law, but The Kings will to rally round any free Constitution at all? A Constitution is a Standard a Pillar and a Bond when it is understood approved and beloved. But without this Intelligence and attachment it might as well be a Kite or Balloon, flying in the air.” Z. Haraszti, *John Adams & the Prophets of Progress* (Harvard University Press, 1952), 221.

⁶⁰ Thomas Jefferson, *Memoir, Correspondence, and Miscellanies, from the Papers of Thomas Jefferson*, ed. Thomas Jefferson Randolph (Charlottesville: F. Carr, and Co., 1829), 290. “Some men look at constitutions with sanctimonious reverence, and deem them like the arc of the covenant, too sacred to be touched. They ascribe to the men of the preceding age a wisdom more than human.”

limite à deferência das novas gerações para com seus ancestrais.⁶¹ Jefferson, porém, foi bastante contraditório a este respeito. Como nos lembra Bradley Thompson, ele

argumentou que “toda constituição (...) expira naturalmente passados dezenove anos. Se permanece em vigor por mais tempo do que isso, trata-se de um ato de coerção, e não de direito”. Apenas alguns anos antes, porém, Jefferson defendera a noção de uma constituição escrita como lei fundamental, situada acima dos atos ordinários de legislação. A noção de que as constituições devem ser revistas a cada dezenove anos denegriu a distinção entre lei estatutária e lei fundamental, que antes fora um atributo cardeal do pensamento de Jefferson.⁶²

A idéia de que “o usufruto da terra pertence aos vivos” não corresponde ao pensamento de Jefferson antes de 1789. Ela foi expressa pela primeira vez em 1789, e repetida incessantemente a partir de então. Entre o Jefferson constitucionalista e o Jefferson libertário que conhecemos está, ao que parece, sua experiência em Paris. Entre 1787 e 1789, o “sábio de Monticello” travou contato com alguns dos mais importantes expoentes da aristocracia reformista francesa. Entre eles, os principais discípulos de Anne-Robert Turgot, notadamente Condorcet, Mallet du Pin e Dupont de Nemours. É sobre a apreciação que esses reformistas fizeram das constituições norte-americanas, e sobre as reações de John Adams a suas investidas, que falaremos agora.

Em 1787, uma importante controvérsia começa a se instalar no interior da aristocracia reformista francesa. Já no início de 1789, dois grupos com dois modelos de sociedade civil apareciam claramente polarizados: o primeiro com uma “apreciação generosa da constituição inglesa”; o segundo com uma “leitura radical da experiência americana”.⁶³ Os Estados Unidos eram um modelo para o segundo desses grupos, o dos *américanistes*, não tanto pelo que representavam em si mesmos, mas por ajudarem a contrabalançar a crescente admiração pela Inglaterra que tomava conta da França naquele período. Da admiração pela Inglaterra e suas instituições eram exemplos Voltaire e Montesquieu, dois “gigantes do Iluminismo”.

⁶¹ C. B. Thompson, “John Adams and the Coming of the French Revolution,” *Journal of the Early Republic* 16, no. 3 (1996): 368.

⁶² *Ibid.*

⁶³ Joyce Appleby, “America as a Model for the Radical French Reformers of 1789,” *The William and Mary Quarterly* 28, no. 2, 3 (April 1971): 269.

Confirmando a tendência, Gouverneur Morris relatou que “tudo é à l’Anglais, e um desejo de imitar os ingleses prevalece do corte de um sobretudo à forma de uma constituição”. Os chamados *anglômanos* cultivavam o projeto de “trilhar os caminhos da nova França segundo os da velha Inglaterra.”⁶⁴

A origem dessa controvérsia podem ser situadas no ano de 1778, quando chegam a Paris as primeiras cópias das constituições americanas. A aristocracia reformista francesa apresentava vivo interesse pela experiência política norte-americana em andamento, e os seus membros – mais particularmente Anne-Robert Turgot e seu círculo – procederam vorazes à sua leitura, interessados em nelas inspirar-se para seus projetos nacionais.

Os projetos de Turgot têm origem em circunstâncias políticas. Em 1776, sua demissão do Ministério das Finanças francês, sob Luis XVI, significara “o fim da esperança por reformas no interior da estrutura monárquica então existente”.⁶⁵ A partir de então, ele começa a discutir com seus discípulos as alternativas de reforma, já num quadro republicano e mais radical. A teoria social que está por trás de seus projetos tem como pressuposto a harmonia entre a natureza e a sociedade, ambas regidas por “leis naturais que, se libertadas da interferência humana, agiriam para o benefício de todos”.⁶⁶ Para Turgot e seus associados, são os interesses do povo que coincidem com os da nação e, por isso, os interesses “especiais” da aristocracia deveriam ser abolidos (curiosamente, essas reflexões eram desenvolvidas por aristocratas). O povo esclarecido não precisava de contrapesos: ele era a própria nação.

Apesar de Turgot e os membros de seu círculo verem na revolução norte-americana um novo começo, um “retorno aos princípios fundamentais”, o que encontraram na maioria das constituições estaduais não foi nada abonador para seus projetos. Em 1778, Turgot escreve para Richard Price uma carta em que expressa suas reservas e sua decepção com o formato das constituições. Originalmente escrita em 1778, essa carta veio a público postumamente, como apêndice à obra de Price *Observations on the importance of the American Revolution and the means of rendering it a benefit to the World* (1784). Turgot lamenta que as constituições

⁶⁴ Citado em *Ibid.*, 270; *Ibid.*, 271.

⁶⁵ *Ibid.*, 273.

⁶⁶ *Ibid.*

norte-americanas tenham emprestado tantas instituições da constituição inglesa, tais como o executivo forte e o legislativo bicameral. E que as tenham emprestado, em seu entender, tão inutilmente. No extrato a seguir, é possível apreender os aspectos mais importantes de sua crítica:

Vejo na maior parte [das constituições estaduais] uma imitação sem sentido das práticas da Inglaterra. Ao invés de reunir todas as autoridades em uma só, a da nação, eles estabeleceram diferentes corpos; uma câmara dos comuns, uma câmara dos lordes e um rei. Eles tentam equilibrar essas diferentes autoridades, como se o mesmo equilíbrio de poderes que foi considerado necessário para contrabalançar a enorme preponderância da realeza pudesse ser de alguma utilidade nas repúblicas, formadas com base na igualdade de todos os cidadãos; e como se o estabelecimento de diferentes ordens de homens não fosse uma fonte de divisões e disputas.⁶⁷

Para os discípulos de Turgot, os Estados Unidos eram um experimento completamente novo que, no limite, não precisava e não devia se inspirar em mecanismos políticos da constituição inglesa, nem em qualquer instituição ou experimento de governo previamente existente. E perguntavam-se: por que, afinal, imitar o “monumento de superstição gótica” que, para Sieyès, era a constituição inglesa?⁶⁸ Os críticos franceses mal podiam acreditar que as novas repúblicas norte-americanas davam continuidade às estruturas políticas da velha Inglaterra, “com uma câmara alta e uma câmara baixa na legislatura, um executivo forte e o poder dividido entre os ramos do governo, e não concentrado em uma assembleia nacional destinada a representar a “vontade geral” de todo o povo.”⁶⁹

A legislatura bicameral e a figura do governador eram, para eles, instituições arcaicas, que não passavam de homenagens imerecida dos ex-colonos aos preconceitos da pátria-mãe, desviando a atenção daquilo que deveria ser o objetivo principal da nação: concentrar todo o poder em uma assembleia popular.⁷⁰

⁶⁷ Citado em Thompson, *John Adams and the Spirit of Liberty*, 95.

⁶⁸ David Williams, “French Opinion Concerning the English Constitution in the Eighteenth Century,” *Economica*, no. 30, 1 (November 1930): 306-308.

⁶⁹ Diggins, “Introduction,” xxiii-xxiv.

⁷⁰ Williams, “French Opinion Concerning the English Constitution in the Eighteenth Century,” 306.

2. O teórico das constituições

O unicameralismo e o princípio de todo o poder concentrado na nação, o povo, eram duas características que a maioria das constituições estaduais não compartilhavam. Os *américanistes* eram assim chamados porque se inspiravam em um modelo norte-americano. Mas, para eles, o modelo por excelência era a constituição de Benjamin Franklin, da Pensilvânia, que era antes uma exceção, por ser a única a possuir legislatura unicameral. A maioria das constituições estaduais, por mais diferentes que fossem entre si, tinham em comum a presença do bicameralismo e de um executivo relativamente independente, instituições, aliás, também presentes na Constituição federal, cujas primeiras cópias chegariam à França ainda em 1787.

As opiniões dos *américanistes* sobre a constituição mista da Inglaterra são as piores possíveis, e devemos lembrar que,

Com a revolução americana, o prestígio da Inglaterra sofreu um colapso quase completo. As simpatias do continente estavam em peso alinhadas com os americanos. (...) Paine (...) tornou-se amigo pessoal de Condorcet durante sua segunda visita a Paris em 1787. Condorcet e Paine foram ambos eleitos pelo mesmo *département*, e juntos foram responsáveis pelo projeto girondista de constituição em 1793. Paine considerava a câmara dos Lordes uma excrescência da corrupção, e Etienne Dumont – amigo de Mirabeau e Bentham – afirma que ele transmitiu a Condorcet e seu círculo noções bastante falsas sobre a Inglaterra.⁷¹

Em ao menos um ponto os *américanistes* franceses pareciam ter razão: as estruturas sociais e políticas da França eram rígidas. Havia uma nobreza que obstava reformas políticas havia décadas. Logo, as circunstâncias eram bastante diferentes das dos Estados Unidos. Eles precisavam, sim, se livrar de suas estruturas políticas a seu modo:

Condorcet, um ex-amigo de Adams, insistiu que a América estava tentando aconselhar a França sobre o que fazer sem perceber que os franceses, diferentemente dos americanos,

⁷¹ Ibid., 305. “With the American Revolution, English prestige suffered an almost complete collapse. The sympathy of the continent was altogether on the side of the Americans, (...)Paine, who came to stay with Franklin in 1781, and who became a personal friend of Condorcet on his second visit to Paris in 1787. Condorcet and Paine were both elected to the Convention by the same department, and together they were responsible for the Girondist Project of a Constitution in 1793. Paine considered the House of Lords an excrescence born of corruption, and Etienne Dumont-the friend of Mirabeau and of Bentham-states that he gave Condorcet and his circle very false views concerning England.”

2. O teórico das constituições

tiveram de declarar seus direitos antes de os possuírem. (...) A França precisou se livrar de estruturas políticas mais antigas para dar lugar à regeneração da sociedade, e o que tornou possível a esperança de regeneração foi a poderosa promessa da razão.⁷²

Para os franceses esses questionamentos podiam ser bastante óbvios. Mas para os americanos, e para Adams em particular, era difícil, senão francamente impossível, confiar na promessa da razão. Em primeiro lugar, Adams questionava a real necessidade de uma forma simples de governo, de uma ruptura radical. Mas, ainda que este fosse um problema dos franceses, Adams não consentiria em conceder-lhes a legitimidade que a associação à causa norte-americana propiciava: antes queria deixar bastante claro que o projeto político radical nada tinha a ver com a experiência das ex-colônias britânicas. Adams explicou assim o porquê de ter escrito a *Defence*:

Eu estava determinado a lavar minhas mãos do sangue que estava prestes a jorrar na França, na Europa e na América.⁷³

Depois de ter se defrontado com Thomas Paine em 1776, Adams enfrentava agora, em 1787, Turgot, falecido seis anos antes da publicação do primeiro volume da *Defence*, mas cujos seguidores estavam, mais do que nunca, empenhados em levar a cabo seus projetos políticos. Adams escreveu a *Defence* com o claro objetivo de *defender* as constituições estaduais norte-americanas do ataque desferido por Turgot. Seu objetivo não era defender *todas* as constituições estaduais, mas somente aquelas atacadas por Turgot. E seu objetivo não era defendê-las sem restrições, mas apenas naqueles aspectos em que Turgot as atacara.

Tendo em mente Turgot e seus discípulos na França e na América (Adams acreditava que, através da associação de Franklin com Condorcet, Lafayette e outros discípulos de Turgot, cada estado norte-americano tinha seu grupo de representantes dessas idéias radicais), Adams acreditava ser preciso refutar de todo a idéia de “toda a autoridade reunida em um centro, a nação”, que lhe parecia repugnante, e tornar públicos os motivos para fazê-lo. É neste sentido que nosso autor pretende “lavar suas mãos”.

⁷² Diggins, “Introduction,” xxiii-xxiv.

⁷³ John Adams para Samuel Perley, 19 de junho de 1809, Adams, *The Works of John Adams, Second President of the United States*, IX, 623. “I was determined to wash my hands of the blood that was about to be shed in France, Europe and America.”

2. O teórico das constituições

Com a *Defence*, Adams se dirigia, ainda, e principalmente, aos legisladores norte-americanos. Sua intenção de reformar as constituições então existentes era o único motivo para o tamanho e a erudição da *Defence* (pois para convencer simples publicistas não seria necessário escrever três volumes de quinhentas páginas cada um). Ele acreditava poder contribuir para o aperfeiçoamento das molduras constitucionais então em vigor, que estava longe de considerar perfeitas.

Durante os debates sobre a ratificação da constituição federal, o difícil problema de como conciliar a instituição da autoridade com o valor da liberdade se traduziu na pergunta sobre como constituir a ordem após a conquista da independência e, mais especificamente, em como salvar os Estados da desordem na qual pareciam estar caindo.⁷⁴ A fragilidade das repúblicas era tema recorrente no pensamento político da época, retomando, na verdade, uma preocupação corrente do século XVII. Durante a Convenção Constitucional, Adams não estava na Filadélfia, mas em Londres, cumprindo sua função de primeiro embaixador dos Estados Unidos na Corte britânica.⁷⁵ Ao escrever a *Defence*, Adams não tinha a constituição federal em mente (embora, é claro, a tenha elogiado posteriormente, quando foi aprovada). A sincronia no tempo foi, porém, um fator importante para que a leitura do primeiro volume pudesse ser lida por alguns membros da Convenção. Desse modo, em um momento de delicadas arestas a aparar, Adams acabou, mesmo expatriado, influenciando indiretamente os debates da Convenção.

Em um nível mais profundo, portanto, era preciso aproveitar o momento para reformar as instituições e harmonizá-las mais perfeitamente com a arte do governo. Um senso de urgência tomava conta de Adams em 1787.⁷⁶ A terminologia que usa em sua *Defence*, publicada dez anos depois da proclamação da independência, é surpreendente: ele fez questão de usar a palavra “começo” para tratar do que claramente era uma continuação, um fortalecimento do ato de fundação:

O povo pode viver e expandir-se sob quase qualquer forma de governo, ou mesmo sem qualquer governo. Mas é de

⁷⁴ Cf. introdução de Kramnick em J Madison, John Jay, and Alexander Hamilton, *Os artigos federalistas, 1787-1788*, ed. I. Kramnick (Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993), 1-86.

⁷⁵ Tampouco esteve presente outra figura importante entre os pais fundadores, Thomas Jefferson. Esta, aliás, é só uma das coincidências que unem estas duas figuras tão antagônicas e complementares. Como já se observou, Adams e Jefferson são “os dois pólos da revolução americana”.

⁷⁶ F. McDonald, *Novus Ordo Seclorum: The Intellectual Origins of the Constitution* (University Press of Kansas, 1985), 6.

2. O teórico das constituições

extrema importância começar bem; uma organização imprópria hoje trará vastas, numerosas e distantes conseqüências; e agora estamos empenhados, por menos que pensemos nisso, em estabelecer uma fundação que influirá na felicidade de centenas de milhares de habitantes a uma só vez, em um período de tempo não muito longo.⁷⁷

Para Adams, era preciso fazer da fundação das repúblicas uma refundação mais perfeita. Era preciso reafirmar os princípios da revolução e, com isso, consolidar seu legado. Era evidente que as constituições norte-americanas estavam longe de ser uma simples cópia arbitrária do modelo inglês: elas eram a essência mesma da experiência norte-americana, e como tais deveriam ser honradas, engrandecidas e aperfeiçoadas.⁷⁸

Os princípios do bom governo

Na seção anterior, oferecemos um panorama do contexto intelectual em que se insere o projeto da *Defence*. O objetivo, a seguir, é expor alguns dos fundamentos do sistema político que Adams defendeu na obra. É importante ressaltar desde logo que é grande o risco de incorrer em generalizações indevidas ao tentar resumir esses fundamentos em poucas linhas. A teoria de Adams sobre o governo misto é um assunto intrincadíssimo, e não pretendemos esgotá-lo, mas apenas descrever alguns aspectos de seu sistema político que são relevantes para compreender o objeto desta dissertação: a relação entre revolução, constituição e natureza humana no pensamento político de John Adams.

A *Defence* é “um vasto panorama de todos os sistemas republicanos da antigüidade, da idade média e dos tempos modernos, suas histórias provando que as guerras civis são a inescapável alternativa ao governo equilibrado”.⁷⁹ O sistema político apresentado por Adams na *Defence* não difere fundamentalmente daquele

⁷⁷ Adams, *The Works of John Adams, Second President of the United States*, IV, 587. “the people can live and increase under almost any kind of government, or without any government at all. But it is of great importance to begin well; misarrangements now made, will have great, extensive, and distant consequences; and we are now employed, how little soever we may think of it, in making establishments which will affect the happiness of a hundred millions of inhabitants at a time, in a period not very distant.”

⁷⁸ Seria um equívoco deprender, de tudo o que se disse até aqui, que a principal batalha de John Adams foi pelo estabelecimento da constituição depois da revolução. Não se trata propriamente disso, uma vez que, para Adams, a própria revolução surge como uma defesa de princípios constitucionais.

⁷⁹ Haraszti, *John Adams & the Prophets of Progress*, 27.

exposto em “Pensamentos sobre o governo”. Aqui também, tal como naquele panfleto, os assuntos principais são o equilíbrio na legislatura e a independência do executivo (já veremos o que isto quer dizer). Há, porém, duas diferenças. A primeira é de forma: enquanto “Pensamentos sobre o governo” é um panfleto de poucas páginas, a *Defence* é um tratado, onde é explícita a preocupação com a cientificidade e com a prova exaustiva mediante citações, as quais perfazem aproximadamente, e com muito otimismo, dois terços da obra. A segunda diferença é o contexto em que os dois escritos foram concebidos. “Pensamentos sobre o governo” é ainda um arrazoado revolucionário, que fornece as diretrizes para a formulação das constituições estaduais. Quando a *Defence* é publicada, as constituições estaduais estão prontas e consolidadas. O título da obra poderia sugerir que seu objetivo principal é defendê-las, mas Adams quer mais do que isto: quer aprimorá-las com um equilíbrio mais perfeito na legislatura, pois acredita que as constituições estaduais têm defeitos formais e estão sob a ameaça de perderem de vista um importante legado que receberam da constituição inglesa.

Vimos que o projeto da *Defence* tem o sentido *negativo* de contrabalançar a tendência do unicameralismo democrático, de cujas nefastas conseqüências Adams pretendia “lavar suas mãos”. Nesse sentido negativo, Adams tenciona simplesmente garantir a manutenção de um sistema político de freios e contrapesos. Mas a concepção da obra também foi norteadada por uma preocupação *positiva*, qual seja, a de assegurar o aperfeiçoamento desse sistema político. Junto à sua primeira audiência – os revolucionários radicais na América e na Europa –, Adams visava à continuidade; junto à segunda – os legisladores norte-americanos –, visava à reforma.⁸⁰ Passemos em revista alguns dos pontos principais de nosso interesse.

Para Adams, três grandes descobertas caracterizam a história do pensamento constitucional desde a antigüidade. São elas o instituto da representação; a separação entre as funções executiva e legislativa do governo, e da judiciária de ambas; e a divisão tripartite do legislativo. Adams considera essas três descobertas igualmente importantes na constituição de um governo livre, mas dará muito mais ênfase, na *Defence*, às duas últimas, e principalmente à última. A primeira delas, o instituto da representação, é uma descoberta dos antigos e Adams parece tomá-la por bastante

⁸⁰ John E. Paynter, “The Rhetorical Design of John Adams's “Defence of the Constitutions of... America”,” *The Review of Politics* 58, no. 3 (Summer 1996): 531-560.

óbvia, de modo que não lhe dispensará tanta atenção: o governo se faz por meio da “representações, e não [de] ajuntamentos, do povo”.⁸¹

Já as duas outras descobertas são, segundo Adams, as grandes conquistas da política moderna, e só foram postas em prática na constituição inglesa. Sobre a segunda, “o poder executivo totalmente separado do poder legislativo, e o judiciário de ambos”, notemos por enquanto um aspecto importante: que essa separação entre as *funções* executiva, legislativa e judiciária não é equânime.⁸² O que mais importava para Adams, porém, era o terceiro aspecto: “um equilíbrio na legislatura por três ramos iguais e independentes”. É aí que reside propriamente a novidade introduzida por Adams: a proposição de que o executivo desempenhe a função de ramo do legislativo. Facilita a compreensão de sua proposta entender esse legislativo equilibrado como um tricameralismo, onde o executivo desempenha, além de suas funções de rotina, o papel de ramo da legislatura. O equilíbrio se dá entre a câmara alta, a câmara baixa e o executivo, cada um investido do mecanismo discricionário do veto absoluto, o que garante sua igualdade. Com isso, forma-se um equilíbrio no interior do legislativo entre os princípios do “um”, dos “poucos” e dos “muitos”, as três formas clássicas de governo simples que os propositores da constituição mista tentaram, cada um a seu modo, equilibrar em um só sistema. Como observou Zoltán Haraszti, “não podemos enfatizar o suficiente que o que importava para ele não era a

⁸¹ Correa M. Walsh lamenta que Adams não tenha se detido mais sobre este ponto. C. M. Walsh, *The Political Science of John Adams: A Study in the Theory of Mixed Government and the Bicameral System* (GP Putnam's sons, 1915), 20-21.

⁸² Adams não defende a total separação entre todas as funções: o executivo deve estar totalmente separado do legislativo, mas o legislativo deve acolhê-lo como um ramo da legislatura. Este não era um ponto pacífico nas constituições estaduais, e na própria constituição do Estado de Massachusetts foi objeto de controvérsia. A redação original de Adams para o artigo XXX da Seção I se limitava ao seguinte texto: “The judicial department of the state ought to be separate from, and independent of, the legislative and executive powers”. Na versão final, porém, foi substituída por algo completamente diferente: “In the government of this commonwealth, the legislative department shall never exercise the executive and judicial powers, or either of them: the executive shall never exercise the legislative and judicial powers, or either of them: the judicial shall never exercise the legislative and executive powers, or either of them: to the end it may be a government of laws and not of men.” Adams obviamente não aprovou a alteração, que subvertia completamente o sentido de sua teoria. Cf. Haraszti, *John Adams & the Prophets of Progress*, 28. Não trataremos do problema do poder judiciário, mas cabe incluir aqui uma citação ilustrativa da atitude de Adams com relação à necessária independência desse departamento do governo: “The dignity and stability of government in all its branches, the morals of the people, and every blessing of society depend so much upon an upright and skillful administration of justice, that the judicial power ought to be distinct from both the legislative and executive, and independent upon both, that so it may be a check upon both, and both should be checks upon that.” Adams, *The Works of John Adams, Second President of the United States*, IV, 198.

separação entre as funções legislativa, executiva e judiciária, mas o equilíbrio entre os elementos democrático, aristocrático e monárquico.”⁸³

Adams descreveu o equilíbrio tripartite no interior do legislativo como “a trindade política na unidade, trindade no legislativo e unidade do poder executivo, o que em política não é nenhum mistério”. “A unidade”, como objetou Correa Walsh, “está antes dentro da trindade, e ao mesmo tempo fora dela, o que até em religião seria um mistério.”⁸⁴ Se a “separação total” se aplicasse, no sistema de Adams, aos poderes executivo e legislativo, assim como ao judiciário, a objeção de Walsh faria sentido; haveria, então, uma contradição entre a independência do executivo e sua participação na legislatura. Mas para Adams é nitidamente o executivo que detém a primazia. É ele o ramo mais importante, mais autônomo e mais desimpedido, pois está investido de uma dupla função: como executivo, age com total independência; como ramo do legislativo, retém o poder do veto absoluto, em igualdade com os demais. Se compreendemos assim a dita “trindade”, então realmente

não havia qualquer mistério nas intenções de Adams. A separação de poderes significava principalmente, para ele, a exclusão do legislativo de qualquer interferência no executivo; de resto, ele deu pouca atenção a este assunto.⁸⁵

A preponderância do executivo independente no sistema defendido por Adams era controversa em sua época. A memória da oposição aos legisladores coloniais – a defesa da liberdade das assembleias coloniais contra a “tirania” do poder executivo – ainda estava bastante viva, e o próprio pensamento revolucionário de John Adams nos levaria a pensar que ele também era desta opinião. Qual é, então, o significado do executivo para John Adams? Por que esta preponderância?

Em primeiro lugar, para ele uma separação total entre executivo e legislativo levaria à preponderância do legislativo, como no sistema lockeano. Mas, diferente do seiscentista inglês, era justamente esta superioridade que Adams pretendia evitar, investindo o executivo de responsabilidades que pudessem frear a impulsividade e os interesses do legislativo. Devemos, portanto, compreender essa ênfase no executivo como uma tentativa de propiciar um canal de ação eficaz para garantir a manutenção da ordem.

⁸³ Haraszti, *John Adams & the Prophets of Progress*, 30.

⁸⁴ Walsh, *The Political Science of John Adams*, 21.

⁸⁵ Haraszti, *John Adams & the Prophets of Progress*, 27.

2. O teórico das constituições

Embora independente, o executivo norte-americano estava longe de ser ilimitado na realidade norte-americana das últimas décadas do século XVIII. Respondendo a uma crítica de John Taylor, Adams resumiu bem o que diferenciava o executivo norte-americano da monarquia inglesa:

No sistema britânico, o poder executivo é universal, ilimitado em todos os assuntos, domésticos e estrangeiros, e hereditário em todas as gerações. No sistema da América, o poder executivo é limitado, sua ação é obstada na maior parte dos assuntos, domésticos e estrangeiros, e seu mandato, longe de ser hereditário, é limitado a quatro anos.⁸⁶

Note-se que, na passagem supracitada, Adams estava analisando uma condição real da constituição norte-americana, a qual se expressara de maneira mais dramática durante sua presidência (a carta citada é de 1814; Adams já tem, portanto, quatorze anos de afastamento da presidência). Entre 1797 e 1801, Adams sentira o que é ser mandatário máximo da nação sem poder sequer exercer controle sobre seu próprio gabinete. Durante sua presidência, marcada pelo caráter cada vez mais relutante de sua relação com a cúpula do partido federalista, ele tivera amplas oportunidades de perceber que o papel do executivo era tão forte nominalmente quanto insignificante na prática.⁸⁷ Tudo isso ele já antecipara na *Defence*, publicada mais de um quarto de século antes. E, quase meio século depois da *Defence*, Alexis de Tocqueville definiria o papel do presidente no cenário democrático norte-americano em linhas muito parecidas: “O presidente dos Estados Unidos possui prerrogativas quase reais, de que não tem a oportunidade de se servir, e os direitos de que, até agora, ele pode se valer são muito circunscritos. As leis permitem-lhe ser forte, as circunstâncias mantêm-no fraco.”⁸⁸

*

Adams muitas vezes fala em três “princípios” ou “forças” da sociedade, mas também usa o termo “ordens” para descrevê-los. Isto levou muitos de seus

⁸⁶ “In the English system, the executive power is universal, unlimited in all affairs, foreign and domestic, and hereditary to all generations. In the system of America, the executive power is limited, shackled in most matters, foreign and domestic, and so far from being hereditary, it is limited to four years.” Adams, *The Works of John Adams, Second President of the United States*, VI, 463.

⁸⁷ cf. Jean S. Holder, “The Sources of Presidential Power: John Adams and the Challenge to Executive Primacy,” *Political Science Quarterly* 101, no. 4 (1986): 601-616.

⁸⁸ *A democracia na América* (São Paulo: Martins Fontes, 2005), 142. Sobre a presciência de Adams no que diz respeito à primazia do executivo na história norte-americana posterior, principalmente no século XX, cf. Diggins, “Introduction,” xxxiv-xxxv.

contemporâneos a pensar, talvez não sem algum bom senso, que Adams deixara de defender o governo popular e passara a propor um governo tão estratificado quanto jamais fora a sociedade norte-americana. Para os mais assertivos, ele seria um monarquista empenhado em instituir uma realeza hereditária na América. Contudo, a pergunta sobre como conciliar o caráter popular da revolução norte-americana com um sistema que contemple o equilíbrio entre as “ordens” da sociedade – muitos, poucos e um – estava presente para ele. “Não existe senão um elemento do governo”, lembrou Adams a seu crítico John Taylor, “e este é o povo. Desse elemento nascem todos os governos.”⁸⁹

Como poucos de seus contemporâneos, Adams sabia que qualquer governo erigido na América precisava, por princípio, estar calcado na soberania popular. Ele apenas insistia no fato de que soberania popular não precisava e não devia significar assembléia popular investida de poderes absolutos. A preponderância do povo não podia significar todo o poder nas mãos de um só corpo.

É verdade que John Adams acreditava que, quanto mais exata a representação da sociedade no corpo político, melhor seria o governo. Para ele, porém, o caminho para chegar ao bom governo era evitar os excessos e contemplar nas instituições a complexidade.⁹⁰ E ele estava ciente de que era impossível tornar perfeita essa representação:

Que direi da ‘semelhança de nossa câmara de representantes com uma nação legislante’? É talvez uma miniatura que se parece com o original tanto quanto uma pintura maior se pareceria ou poderia parecer-se. Mas permita-me dizer, de

⁸⁹ Wood defende que se trata, para Adams, de três “elementos” sociais; Wood, *The Creation of the American Republic, 1776-1787*, 577, nota 15 “I know not how, when, or where, you discovered that Mr. Adams ‘supposed that monarchy, aristocracy, and democracy, or mixtures of them, constituted all the elements of government.’ This language is not mine. There is but one element of government, and that is, the people. From this element spring all governments.” Adams, *The Works of John Adams, Second President of the United States*, VI, 474. Adams de fato nunca usou essa formulação. Ademais, sua dificuldade em confiar na aristocracia (como realidade socioeconômica) e suas reflexões sobre a relação entre aristocracia e mérito nos levam ao problema do mérito, que é o verdadeiro centro deste debate. Não se trata de discutir quem representa ou está representado, mas o que está sendo representado.

⁹⁰ Adams quase sempre definia a complexidade necessária em um governo livre como uma dialética entre executivo independente e legislatura bicameral em um quadro de referências republicano, mas só o fazia por acreditar que esta fórmula era a que mais se adequava à sociedade norte-americana. Contudo, ele nunca insistiu em uma forma de governo universalmente eficaz: o necessário era contemplar os princípios; a forma dependerá sempre das circunstâncias específicas de cada sociedade. Na Defence, por exemplo, Adams afirmou que uma monarquia ou uma aristocracia hereditária poderiam, a depender do caso, representar uma nação melhor que uma assembléia legislativa – isto é, desde que se mantivessem aqueles princípios.

2. O teórico das constituições

uma vez por todas, que, assim como nenhuma pintura, de grande ou pequeno porte, nenhuma estátua, nenhum busto de cobre ou de mármore, jamais se assemelhou perfeitamente ao original, também nenhum governo representativo jamais representou ou se assemelhou perfeitamente à nação ou povo original.⁹¹

Havia, ainda, uma pergunta que não lhe abandonava: como fazer o mérito governar? O princípio democrático da representação como mandato popular e o princípio aristocrático da representação como missão independente estão presentes em John Adams sob a forma de uma tensão constante. Adams oscilou entre uma idéia mais cristalina de representação, onde uma legislatura deve ser “um retrato exato, em miniatura, do povo em geral, bem como deve pensar, sentir e agir como ele [o povo]”, e a consciência (muitas vezes dolorosa para ele) de que a vontade popular não se baseia sempre na razão. E, sendo o governo “uma questão de razão, não de vontade; de tarefas, não de aritmética”, era preciso ser sensível aos desvios populares.⁹² Assim, o governo popular defendido por Adams não é um governo que se ajuste automaticamente através do mecanismo da representação.

*

Isto nos traz ao problema das aristocracias. Como dizíamos, um dos grandes desafios que Adams impôs a si mesmo foi o de encontrar uma fórmula de governo representativo que desse espaço ao mérito para governar. Levado ao extremo, esse anseio conflita com o princípio democrático do governo pelo povo, para o povo. No entender de Adams, ninguém melhor para perscrutar as reais necessidades do corpo político, sabendo diferenciá-las dos anseios populares marcados pela instabilidade, que os “melhores” (*aristoi*), dotados de uma capacidade superior de discernimento.

⁹¹ Ibid., VI, 462. “What shall I say of the ‘resemblance of our house of representatives to a legislating nation’? It is perhaps a miniature which resembles the original as much as a larger picture would or could. But, sir, let me say, once and for all, that as no picture, great or small, no statue, no bust in brass or marble, ever yet perfectly resembled the original, so no representative government ever perfectly represented or resembled the original nation or people.” Pitkin cita a *Defence* como “Defense of the new Constitution” (Ibid., p. 61) e como *Defense of the Constitution of Government of the United States of America*” (Ibid., 262, nota 4). É uma falta de atenção que implica em distorção grave: a defesa de Adams era das constituições estaduais atacadas por Anne Robert Jacques Turgot, e não da Constituição federal (que sequer fora redigida à época). Este pequeno deslize confirma que Pitkin fez de Adams uma leitura apressada.

⁹² Esta descrição de Hanna Pitkin é perfeita para expressar a concepção que norteia visões como a de Edmund Burke em seu discurso aos eleitores de Bristol, calcadas na independência de julgamento do representante, e não em sua subordinação à vontade popular. *The Concept of Representation*, Reissue. (University of California Press, 1972), 60.

Enquanto seus adversários enfatizavam a necessidade de abolir a aristocracia, John Adams era avesso à idéia em si. Uma de suas constatações básicas é a realidade do princípio aristocrático, universalmente presente em todas as sociedades. E era na condição de princípio universal – cuja existência se verifica empiricamente, por meio do estudo da história – que a aristocracia precisava estar representada no corpo político. Mas como defender o princípio aristocrático sem resvalar na defesa de instituições sociais que, se estavam morrendo na Europa, nunca estiveram sequer presentes nos Estados Unidos? O sentido norte-americano de aristocracia não podia derivar da noção européia de aristocracia como uma camada social portadora de privilégios e intermediária entre rei e povo. Se nem rei nem privilégios havia na América, como construir um conceito de aristocracia que desse conta da realidade social norte-americana, tão diferente da européia? Se esta nova aristocracia não poderia ser baseada em privilégios, teria de sê-lo na propriedade ou nos méritos individuais.

A ênfase no mérito era a visão mais adequada para John Adams. E era, também, uma oportunidade que tinha de compreender a si próprio como parte integrante do corpo aristocrático. Egresso da classe média, Adams foi, antes de Jackson e junto com seu filho John Quincy, o único presidente a não fazer parte da “aristocracia da terra” da Virginia.

O grande problema, aqui, é que o conceito de aristocracia é polissêmico. Há um sentido de “os melhores”, e os aristocratas são aqueles que detêm o conhecimento: “o conhecimento será sempre monopolizado pela aristocracia. Dar conhecimento a um democrata é torná-lo um aristocrata.”⁹³ Mas há também um sentido econômico, da aristocracia como classe. E essa aristocracia real, classe econômica, não costuma coincidir com a aristocracia do mérito: ela não passa de um partido com forte necessidade de contrapesos, mais até que o partido democrático ou popular, como Adams deixou claro em uma crítica ao parlamentar federalista Fisher Ames, após a leitura de seu ensaio “Dos perigos da liberdade americana”:

⁹³ Adams, *The Works of John Adams, Second President of the United States*, VI, 516. “(...) knowledge will forever be monopolized by the aristocracy. If you give knowledge to a democrat, you make him an aristocrat.”

2. O teórico das constituições

O sr. Ames não via perigo senão em um partido, a Democracia. Há igual perigo em outro partido, a Aristocracia.⁹⁴

Foi a essa aristocracia econômica que Jefferson chamou, em uma carta a Adams, de “pseudo-aristocracia” ou “aristocracia artificial” (a terminologia entusiasmou o destinatário).⁹⁵ Para Adams, era preciso que essa pseudo-aristocracia tivesse seu lugar no corpo político, para que fosse devidamente freada no quadro institucional. A câmara baixa, casa legislativa dos representantes do povo, cuidaria de contrabalançá-la. E vice-versa, é claro, pois, embora os interesses dos representantes do povo fossem contrários aos da pseudo-aristocracia, nem por isso seriam necessariamente justos e consistentes.

Em sua visão sobre a capacidade do povo de participar da política, aliás, Adams se assemelha ao Burke do “Discurso aos Eleitores de Bristol” (1774).

A popularidade nunca foi minha mestra; nunca fui nem nunca serei um homem popular. Mas de uma coisa eu sei: um homem deve ser sensível aos erros do povo, e deve estar sempre alerta contra seus perigos, e deve correr o risco de desagradá-lo às vezes, ou nunca lhe fará bem nenhum a longo prazo.⁹⁶

Entre um povo inconstante e uma aristocracia artificial ávida por garantir interesses mesquinhos, o executivo de Adams funcionaria, assim, como uma espécie de *locus* da razão. O executivo de Adams está longe de possuir a o imobilismo e a

⁹⁴ Citado em Haraszti, *John Adams & the Prophets of Progress*, 24 “Mr. Ames saw no danger but from one party, the Democracy. There is equal danger from another party, the Aristocracy.”

⁹⁵ Thomas Jefferson para John Adams, 28 de outubro de 1813, em Cappon, *Adams-Jefferson Letters*, 388.

⁹⁶ Adams, citado em Allen, “John Adams: Realist of the revolution.” “Popularity was never my mistress, nor was I ever, or shall I ever be a popular man. But one thing I know, a man must be sensible of the errors of the people, and on his guard against them, and must run the risk of their displeasure sometimes, or he will never do them any good in the long run.” Segue um fragmento do discurso de Burke, que ficou famoso por sua posição favorável à independência de julgamento do representante: “Certainly, gentlemen, it ought to be the happiness and glory of a representative to live in the strictest union, the closest correspondence, and the most unreserved communication with his constituents. Their wishes ought to have great weight with him; their opinion, high respect; their business, unremitting attention. (...) Your representative owes you, not his industry only, but his judgment; and he betrays, instead of serving you, if he sacrifices it to your opinion. (...) Parliament is not a *congress* of ambassadors from different and hostile interests; which interests each must maintain, as an agent and advocate, against other agents and advocates; but parliament is a *deliberative* assembly of *one* nation, with *one* interest, that of the whole; where, not local purposes, not local prejudices, ought to guide, but the general good, resulting from the general reason of the whole. You choose a member indeed; but when you have chosen him, he is not member of Bristol, but he is a member of *parliament*.” Edmund Burke, *The Works of Edmund Burke* (New York: George Dearborn, 1834), III, 221.

falta de engajamento tão característicos do poder moderador de Benjamin Constant – que, no século XIX, inspiraria tantas constituições monárquicas –, mas não deixa de ser uma manifestação, em seu sistema político, de sua teoria da natureza humana.

Lembremos, com Hanna Pitkin, que mesmo depois que “se tornou mais conservador”, John Adams continuou a sustentar que “em uma ‘assembléia representativa’, tal como na arte, ‘a perfeição do retrato consiste na semelhança’”, e que “a legislatura deve ser a mais exata reprodução do conjunto da sociedade”.⁹⁷ Ele continuou, na verdade, a carregar a antiga tensão entre as virtudes do povo e o mérito dos *aristoi* –, rejeitando porém a face corrupta de cada um desses princípios. Adams acreditava que era preciso conciliar o que, no fundo, reconhecia como quase impossível de conciliar: o mandato popular com o governo do mérito. O legislativo tripartite – reinterpretação original da tradição da constituição mista – foi onde encontrou uma resposta para este problema.

Todo o sistema político de Adams, toda a interpretação da constituição mista, de cujos traços principais fizemos aqui a revisão, emerge na verdade de suas constatações sobre a natureza humana.⁹⁸

*

John Adams não foi uma voz solitária em sua busca de um sistema político que se adequasse aos caprichos da natureza humana. James Madison definiria o governo como “a maior das reflexões sobre a natureza humana”, expressando brilhantemente o que era, na verdade, lugar-comum no século XVIII.⁹⁹ Adams e Madison são provavelmente os dois pais fundadores que refletiram com mais seriedade sobre as questões de seu tempo. Embora as circunstâncias de um futuro não muito distante lhes reservassem a inimizade política, Adams teve em Madison

⁹⁷ John Adams, citado em Pitkin, *The Concept of Representation*, 60.

⁹⁸ Seguimos, aqui, um dos principais pontos da interpretação de Bradley Thompson – o de que a releitura feita por Adams da tradição da constituição mista é original, baseada em sua teoria da natureza humana e geralmente subestimada. Assim enuncia o autor: “Enquanto Aristóteles, Políbio, Maquiavel, Harrington, Montesquieu e De Lolme tenderam a construir seus regimes mistos com base em ordens hereditárias arraigadas no tecido socioeconômico ou legal, Adams via as diferenças entre o um, os poucos e os muitos como determinada na constituição da natureza humana. Quanto mais nos aprofundamos no sentido e na originalidade da teoria do governo misto de John Adams, com maior clareza percebemos que ela representa uma nova corrente de pensamento. *Uma Defesa das Constituições de Governo dos Estados Unidos da América* pode bem ser considerada a mais importante reformulação do governo misto e equilibrado desde a Política de Aristóteles.” Thompson, *John Adams and the Spirit of Liberty*, 228.

⁹⁹ Alexander Hamilton et al., *The Federalist* (Hackett Publishing Company, 2005), 281. Arendt, *On Revolution*, 147.

um aliado importante em sua persistente e amiúde obsessiva defesa de um sistema de freios e contrapesos. As propostas do virginiano se assemelham às do massachutense no que diz respeito à institucionalização da diversidade social na constituição como uma maneira de garantir que as partes vigiem umas às outras. Após a ratificação da constituição federal, o bicameralismo e a separação dos ramos do governo nela instituídos foram evidentemente aplaudidos por Adams, que também acreditava que o sistema era bom, no todo (embora sua aprovação não fosse incondicional). Contudo, as respostas de Madison a outros problemas que estavam em pauta divergem muito das oferecidas por Adams.

No século XVIII havia duas aversões quase unânimes entre os políticos e intelectuais: a aversão aos partidos e a aversão à vontade do “grande número”. Tratava-se, na verdade, de um misto de ojeriza e temor a esses dois elementos, que se manifestava em dois dos problemas que mais afligiam os legisladores do período. O primeiro: como evitar que partidos e facções com interesses especiais, naquilo que têm de mais indesejável, assumam a liderança no governo da república? O segundo: como manter o princípio da soberania popular em uma constituição de governo que nada tem (e nada deve ter) de intrinsecamente democrática?

James Madison ofereceu, em um único *insight*, uma solução bastante engenhosa para esses dois problemas. Para ele, o famoso remédio republicano para males republicanos era a grandeza e a diversidade das grandes repúblicas. A solução para controlar a tendência ao facciosismo entretecido na natureza humana seria, portanto, fazer com que o governo se apoiasse na opinião de um grande número de pessoas. A heterogeneidade do corpo social impediria que os interesses de um só grupo ditassem as regras do jogo. Essa heterogeneidade garantiria a alta probabilidade de uma decisão sábia, tomada espontaneamente mediante a consideração de todos os pontos de vista. Esse argumento está belissimamente exemplificado no Federalista nº 10, que versa sobre as formas de combater os partidos e facções:

como na república grande cada representante será escolhido por um número maior de cidadãos, será mais difícil para candidatos indignos praticar com sucesso as artes viciosas com que as eleições são tantas vezes realizadas; e os sufrágios do povo, sendo mais livres, terão maior probabilidade de concentrar-se em homens que possuam o

2. O teórico das constituições

mérito mais atraente e as personalidades mais cativantes e firmes.¹⁰⁰

Na primeira parte do trecho, Madison avança seu argumento de que a república grande, pelo simples fato de ser grande e possuir, assim, um “número maior de cidadãos”, terá instrumentos mais adequados para impedir que mecanismos pouco confiáveis prevaleçam sobre o mérito na escolha dos representantes. Na segunda parte, o analista por trás do pseudônimo “Publius” resolve um segundo problema, ao situar a reivindicação democrática no quadro do governo representativo: os sufrágios da grande república, sendo “mais livres” (porque menos condicionados a partidarismos locais), refletirão de modo mais fiel a vontade do povo, o que resultará mais provavelmente na eleição de homens de valor. Madison oferece, assim, um sistema onde a preponderância dos muitos e a representação de sua vontade eram inquestionáveis, mas onde eles não estavam, ao mesmo tempo, representados diretamente.

É nesses dois pontos que parece residir a grande inovação de James Madison. Como nos lembra Ketcham, a “diversidade crucial dos seres humanos foi o fator essencial por trás da lógica brilhante do décimo Artigo Federalista”.¹⁰¹ Em um período em que partido era sinônimo de facção e o grande número era geralmente visto com a maior das desconfianças, Madison transformou essa desconfiança em confiança na “maior probabilidade de uma escolha adequada”.¹⁰²

Percebemos que as preocupações em pauta são semelhantes às de Adams, mas as respostas são bem distintas. O *insight* de Madison foi ter percebido que não existe governo popular que não dê espaço à opinião. E que, por mais arriscado que pudesse parecer, era preciso apoiar-se nesse “deslocamento do homem no singular para os homens no plural” que caracterizou os começos da política democrática.¹⁰³

¹⁰⁰ O Federalista, n. 10. Madison, Jay, and Hamilton, *Os artigos federalistas, 1787-1788*, 138.

¹⁰¹ Ralph L Ketcham, “James Madison and the Nature of Man,” *Journal of the History of Ideas* 19, no. 1 (January 1958): 66.

¹⁰² Entre os poucos que, na Europa do século XVIII, assumiram um ponto de vista mais condescendente com a existência de partidos estava o escocês David Hume, que, em seus ensaios sobre os partidos, tomou essas organizações como dados inescapáveis da realidade e tentou examiná-las, embora criticamente, como objetos de uma ciência da política; cf. “Of the Parties in Great Britain” (I, IX), “Of Parties in General” (I, VIII), “Of the Coalition of Parties” (II, XIV), em David Hume, *Essays. Moral, Political, and Literary*, ed. Eugene F. Miller (Indianapolis: Liberty Fund, 1987). Entre esses poucos estava também James Madison, que percebeu, ainda no século XVIII, que os partidos poderiam ser objetos de análise científica, e não somente de críticas indignadas.

¹⁰³ Arendt, *Between Past and Future*, 235.

Como bem observou Hannah Arendt, ignorar a necessidade, em política, da opinião popular seria negar as raízes mesmas da política e do governo.¹⁰⁴

A solução madisoniana foi um trunfo, porque resolveu a um só tempo o problema dos partidos e o problema da representação, dando à constituição a segurança e a legitimidade popular de que necessitava. Ao mesmo tempo, contudo, essa inovação é o calcanhar de Aquiles de seu pensamento político. Não podemos, afinal, ignorar que o argumento é puramente hipotético: eleitorado numeroso e variado escolherá, com alta probabilidade, representante apto. Com base nesse cálculo probabilístico que não seria desarrazoado considerar duvidoso, Madison pretende atenuar aquelas crenças pesadas sobre a natureza humana que caracterizam seus contemporâneos (e, tantas vezes, ele próprio). Trata-se, em última análise, de uma aposta no poder da soma.¹⁰⁵

Adams não se fiou no poder da soma. Ele não se interessava por uma abordagem matemática da política. Seu método por excelência para o estudo dos governos era a história. Adams olhava para o passado em busca de respostas para os problemas do presente, e jamais poderia imaginar seu país tomaria o rumo, já intuído (e talvez induzido) por Madison, do federalismo, da política democrática e do sistema de partidos.

A realidade dos partidos também foi admitida por John Adams como inescapável, mas a esse problema ele concebe apenas duas alternativas:

Todas as nações, sob todos os governos, devem ter partidos; o grande segredo está em controlá-los. Não há senão duas maneiras de fazê-lo: ou com uma monarquia e um exército permanente, ou com um equilíbrio na constituição.¹⁰⁶

A John Adams, para quem a simplicidade mecânica sela a morte da política, o equilíbrio na constituição aparece como a solução mais evidente. Para ele, afinal,

¹⁰⁴ Ibid., 233.

¹⁰⁵ Para as origens intelectuais desse esquema de representação, cf. Norman Schofield, “The intellectual contribution of Condorcet to the founding of the US Republic 1785–1800,” *Social Choice and Welfare* 25, no. 2 (December 15, 2005): 303-318, doi:10.1007/s00355-005-0005-y

¹⁰⁶ Adams, *The Works of John Adams, Second President of the United States*, IV, 587 “All nations, under all governments, must have parties; the great secret is to control them. There are but two ways, either by a monarchy and standing army, or by a balance in the constitution. Where the people have a voice, and there is no balance, there will be everlasting fluctuations, revolutions, and horrors, until a standing army, with a general at its head, commands the peace, or the necessity of an equilibrium is made appear to all, and is adopted by all.”

confiar o poder a um só homem, um só grupo ou uma só assembleia são atitudes igualmente suicidas.

Adams também procurava, assim como Madison e outros contemporâneos, uma maneira de conciliar a soberania popular com a instituição da ordem:

Onde o povo tem alguma voz e não há qualquer equilíbrio, haverá eternas flutuações, revoluções e horrores, até que ou um exército permanente, encabeçado por um general, comande a paz, ou a necessidade de um equilíbrio seja percebida por todos e adotada por todos.¹⁰⁷

Quando se trata de instituir um governo “onde o povo tem alguma voz”, novamente um equilíbrio na constituição é a resposta. Para saber o conteúdo desse equilíbrio, porém, é preciso voltar-se para a sua teoria da natureza humana, e então descobrir que as reflexões de Adams sobre o sistema político, ainda que contenham respostas menos universais, aparecem como uma alternativa qualitativa aos problemas do governo republicano, onde a teoria da natureza humana desempenha um papel muito mais denso.

Empirismo e história: a metodologia política de John Adams

No século XVIII, o paradigma newtoniano nas ciências naturais estava na ordem do dia como o modelo científico por excelência. Para os que se pretendiam investigadores das ciências chamadas morais e políticas, a busca de uma abordagem igualmente científica que desse conta dos fenômenos não da natureza, mas do homem, do governo, da moral e da sociedade, tornava-se particularmente irresistível.

O interesse específico de Adams era a ciência do governo e da legislação. Seu procedimento padrão, observar e seguir as consequências de certas idéias constitucionais à medida que eram confrontadas com a realidade. Mas onde encontrava Adams uma amostragem da realidade que lhe permitisse testar suas experiências? Para Adams, o cientista político que usa a sociedade como cobaia de experimentos constitucionais era como o médico que pratica cirurgia em seres vivos. E muito pior, pois um número maior de seres – e seres humanos – estariam

¹⁰⁷ Ibid., vols. IV, 587-588 “Where the people have a voice, and there is no balance, there will be everlasting fluctuations, revolutions, and horrors, until a standing army, with a general at its head, commands the peace, or the necessity of an equilibrium is made appear to all, and is adopted by all.”

envolvidos.¹⁰⁸ A história, e não a sociedade, devia ser o laboratório preferencial do cientista político. *Uma defesa das constituições de governo dos Estados Unidos da América*, um estudo onde a história dos regimes republicanos serve de base factual a uma teoria sobre o governo misto, foi onde ele aplicou esse método com mais afinco.

Era principalmente em sua biblioteca que Adams aprendia sobre os temas de seu ofício. Por meio de seus estudos de obras antigas e modernas do pensamento político, ele recenseava relatos e opiniões sobre as mais diversas constituições de que se tinha notícia, tentando classificá-las segundo suas formas de governo. Da história de cada uma das constituições de governo que estudava (entendendo por isto o conjunto de instituições que formam um sistema político), Adams tentava depreender as causas de sua ascensão, apogeu e queda. Os experimentos conduzidos nesse grande laboratório a ser aproveitado pelo país nascente eram todos, em maior ou menor grau, fracassados (posto que breves), mas não por isso menos instrutivos: desvelar o funcionamento real dos vários sistemas de governo para compreender as causas de seu sucesso ou fracasso, de sua duração maior ou menor, era o principal objetivo principal das pesquisas de Adams em história e política.

É difícil exagerar a importância do exemplo histórico no método científico adotado por Adams. Para ele, a história não é apenas o vulto do passado a inspirar o presente: é matéria-prima de grande serventia, fonte de preciosos ensinamentos sobre a política e a arte do governo. A vida e a história estão repletas de lições que são, com muita frequência, desdenhadas.¹⁰⁹ A história, em geral, é a via privilegiada de acesso ao conhecimento das disposições naturais do homem; a história dos regimes republicanos passados, a via privilegiada de acesso ao conhecimento daqueles aspectos da natureza humana que podem afetar a existência de um regime republicano.

O hábito de colecionar constituições não era novo. Já na Grécia clássica Aristóteles o cultivara, recenseando e preparando descrições de 158 constituições de

¹⁰⁸ Thompson, *John Adams and the Spirit of Liberty*, 122.

¹⁰⁹ John Adams para Thomas Jefferson, 9 de outubro de 1787; Cappon, *Adams-Jefferson Letters*, 202. "Lessons my dear Sir, are never wanting. Life and History are full. The Loss of Paradise, by eating a forbidden apple, has been many Thousand years a Lesson to Mankind; but not much regarded."

idades-estado helênicas.¹¹⁰ Tomar a história como mestra era evitar a necessidade de reviver os seus momentos menos desejáveis.

O resultado dos experimentos de Adams – isto é, de seus estudos em história e política – foi uma interpretação original do governo misto, onde, como já tivemos a oportunidade de enfatizar, o bicameralismo e o sistema de contrapesos desempenham um papel muito mais que acessório. Na primeira seção deste capítulo, vimos quem eram os adversários de Adams nessa causa do governo equilibrado. As correspondências do período revelam ainda que houve uma campanha escusa por parte do círculo dos discípulos de Turgot em Paris para impedir que uma edição francesa da *Defence* fosse publicada em tempo de ser usada pelos *anglômanos* e exercer alguma influência na Assembléia dos Estados Gerais, em 1789.¹¹¹ Do ponto de vista dos *américanistes*, a *Defence* era uma ameaça grave, na medida em que fornecia um quadro histórico e teórico da história das repúblicas antigas e modernas, procurando provar a necessidade de um governo complexo, com freios e contrapesos. O temor desses discípulos de Turgot era, portanto, justificado.

As conclusões de Adams apontam para o bicameralismo e para o princípio do equilíbrio. Aqueles que considera seus adversários tinham chegado à conclusão oposta: o governo simples, unicameral, era a forma mais adequada. O que os levava a essa conclusão? É difícil generalizar aqui, pois muitas nuances havia nesse debate. Mas tomemos, a título de exemplo, um interlocutor bastante ilustrativo, e que o próprio Adams via como um dos principais: o marquês de Condorcet.

Condorcet foi o único dos discípulos de Turgot que quase certamente leu a *Defence* em sua integridade.¹¹² Em *Lettres d'un bourgeois de New-Haven à un citoyen de Virginie* (1788), ele critica a divisão do governo em ramos distintos e todos os projetos norte-americanos de algum modo associados a princípios

¹¹⁰ Introdução de Mário da Gama Cury, em Aristóteles, *Ética a Nicômacos* (Brasília: UnB, 1992), 8. Em Adams, talvez estejamos mais próximos do ideal clássico do que se imagina. Tanto em seu horizonte quanto no da filosofia política greco-romana, o fator decisivo que leva à degeneração de todas as constituições é a natureza humana, o que significa dizer que a durabilidade das constituições não depende apenas da qualidade das instituições, mas também, e principalmente, da qualidade dos homens que a compõem. Para Adams, assim como para os antigos, o papel das instituições era tentar educar e domar uma natureza humana sempre complexa e misteriosa. Para essa visão dos antigos cf. Gilbert, “Revolution.”

¹¹¹ É muito provável que Jefferson tenha feito parte dessa campanha, no mínimo por omissão. Para uma descrição completa dos eventos, cf. Thompson, “John Adams and the Coming of the French Revolution,” 363 ss.

¹¹² *Ibid.*, 369.

consagrados na constituição inglesa. Ao mesmo tempo, volta a enunciar, elaborando-a, a idéia de Turgot de um governo em “um centro, e esse centro a nação”. O governo que idealiza é um sistema que estabelece sem restrições o “direito comum dos homens”, ou direito natural, e a “igualdade natural”.¹¹³ Condorcet reconhece que esse sistema, por ele chamado de “verdadeira república”, nunca existiu historicamente.¹¹⁴ Para ele, uma forma de governo adequada ao espírito do tempo – e a palavra-chave, aqui, é espírito do tempo – não deveria se voltar para o passado, mas sim para o futuro.

Muitas das críticas de Condorcet aos advogados do bicameralismo parecem ter sido feitas com Adams em mente, como esta:

eles amontoaram exemplos, autoridades, comparações para justificar o que é, mas nunca tentaram procurar o que poderíamos, o que deveríamos fazer. Eles provam, pela autoridade dos moralistas antigos e modernos, que os homens são ambiciosos, que eles amam o poder, que eles têm paixões; mas nunca examinam se o perigo que nasce desses vícios, ou o poder que eles têm em certos países, não seria antes o resultado de más leis que de leis da natureza, e em particular de más leis que, formando constituições complicadas, dividem os homens ao invés de uni-los.¹¹⁵

Condorcet considera o expediente da prova pelo exemplo insuficiente para provar *o que deve ser*. Os defensores de um sistema de freios e contrapesos nada provaram, portanto, que justifique o seu projeto de futuro. Isso porque, para Condorcet, projetos de futuro não devem se basear no conhecimento da história pregressa, mas sim em leis naturais. O expediente da prova pelo exemplo, usado por Adams, seria, portanto, segundo seus critérios, completamente ilegítimo para provar

¹¹³ Jean-Antoine-Nicolas de Caritat Condorcet, *Lettres d'un bourgeois de New-Haven à un citoyen de Virginie*, Oeuvres de Condorcet, publiés par A. Condorcet O'Connor, Lieutenant-général (Paris: Firmin Didot Frères, 1847), 11.

¹¹⁴ *Ibid.*, 15.

¹¹⁵ *Ibid.*, 86. “On voit, en les lisant, qu'ils ont entassé les exemples, les autorités, les comparaisons pour justifier ce qui est, mais qu'aucun n'a cherché ce qu'on pouvait, ce qu'on devait faire. Ils prouvent, par l'autorité des moralistes anciens et modernes, que les hommes sont ambitieux, qu'ils aiment le pouvoir, qu'ils ont des passions; mais ils n'examinent point si le danger qui naît de ces vices, si l'énergie qu'ils ont dans quelques pays, n'est pas encore plus l'ouvrage des mauvaises lois que de la nature, et en particulier de mauvaises lois qui, en formant des constitutions compliquées, divisent les hommes au lieu de les réunir.”

o que é um bom governo. Para todos os efeitos, no sentido que prova tem para Condorcet, a utilidade dos freios e contrapesos não está comprovada.

Para Bradley Thompson, o debate político entre Adams e Condorcet tem na verdade um fundo epistemológico que faltava, ou ao menos não estava explícito, nas controvérsias anteriores de Adams com Paine e Turgot, que versavam de modo mais estrito sobre as alternativas unicameralismo e bicameralismo. Aqui, o centro da questão seria que Adams “exortou os fundadores políticos a empregar um modo de raciocínio empírico, *a posteriori*, indutivo”, ao passo que Condorcet “aconselhava os arquitetos constitucionais a usar um método mais racionalista, *a priori*, dedutivo”. No caso de Adams e Condorcet, o debate entre bicameralismo e unicameralismo é apenas a superfície aparente desses diferentes modos de raciocinar, com base nos quais eles desenvolveram formas constitucionais concorrentes.¹¹⁶

A abordagem da ciência política que emerge no fim do século XVIII, e que é abraçada por Condorcet, pede que as linhas de ação sejam definidas segundo um modelo apriorístico de raciocínio, a partir de princípios. Essa metodologia política fez muita fama na França revolucionária e informou alguns de seus (fracassados) experimentos constitucionais.¹¹⁷ Pela primeira vez, passa a ser viável criticar um autor por preocupar-se com “o que é”, e não com “o que deve ser”, atitude metodológica que violaria os princípios da “verdadeira ciência política”. A crítica, semelhante à que Condorcet dirige a Adams, é de Sieyès a Montesquieu.¹¹⁸

Preocupar-se com “o que deve ser” era uma tendência dos tempos.

*

Condorcet foi um dos principais filósofos de sua época, e “o último dos *philosophes*”.¹¹⁹ Como matemático, publicara em 1765 sua famosa obra sobre cálculo integral, que poucos anos depois lhe renderia um assento na Academia de

¹¹⁶ Thompson, “John Adams and the Coming of the French Revolution,” 364.

¹¹⁷ Appleby, “America as a Model for the Radical French Reformers of 1789”; Thompson, “John Adams and the Coming of the French Revolution.”

¹¹⁸ Gertrude Himmelfarb, *The Roads to Modernity: The British, French, and American Enlightenments* (Knopf, 2004), 161. Esta característica é claramente o que faz de Montesquieu, segundo Himmelfarb, uma exceção à regra no iluminismo francês. Como observa a autora, ele, ao contrário de seus colegas franceses, “não apelou à razão como o princípio fundamental da política e da sociedade”. Ibid.

¹¹⁹ Haraszti, *John Adams & the Prophets of Progress*, 235.

Ciências de Paris, mas cultivava também um profundo interesse por temas sociais.¹²⁰ Foi o pioneiro da chamada matemática social, que tinha por objetivo aplicar o cálculo às ciências morais e políticas. No fim de sua vida, escreveria uma obra cujo objetivo era delinear os principais estágios do progresso do espírito humano (*Esquisse d'un tableau historique du progrès de l'esprit humain*, 1793-4). Condorcet era um otimista que acreditava no progresso moral do espírito humano; nem o reino do Terror, que voltou contra ele, em 1793-4, um movimento que ajudara a iniciar, foi suficiente para dissuadi-lo da idéia de que os estágios do progresso humano são transmitidos geneticamente.

Em seu *Esquisse*, Condorcet elaborou um dos primeiros exemplares de uma filosofia da história progressista, gênero que se tornaria bastante difundido no oitocentos, o século dos comtismos e marxismos. O filósofo dividiu a história da humanidade em dez épocas. A última delas é o futuro, objeto do último capítulo do *Esquisse*, um capítulo que, em certas passagens, é verdadeiramente profético.¹²¹

Para Condorcet, o espírito humano é capaz de se transformar, e de fato se transforma ao longo das épocas. É interessante, talvez como um preâmbulo ao próximo capítulo, observar como Condorcet emprega a história. Pois ele a emprega, afinal. Um filósofo de tamanha envergadura podia até desprezar o passado, mas jamais ignoraria o imenso poder probatório dos anais da história. Assim como Adams, Condorcet “usa” a história. Mas, enquanto Adams a usa em busca de sinais que o ajudem a compreender um problema permanente, Condorcet o faz para legitimar sua visão sobre o progresso do espírito humano:

Aqui, o quadro começa a se apoiar em grande parte na seqüência de fatos que a história nos transmitiu; mas é necessário escolhê-los na história de diferentes povos, aproximá-los, combiná-los, para daí deduzir a história

¹²⁰ M. M. Mintz, “Condorcet's Reconsideration of America as a Model for Europe,” *Journal of the Early Republic* 11, no. 4 (1991): 493-506.

¹²¹ São as seguintes as dez épocas da história humana em que o *Esquisse* dividido: “Les hommes sont reunis em peuplades”; “Les Peuples pasteurs. Passage de cet état à celui des Peuples agriculteurs”; “Progrès des Peuples agriculteurs jusqu'à l'invention de l'Écriture alphabétique”; “Progrès de l'Esprit humain dans la Grèce, jusqu'au temps de la division des Sciences, vers le Siècle d'Alexandre”; “Progrès des Sciences, depuis leur division jusqu'à leur décadence”; “Décadence des Lumières, jusqu'à leur restauration vers le temps des Croisades”; “Depuis les premiers Progrès des Sciences vers leur restauration dans l'Occident, jusqu'à l'invention de l'Imprimerie”; “Depuis l'Invention de l'Imprimerie jusqu'au temps où les Sciences et la Philosophie secouèrent le joug de l'Autorité”; “Depuis Descartes jusqu'à la formation de la République française”; “Des Progrès futurs de l'Esprit humain”. Jean-Antoine-Nicolas de Caritat Condorcet, *Esquisse d'un tableau historique des progrès de l'esprit humain* (Paris: Masson et fils, 1822)

2. O teórico das constituições

*hipotética de um povo único, e formar o quadro de seus progressos.*¹²²

Já para Adams, como vimos, a história desvelava certos princípios imutáveis a que os homens estão sempre submetidos, independentemente de tempo ou lugar. A história era um rico repositório de manifestações desses princípios na vida concreta das sociedades. A constante da natureza humana tornava os fatos progressos instrutivos para os dias atuais.

A posição de Adams tornar-se-ia mais e mais clara à medida que ele estudava os projetos do Iluminismo e reagia a eles. A filosofia da história de Condorcet, um “profeta do progresso” por excelência era o pano-de-fundo de um projeto político radical. Talvez o próprio marquês não previsse quão violenta seria a ruptura da ordem estabelecida, em questão de poucos anos. De fato foi tão violenta, e tão veloz, que ele próprio não demoraria a ser considerado um aristocrata a serviço da ordem estabelecida, e perseguido pelo reino do Terror.

¹²² Ibid., 11. “Ici, le tableau commence à s'appuyer en grande partie sur la suite des faits que l'histoire nous a transmis; mais il est nécessaire de les choisir dans celle de différents peuples, de les rapprocher, de les combiner, pour en tirer *l'histoire hypothétique d'un peuple unique*, et former le tableau de ses progrès.” [grifo meu]

III.

O iluminista inconvicto

Felix, quem faciunt aliena pericula cautum.

John Adams, *Discourses on Davila*.

Citação de abertura do primeiro discurso.¹²³

Um dos matizes mais importantes a permear o debate norte-americano sobre o governo constitucional no final do século XVIII eram as posições então correntes sobre a natureza humana. As idéias sobre a natureza do homem são de ordinário bastante reveladoras sobre os alcances e limites da mentalidade de uma determinada sociedade, em dado tempo e lugar. A dificuldade de estudar esse tema no século XVIII é a ausência quase completa de abordagens explícitas. Embora a questão da natureza humana estivesse sempre presente a permear considerações sobre praticamente todos os assuntos, ela assumia, no mais das vezes, o aspecto difuso de um subconsciente, nunca ou muito raramente sendo trazida à condição de objeto de análise. Trata-se de um problema com que se deparam, com alguma frequência, os estudiosos da história das idéias do período.

John Adams foi um atento estudioso da natureza humana e suas inclinações. A interpretação um tanto pessoal que fez de suas leituras nessa área são talvez o aspecto mais interessante de sua obra. Em Adams, o mistério que envolve a natureza humana nunca é completamente desvelado; nem mesmo em sua teoria da constituição, de cujas tensões esperamos ter dado ao menos uma idéia aproximada no capítulo anterior. Em um período de grande entusiasmo com a suposta perfectibilidade do homem, Adams foi capaz de resguardar a tensão fundamental entre o lado perfectível da natureza humana (existente, conquanto efêmero) e seu

¹²³ Adams, *The Works of John Adams, Second President of the United States*, VI, 227 Tradução livre: “Feliz daquele a quem os perigos alheios fizeram prudente.”

lado perverso (cujo simples reconhecimento era tomado como grave afronta por alguns de seus contemporâneos).

O que Adams entende por ciência da natureza humana é o estudo e a observação das inclinações sociais e psicológicas dos tipos humanos. A natureza humana só podia, para Adams, ser conhecida através da experiência, e eram dois os tipos de experiência em que esse estudo deveria se basear. Em primeiro lugar, os testemunhos pessoais do observador, colhidos ao longo de sua vida. Em segundo, a experiência de outros homens e outros tempos, desvelada principalmente por meio do estudo da história.¹²⁴ O que anima essas investigações, porém, não é a mera curiosidade do pitoresco. Conhecer a natureza humana tinha uma utilidade bastante objetiva: era um instrumento para as reflexões sobre a política e o governo, que foram sempre o eixo central das preocupações de Adams.

Natureza humana, política e o *spectemur agendo*

Alguns dos pais fundadores dos Estados Unidos dedicaram páginas de seus escritos a considerações sobre as disposições naturais (e, portanto, consideradas universais) do ser humano. A maioria deles, porém, não fez uma exposição concentrada e sistemática. Era freqüente ademais que, ao desenvolver suas reflexões sobre o tema, os autores incorressem em contradições. O objeto, obscuro em si mesmo, parecia não clamar por coerência. Sobre James Madison, Ralph Ketcham escreveu:

o sábio de Montpellier foi firme em sua adesão ao princípio republicano de que é possível confiar aos homens mecanismos de autogoverno cuidadosamente construídos. Embora seja notável a ausência do êxtase de um Paine ou um Condorcet, sua confiança serena e prática na natureza humana é indiscutível, e é um fato de extrema relevância para a compreensão da mente de James Madison.¹²⁵

Mas a seguinte passagem do famoso *Federalista* nº 51 demonstra que também permeia o pensamento de Madison um ceticismo profundo:

[...] que é o próprio governo, senão a maior das reflexões sobre a natureza humana? Se os homens fossem anjos, não seria necessário governo algum. Se os homens fossem

¹²⁴ Thompson, *John Adams and the Spirit of Liberty*, 148.

¹²⁵ Ketcham, "James Madison and the Nature of Man," 64.

3. O iluminista convicto

governados por anjos, o governo não precisaria de controles internos nem externos. Ao moldar um governo que deve ser exercido por homens sobre homens, a grande dificuldade reside nisto: é preciso primeiro capacitar o governo a controlar os governados; e em seguida obrigá-lo a se controlar a si próprio. A dependência do povo é, sem dúvida, o principal controle sobre o governo, mas a experiência ensinou a humanidade que precauções auxiliares são necessárias.¹²⁶

Embora fosse um “republicano convicto”, Madison nunca abandonou uma outra convicção até certo ponto contrastante com o republicanismo: a de que o mal é inerente à natureza humana. Seus escritos não fogem à regra, portanto: eles contêm “todas as nuances de opinião, desde o otimismo até o desespero no que diz respeito à natureza do homem.”¹²⁷

A história do conceito de natureza humana – isto é, das concepções dos homens sobre si mesmos e sobre seus semelhantes – é, como nos lembra o pioneiro da história das idéias Arthur Lovejoy, um campo de direito próprio.¹²⁸ E, assim como ocorreu com a maior parte dos conceitos políticos e sociais, a história desse conceito sofreu uma inflexão significativa no século XVIII.¹²⁹ Nas colônias inglesas da América do Norte – cujo papel nesse debate não era, evidentemente, de protagonismo –, a conversação não encontrava partícipes à altura. Havia, porém, homens interessados em estudar o tema a fundo, e John Adams foi um dos mais comprometidos com esse estudo. Com efeito, entre os norte-americanos de seu tempo, Adams pode ser considerado o mais diligente estudioso da psicologia social.

O tema parecia preocupá-lo desde a juventude. Adams desde cedo se impressionou com a contribuição da literatura moral dos séculos XVII e XVIII. Em seu primeiro escrito publicado, datado de 1763 e intitulado “Do auto-engano” (*On Self-Delusion*), escrevera:

¹²⁶ O Federalista, n. 51, em Madison, Jay, and Hamilton, *Os artigos federalistas, 1787-1788*, 350.

¹²⁷ Ketcham, “James Madison and the Nature of Man,” 62 É interessante tentar situar essas contradições no quadro mais geral de suas idéias políticas. Exploraremos um pouco melhor essa questão na seção sobre os partidos, mais adiante neste capítulo.

¹²⁸ *Reflections on Human Nature* (Johns Hopkins Press Baltimore, 1961), 13 Arthur Lovejoy é um pioneiro da história das idéias, mais conhecido por seu seminal estudo *The Great Chain of Being*. *Reflections on Human Nature* é uma série de palestras que proferiu na Universidade Johns Hopkins em 1910, e que refletem o resultado de suas pesquisas sobre o conceito de natureza humana nos séculos XVII e XVIII.

¹²⁹ *Ibid.*, 34.

3. O iluminista inconvicto

Nada na ciência da natureza humana é mais curioso ou merecedor de atenção crítica que o princípio, ao qual se referem os moralistas, do auto-engano. Este princípio é o filho bastardo do amor-próprio. Ele é, talvez, a grande fonte (...) dos vícios e calamidades da humanidade.¹³⁰

Esse ensaio deixa claro que o tema da natureza humana constitui preocupação para John Adams desde cedo. Para nós, porém, o importante é ressaltar que seus primeiros escritos são sistemáticos sob esse aspecto, embora estejam, assim como os de Madison, repletos de considerações esparsas sobre a natureza humana. A abordagem de Adams sobre a natureza humana carece, ao menos até a *Defence*, de certa falta de uniformidade. Em 1765, por exemplo, Adams escreveu que “a América foi concebida pela Providência como o teatro onde o homem faria sua verdadeira aparição, em que a ciência, a virtude, a liberdade, a felicidade e a glória coexistiriam em paz.”¹³¹ Vinte anos seriam suficientes para inverter completamente essa visão salvífica sobre os Estados Unidos. No primeiro volume da *Defence*, de 1787, Adams colocou em cheque o excepcionalismo norte-americano que antes exaltara. “Não há”, escreveu, “nenhuma providência especial para os americanos, e sua natureza é exatamente a mesma que a dos outros.”¹³² Agora ele se dava conta de que, se algo de excepcional havia na sociedade e nas instituições norte-americanas, devia-se menos a uma virtude coletiva soberana que às experiências sociais e políticas daquele povo.

É contudo bastante revelador que, ao contrário de outros pais fundadores, Adams nos tenha legado, em ao menos uma ocasião, uma abordagem explícita sobre o tema da natureza humana. Nos *Discourses on Davila* (1790), ele dedicou um esforço especial ao estudo dos vários aspectos da natureza humana que se mostravam relevantes para a política. É aí que encontraremos algumas das passagens mais interessantes de sua obra.

¹³⁰ Adams, *The Works of John Adams, Second President of the United States*, III, 433 “There is nothing in the science of human nature more curious, or that deserves a critical attention from every order of men so much, as that principle which moral writers have distinguished by the name of self-deceit. This principle is the spurious offspring of self-love; and is, perhaps, the source of far the greatest and worst part of the vices and calamities among mankind.”

¹³¹ Citado em Andy Trees, “John Adams and the Problem of Virtue,” *Journal of the Early Republic* 21, no. 3 (Autumn 2001): 401. “America was designed by Providence for the Theatre, on which Man was to make his true figure, on which science, Virtue, Liberty, Happiness and Glory were to exist in peace”.

¹³² Adams, *The Works of John Adams, Second President of the United States*, IV, 401 “There is no special providence for Americans, and their nature is the same with that of others.”

3. O iluminista inconvicto

Os *Discourses*, publicados em série na *Gazette of the United States*, da Filadélfia, foram inicialmente concebidos como comentários a uma obra do historiador italiano do século XVII Enrico Caterino Davila sobre as guerras civis na França no fim do século XVI. A obra de fato começou assim, mas logo os comentários a Davila se tornaram um mero pretexto. O verdadeiro objeto de Adams era a natureza humana, e isto foi ficando mais claro de ensaio em ensaio.

Adams entendia esses ensaios, tomados em seu conjunto, como uma seqüência, ou quarto volume, de sua *Defence*. Os *Discourses* são, portanto, parte integrante daquele projeto retórico que ele desenvolve em seus debates paralelos com os revolucionários radicais e os legisladores norte-americanos do período. É do ponto de vista da ciência da política que Adams se aproxima do estudo da natureza humana, cujos aspectos mais importantes eram para ele os que podiam ser úteis ao trabalho do legislador constitucional.

Adams desenvolve nos *Discourses* uma teoria da natureza humana cujo conceito-chave é o do *spectemur agendo* (literalmente, “sejamos vistos em ação”). Para ele, nenhuma paixão é mais essencial que a *paixão pela distinção*, isto é, o “desejo de ser observado, considerado, estimado, elogiado, amado e admirado por seus semelhantes”, desejo este que é “uma das disposições mais antigas, e também mais agudas, descobertas no coração do homem”.¹³³

Adams examina a paixão pela distinção do ponto de vista do indivíduo e da sociedade. Do ponto de vista do indivíduo, algumas das paixões mais importantes, como a emulação, a ambição, o ciúme, a inveja e a vaidade, são manifestações dessa paixão mais ampla:

Essa paixão, quando se manifesta como um simples desejo de superar o outro em sua ampla dedicação na busca da verdade e na prática da virtude, é mais propriamente chamada *Emulação*. Quando é direcionada à vontade de poder, como um meio de distinção, é *Ambição*. Quando se faz presente em uma situação sugerindo os sentimentos de medo e apreensão, chama-se *Ciúme*. Quando está num estado de mortificação com a superioridade do outro, e deseja rebaixá-lo ao próprio nível, seu nome apropriado é *Inveja*. Quando ludibria um homem a aceitar uma crença ou falsa profissão de estima ou admiração, ou uma falsa opinião

¹³³ Ibid., VI, 232.

3. O iluminista inconvicto

de sua própria importância segundo o julgamento do mundo, é *Vaidade*. Essas observações, sozinhas, seriam suficientes para mostrar que essa propensão, em todas as suas ramificações, é uma fonte principal das virtudes e vícios, da felicidade e da miséria da vida humana; e que a história da humanidade é pouco mais que uma simples narração de seu funcionamento e seus efeitos.¹³⁴

O primado da paixão pela distinção – raiz mesma de todas as demais paixões presentes na natureza humana, das mais nobres às mais vis – traz uma mensagem de cautela: a razão não é a força dominante no ser humano. O homem carrega consigo uma tensão permanente entre razão e paixões, mas as segundas quase invariavelmente prevalecem.

Para Adams, a natureza humana possui duas leis fundamentais. A primeira é a da autopreservação: segui-la significa ser recompensado com vida e saúde; violá-la, ser punido com carência, enfermidade e morte. A segunda é a lei do *spectemur agendo*: obedecê-la traz como recompensas a afeição e a admiração; desobedecê-la implica negligência e desprezo. Assim, “o desejo da estima alheia é uma necessidade tão real da natureza quanto a fome”.¹³⁵

A idéia do *spectemur agendo* é simples: o componente básico da ação humana é o fato de estar sempre voltada para o mundo, e de esperar dele uma resposta à altura de seus esforços. Por isso, o homem que não é sequer notado, ainda que tenha sua consciência tranqüila, que não tenha cometido nenhum erro grave, sente-se culpado. Sente-se culpado porque não atrai a atenção de seus semelhantes. “Ser completamente ignorado, e saber disso, é intolerável.”¹³⁶ Mesmo os homens de

¹³⁴ Ibid., VI, 233-4 “This passion, while it is simply a desire to excel another, by fair industry in the search of truth, and the practice of virtue, is properly called Emulation. When it aims at power, as a means of distinction, it is Ambition. When it is in a situation to suggest the sentiments of fear and apprehension, that another, who is now inferior, will become superior, it is denominated Jealousy. When it is in a state of mortification, at the superiority of another, and desires to bring him down to our level, or to depress him below us, it is properly called Envy. When it deceives a man into a belief of false professions of esteem or admiration, or into a false opinion of his importance in the judgment of the world, it is Vanity. These observations alone would be sufficient to show, that this propensity, in all its branches, is a principal source of the virtues and vices, the happiness and misery of human life; and that the history of mankind is little more than a simple narration of its operation and effects.”

¹³⁵ Ibid., VI, 234 Em 1776, ao refletir sobre as rixas internas entre os oficiais americanos na guerra de independência, Adams já tomava a “paixão pela superioridade” como um dos princípios predominantes na natureza humana. Cf. McCullough, *John Adams*, 169-170.

¹³⁶ Adams, *The Works of John Adams, Second President of the United States*, VI, 239. “To be wholly overlooked, and to know it, are intolerable.”

estudo perderiam, com toda probabilidade, o estímulo necessário para continuar estudando:

Se Crusoe, em sua ilha, possuísse a biblioteca de Alexandria, abriria alguma vez algum volume? Talvez abrisse, mas é pouco provável que lesse muito. Um senso de dever, um amor à verdade, um desejo de aliviar as ansiedades da ignorância podem, sem dúvida, ter alguma influência em certas mentes. Mas o propósito universal e o ídolo dos homens de letras é a *reputação*. É a *notoriedade*, a *celebridade*, que consitui o charme capaz de compensar a perda de apetite e de sono, e não raro de riquezas e honrarias.¹³⁷

São principalmente três as modalidades de reconhecimento da sociedade para com os grandes homens. A glória é buscada pelos legisladores e heróis; os cavalheiros buscam a reputação; já o crédito é perseguido pelos mercadores e comerciantes.¹³⁸

A visão adamsiana do *spectemur agendo* deve muito à concepção de natureza humana do iluminismo escocês. Autores como Adam Smith e David Hume, dois protagonistas do pensamento escocês do século XVIII, estão representados em sua biblioteca e são por ele amplamente lidos.¹³⁹ Desses dois filósofos, Adams adotou o princípio segundo o qual as paixões do egoísmo e da benevolência andam de mãos dadas na natureza humana. Para ele, o equilíbrio natural entre essas duas paixões é o desejo de ser visto. Mas não o desejo de ser visto por ser visto, e sim o de ser reconhecido por contribuir para a sociedade. John Adams pode ser considerado um

¹³⁷ Ibid., VI, 240 “If *Crusoe*, on his island, had the library of *Alexandria*, and a certainty that he should never again see the face of man, would he ever open a volume? Perhaps he might; but it is very probable he would read but little. A sense of duty; a love of truth; a desire to alleviate the anxieties of ignorance, may, no doubt, have an influence on some minds. But the universal object and idol of men of letters is *reputation*. It is the notoriety, the celebration, which constitutes the charm that is to compensate the loss of appetite and sleep, and sometimes of riches and honors.”

¹³⁸ Ibid., VI, 241

¹³⁹ Uma breve incursão no capítulo “Of the origin of Ambition, and of the distinction of Ranks” da *Teoria dos Sentimentos Morais* (1759), de Adam Smith, atesta a intimidade de Adams com o texto; Adam Smith, *The Theory of Moral Sentiments*, ed. D. D. Raphael and Macfie, vol. 1, 7 vols., Glasgow Edition of the Works and Correspondence of Adam Smith (Indianapolis: Liberty Fund, 1982), Livro III, Cap. II. Adams chegou mesmo a parafrasear alguns trechos do escocês, melhorando sua redação, como demonstrou Zoltán Haraszti, a quem devemos a descoberta dessa proximidade; cf. *John Adams & the Prophets of Progress*, 169-170. Segundo Daniel O’Neill, a importante influência exercida por esses autores sobre Adams foi negligenciada pelo maior estudioso de seu pensamento político, C. Bradley Thompson; Daniel I. O’Neill, “John Adams versus Mary Wollstonecraft on the French Revolution and Democracy,” *Journal of the History of Ideas* 68, no. 3 (2007): 451; Thompson, *John Adams and the Spirit of Liberty*. Não o foi, porém, por Arthur Lovejoy, em *Reflections on Human Nature*.

3. O iluminista inconvicto

representante, nos Estados Unidos, da filosofia moral inglesa e escocesa de que foi contemporâneo, porque rejeita tanto as teorias da inclinação naturalmente egoísta do homem (Maquiavel, Hobbes) quanto as que advogavam ser possível uma “paixão virtuosa” direcionada ao bem público (Montesquieu). A paixão pela distinção, grande motor da ação humana, não é necessariamente vil: pode também ser direcionada para a benevolência, uma vez que a benevolência atrai a atenção da humanidade. Longe de ser uma disposição egoísta, portanto, a paixão pela distinção denota apenas quão escravos são os homens da humanidade, de seus semelhantes. *Spectemur agendo*: sejamos julgados por nossas ações (Ovídio, *Metamorfose*). Tal é a lei que rege e regula a disposição dos homens em relação ao mundo. Cada ator é um escravo da humanidade: seu dever é servir; sua maior esperança, ser reconhecido e glorificado.¹⁴⁰

Com base nessas reflexões, Adams percebeu que os títulos e honrarias nas sociedades políticas mais poderosas da história não eram simples ornamentos, mas tinham exatamente a função de direcionar para o bem público as paixões humanas.

*

Não existe ser humano autosuficiente. Nunca, em nenhum estágio, o homem viveu só. O gregarismo é um elemento característico da condição humana, e John Adams abre o segundo ensaio de seus *Discourses on Davila* observando que

Os homens, em seu estado primitivo, conquanto selvagens, eram sem dúvida gregários; e continuam sendo sociais, não somente em todos os estágios de civilização, mas também em cada situação em que possam ser colocados.¹⁴¹

Essa afirmação da sociabilidade natural do homem resgata uma definição muito mais antiga do homem como ser social. No livro I da *Política*, Aristóteles afirma que “àquilo que uma coisa é quando está completamente desenvolvida, chamamos sua natureza”. E, após essa definição, complementa com o que viria a se tornar uma célebre frase: “o homem é, por natureza, um animal político.”¹⁴²

No século XVIII, muito mais comum que a idéia de que o homem é social por natureza era a de que a sociedade tem origem em um pacto artificial. A

¹⁴⁰ Paynter, “The Rhetorical Design of John Adams's “Defence of the Constitutions of... America”.”.

¹⁴¹ Adams, *The Works of John Adams, Second President of the United States*, VI, 232.

¹⁴² Ketcham, “James Madison and the Nature of Man,” 62.

3. O iluminista inconvicto

afirmação, por John Adams, da condição naturalmente gregária dos seres humanos, vem também para posicionar-se francamente contra teses contratualistas que assumem que o homem, num estado de natureza, tenderia a fugir ao convívio social ou simplesmente ser indiferente a ele.

A utilidade destas reflexões está em nos ajudar a perceber por que motivo o tema da natureza do homem é tão importante para John Adams. Uma de suas grandes percepções – e a originalidade não está na percepção em si, mas em sua aplicação à realidade norte-americana – foi a de que não abandonamos nunca a nossa natureza: nela estamos quando nos organizamos em sociedade, nela permanecemos quando nos unimos sob uma constituição, nela ainda persistimos para tentar fazer do governo um instrumento capaz de melhorar nossas vidas. É a ela que recorreremos quando precisarmos entender melhor algum mecanismo obscuro da administração pública; é a ela que nos voltaremos para considerar temas como justiça e igualdade, virtude e razão, entre tantos outros. Adams parece ter tido isso sempre muito claro em suas reflexões sobre o governo.

Para John Adams, o governo constitucional não traria consigo uma nova natureza humana. Uma das funções primordiais da ordem política seria justamente regular as paixões naturais; estas, porém, não só continuariam existindo como seriam ainda mais acirradas com as novas possibilidades de ascensão social. É por isso que o tema da natureza humana é tão importante para compreender o pensamento político de John Adams: porque ele fez questão de acentuar os problemas que sua permanência impunha aos legisladores preocupados em fundar governos constitucionais.

Esvazia-se desse modo todo e qualquer messianismo, toda e qualquer fé vazia em uma grande transformação. Para Adams, uma constituição tem como ponto de partida a realidade, e um dos fatos inelutáveis nessa realidade é a desigualdade entre os homens. Adams permaneceu firme na certeza de que as desigualdades jamais serão extirpadas por completo. No trabalho: sempre haverá os muitos que trabalham muito, por necessidade, e os poucos que trabalham pouco, com grande disponibilidade de lazer.¹⁴³ Na educação: as pessoas não terão nunca o mesmo nível

¹⁴³ Para alguns paralelos interessantes entre John Adams e Thorstein Veblen, o sociólogo das “classes ociosas”, cf. Lovejoy, *Reflections on Human Nature*, 197-215 e John Adams, “John Adams, Thorstein Veblen, and the Social Foundations of the Economy,” *Eastern Economic Journal* (1997).

educacional, pois a sociedade precisa de homens de ação, em todas as categorias, para funcionar. E o mesmo se repetirá em tantas outras esferas da vida.

As desigualdades de corpo e mente estão de tal modo estabelecidas por Deus todo-poderoso em sua constituição da natureza humana que nenhuma arte ou política será jamais capaz de achatá-las e reduzi-las a um só nível.¹⁴⁴

As desigualdades se dão também ao nível de qualidades não tanto apreciadas por si mesmas, mas pela atenção que atraem, como “beleza de rosto, elegância na imagem, graça na atitude e no movimento, riquezas, honras”.¹⁴⁵ A beleza é poderosa menos por seu valor intrínseco que pelo sucesso que faz. “Que diferença faz”, pergunta-se Adams, “se uma família tem registro de vinte gerações ou só de uma?”. Que diferença faz o tamanho da ascendência familiar, o tamanho da árvore genealógica de uma determinada família? Para Adams, “o grande segredo (...) é este: uma ascendência ilustre atrai a atenção da humanidade”.¹⁴⁶ Sobre a riqueza, diz ele: “que relação pode haver entre riqueza e orgulho?” Ora, “as riquezas atraem a atenção, consideração e congratulações da humanidade”.¹⁴⁷ Todos esses traços são qualidades que os indivíduos não escolhem ter, mas podem – e devem, segundo a lógica do *spectemur agendo* – cultivar. E estão entre os inúmeros fatores que tornam os homens ineludivelmente desiguais entre si.

Contudo, o meio mais nobre de obter reconhecimento – e de existir, na verdade – é a busca da virtude. Adams não deixa margem a dúvidas quanto a isso. Para ele, “a virtude é a única fonte racional e o eterno fundamento da honra”.¹⁴⁸ Aqui quem fala é o Adams filósofo, e não o analista imparcial da sociedade humana. Para ele, a virtude é a única fonte legítima de honrarias. Mas – e como negar este fato? – os méritos intelectuais e morais não gozam de tanto reconhecimento quanto os demais atributos como beleza e riqueza, que são amiúde mais qualidades da

¹⁴⁴ Adams para Jefferson, 13 de julho de 1813. Cappon, *Adams-Jefferson Letters*, 355 “Inequalities of Mind and Body are so established by God Almighty in his Constitution of Human Nature that no Art or policy can ever plain them down to a Level.”

¹⁴⁵ Adams, *The Works of John Adams, Second President of the United States*, VI, 234 “Beauty in the face, elegance of figure, grace of attitude and motion, riches, honors, every thing is weighed in the scale, and desired, not so much for the pleasure they afford, as the attention they command.”

¹⁴⁶ *Ibid.*, VI, 236. “of what importance is it then (...) whether the family is twenty generations upon record, or only two?” / “the mighty secret is this:- an illustrious descent attracts the notice of mankind.”

¹⁴⁷ *Ibid.*, VI, 238. “what connection can there be between wealth and pride? The answer to all these questions is, *because riches attract the attention, consideration, and congratulations of mankind.*”

¹⁴⁸ *Ibid.*, VI, 242.

fortuna que resultados do mérito individual. A virtude simplesmente não é o meio mais difundido, e nem o mais prestigiado, de obter distinção. Para a maioria das pessoas, o que importa é a *visibilidade*, e a virtude é apenas um dos meios de consegui-la; um dos mais sofridos, diga-se aliás. Cultivar virtudes é trabalhoso, e só alguns se dignarão dedicar-se a elas, ainda que correndo o risco de não obter a merecida distinção.

A natureza humana sempre foi assim e não há motivos para pensar que uma nova ordem política possa dar ao espírito humano, em troca, uma nova constituição moral. Na verdade, mais que improvável, isso seria impossível.

Jus cuique [“Justiça para todos”]; a regra de ouro; faça aos outros como faria para si mesmo; é toda igualdade que pode ser defendida ou apoiada pela razão, ou reconciliada com o senso comum.¹⁴⁹

Com a franca impossibilidade de instituir a igualdade entre os homens no plano de sua condição física, material e social, Adams via na igualdade de direitos e obrigações o único tipo de igualdade admissível e desejável.

Interpretando a revolução francesa: um caso ilustrativo

No século XVIII tardio, é possível observar um importante ponto de inflexão na história das idéias norte-americanas. Sua causa mais imediata foi o impacto que ali teve a revolução francesa, que, como exemplo de radicalismo revolucionário, exerce sobre muitas mentes uma influência profunda, capaz de alterar as idéias então correntes sobre a natureza do homem. Somente após o início da revolução francesa é que John Adams se debruça sobre os livros que adquirira na França dez anos antes, resgatando de sua biblioteca volumes de alguns dos principais expoentes da filosofia do Iluminismo. E, “de caneta em punho”, reage às leituras, produzindo uma marginália (anotações à margem) que, graças aos esforços de Zoltán Haraszti, foi compilada e está hoje parcialmente publicada sob o título de *John Adams e os*

¹⁴⁹ Adams para Jefferson, 13 de julho de 1813 Cappon, *Adams-Jefferson Letters*, 355 “Jus cuique [“Justice for everyone”]; the golden rule; do as you would be done by; is all the Equality that can be defended or supported by reason, or reconciled to common Sense.”

profetas do progresso.¹⁵⁰ A marginália de Adams é talvez o material mais revelador de suas impressões a respeito da filosofia do Iluminismo.

O novo momento oferecia um novo elenco de temas políticos a explorar. Entre eles, estava a preocupação com a forma do governo pós-revolucionário, com a conformação, em uma ordem política, das conquistas revolucionárias. A revolução francesa ameaçava instaurar um parlamento unicameral, o que, no entender de Adams, era um desastre de arquitetura política. Mas o desastre político era apenas a face aparente de um problema mais profundo cujas raízes podiam ser encontradas em teorias equivocadas sobre a natureza humana. Enquanto a infante república da América do Norte acolhia uma robusta vaga de francofonia, Adams percebeu que questionar os pressupostos da revolução francesa era importante não somente para fins de refutação filosófica, mas também como uma maneira de estimular uma reflexão dos norte-americanos sobre o futuro de suas próprias instituições.

A principal diferença entre Adams e seus críticos radicais reside em suas visões sobre os fins do governo. Sua posição de modo nenhum coincidia com a de Mary Wollstonecraft, para quem “uma constituição é um estandarte para que o povo se reúna”.¹⁵¹ Ele acreditava seriamente nas constituições como uma forma de estabelecer um quadro de referências válido para as instituições e para a vida política. Para aqueles que pensavam que o objetivo da revolução era abolir as diferenças que dividiam o povo, porém – e aí podemos incluir Jefferson, Paine, Turgot e Condorcet –, o governo simples era de todo justificado e mesmo

¹⁵⁰ Haraszti, *John Adams & the Prophets of Progress*, 17-18. “With pen in hand, Adams carried on discussions with his authors, making notes on the margins and flyleaves. The books which he commented upon form, without any apparent design on his part, a consecutive series, starting with Bolingbroke's *Patriot King* and *Nature of Human Knowledge*, and including Rousseau's *Discourse on Equality* and *Social Compact*, Frederick's correspondence with Voltaire and d'Alembert, the Abbe de Mably's *Legislation*, Turgot's essay on the American constitutions, Condorcet's *Progress of the Human Mind*, Mary Wollstonecraft's *French Revolution*, d'Hauterive's *State of France*, Madame de Staël's *Influence of the Passions*, William Godwin's *Political Justice*, Dr. Priestley's *Heathen Philosophy*, and many more volumes. To be sure, there are gaps. Montesquieu's *Spirit of the Laws* contains no comments, but Adams had fully expressed his opinion about it in his published writings. Nor did he comment on the works of Diderot, or on any of the thirty-eight volumes of the *Encyclopédie*, or on the books of Condillac, Helvetius, Holbach, or lesser luminaries. Yet the picture is fairly complete. Eighteenth-century philosophy was born in England, flourished in France, and then, in some measure, returned to England. All the authors on whom Adams commented were representatives of the Age of Reason. Firm believers in the advantages of civilization, and imbued with boundless optimism in regard to the future of mankind, they were the Prophets of Progress.”

¹⁵¹ Citado em *Ibid.*, 221.

necessário, pois só assim seria possível expressar a unanimidade que deveria reinar em uma democracia.¹⁵²

No diálogo entre Adams e Jefferson, a discórdia mais explícita tem lugar quando a revolução francesa é o tema em pauta. O próprio Adams escreve para seu amigo virginiano que

A primeira vez em que você e eu tivemos opiniões divergentes sobre uma questão de importância foi após a sua chegada da Europa; e esse ponto foi a revolução francesa.¹⁵³

As interpretações que oferecem são mesmo diametralmente opostas: “Adams insistia que a revolução francesa não guardava qualquer semelhança com a americana; Jefferson acreditava que o futuro da liberdade dependia do sucesso da revolução na França.”¹⁵⁴ Uma comparação das interpretações conflitantes da revolução francesa que os dois nos legaram indica a exata medida da distância entre seus pressupostos políticos. Jefferson, afinal, assumiu uma perspectiva obstinadamente otimista sobre os resultados finais da revolução francesa. Uma carta de 1793 a William Short, então embaixador dos Estados Unidos na França, revela que ele permanecia sereno na crença de que a violência era um agente purificador necessário e mesmo desejável ao sucesso da revolução:

Minhas próprias afeições foram profundamente feridas por alguns dos mártires desta causa, mas a vê-la falhar eu preferiria ver metade da terra ser desolada. Se restassem apenas um Adão e uma Eva em cada país, e se restassem livres, seria melhor do que é agora.¹⁵⁵

Vinte anos depois, em 1823, os “rios de sangue” ainda não haviam deixado de correr, e ele ainda expressava, em carta a Adams, sua esperança:

Na França, o primeiro esforço foi derrotado por Robespierre, o segundo por Bonaparte, o terceiro por Luis XVIII e seus

¹⁵² Diggins, “Introduction,” xxiii.

¹⁵³ Adams para Jefferson, 13 de julho de 1813 Cappon, *Adams-Jefferson Letters*, 354-355. “The first time, that you and I differed in Opinion on any material Question; was after your arrival from Europe; and that point was the French Revolution.”

¹⁵⁴ Diggins, “Introduction,” xxiii.

¹⁵⁵ Carta de Thomas Jefferson para William Short, 3 de janeiro de 1793, citada em Allen, “John Adams: Realist of the revolution.” “My own affections have been deeply wounded by some of the martyrs to this cause, but rather than it should have failed I would have seen half the earth desolated. Were there but an Adam and an Eve left in every country, and left free, it would be better than it is now.”

3. O iluminista inconvicto

santos aliados: outro ainda está por vir, e toda a Europa, com a exceção da Rússia, foi tomada por esse espírito; e todos atingirão o governo representativo, mais ou menos perfeito. (...) Para alcançar esse objetivo, porém, rios de sangue correrão ainda, e anos de desolação serão atravessados; mas o objetivo vale rios de sangue e anos de desolação.”¹⁵⁶

Adams não acreditava que a violência era necessária para se chegar à verdadeira revolução de governo: cada país deveria encontrar sua fórmula. Ele tem consciência de sua parcela de responsabilidade, como revolucionário americano, pela revolução francesa. Mas não por seu lado cruento. Ele tem a clara consciência de ter alertado para a importância de constituir um governo segundo as exigências da natureza humana e da experiência. E de ter, em parte, contribuído para o governo que mais se adequava a essas expectativas: o dos Estados Unidos da América.

Para Adams, as idéias radicais fomentadoras da violência eram muito mais influenciadas pelos *philosophes* que pela revolução americana. É aos profetas do progresso que ele atribui a maior parte da responsabilidade. Em 1790 Adams escreveria a seu amigo Richard Price, o famoso adversário de Edmund Burke:

A revolução na França não poderia ser indiferente para mim; mas aprendi com a terrível experiência a regozijar-me com tremor. Sei que para esse grande evento os enciclopedistas e economistas, Diderot e d’Alembert, Voltaire e Rousseau, contribuíram mais que Sidney, Locke ou Hoadly, e talvez mais que a revolução americana; e, confesso, não sei o que dizer de uma república de trinta milhões de ateus. (...) Espero sinceramente, e oro devotamente, que um século de guerras civis não sejam a sorte de toda a Europa por lhe ter faltado um mínimo atenção aos verdadeiros elementos da ciência do governo.¹⁵⁷

¹⁵⁶ Thomas Jefferson em 1823, citado por Haraszti. Haraszti, *John Adams & the Prophets of Progress*, 24. “In France, the first effort was defeated by Robespierre, the second by Bonaparte, the third by Louis XVIII and his holy allies: another is yet to come, and all Europe, Russia excepted, has caught the spirit; and all will attain representative government, more or less perfect (...) To attain all this, however, rivers of blood must yet flow, and years of desolation pass over; yet the object is worth rivers of blood and years of desolation.”

¹⁵⁷ John Adams para Richard Price, 19 de abril de 1790, em Adams, *The Works of John Adams, Second President of the United States*, IX, 563-564. “The Revolution in France could not therefore be indifferent to me; but I have learned by awful experience, to rejoice with trembling. I know that encyclopedists and economists, Diderot and d’Alembert, Voltaire and Rousseau, have contributed to this great event more than Sidney, Locke, or Hoadly, perhaps more than the American Revolution; and I own to you, I know not what to make of a republic of thirty million atheists. (...) I sincerely

3. O iluminista inconvicto

O desespero de Adams com a revolução na França resulta de antigas convicções sobre a política e o governo. A partir do traçado histórico-empírico que fizera na *Defence*, Adams foi capaz de perceber que todo governo que concentrasse a soberania em um só núcleo estava fadado à tirania; e isso era inescapável. Enquanto criticava as implicações políticas das idéias dos *philosophes*, Adams congratulava Benjamin Rush pela nova constituição da Pensilvânia (que possuía, diferentemente da de Franklin, um legislativo bicameral), dizendo: “A pobre França, temo, sangrará por copiar a vossa antiga [constituição].”¹⁵⁸

Quando vejo essas grosserias miseráveis sendo aprovadas por homens como Rochefoucauld e Condorcet, sou inclinado a pensar com grande humildade no entendimento humano.¹⁵⁹

Esta carta foi escrita uma semana antes da publicação das célebres *Reflexões sobre a Revolução em França*, de Edmund Burke, que usaria, não sem boa dose de desprezo, o termo “metafísica” para descrever as idéias dos *philosophes*, prenes de desastrosas conseqüências políticas.¹⁶⁰ Desde o início a atitude geral de Adams em relação à revolução francesa foi de puro ceticismo. Adams previu corretamente, assim como Edmund Burke, que muito sangue seria derramado como conseqüência das idéias engendradas pelos *philosophes*. Na base do pensamento de Adams está, assim como em Burke, a constatação de que as idéias sobre a natureza humana que nortearam o movimento revolucionário eram de todo equivocadas.

Em 1793, com a revolução francesa ainda a pleno vapor, Condorcet observaria que a feição distintiva da revolução na França teria sido a ampliação de

wish and devoutly pray, that a hundred years of civil wars may not be the portion of all Europe for want of a little attention to the true elements of the science of government.”

¹⁵⁸ Haraszti, *John Adams & the Prophets of Progress*, 20. “Poor France I fear will bleed for too exactly copying your old one.”

¹⁵⁹ Ibid.. “When I see such miserable crudities approved by such men as Rochefoucauld and Condorcet I am disposed to think very humbly of human understanding.”

¹⁶⁰ Citado em Ibid. O movimento conservador norte-americano, particularmente na pessoa de um de seus pais e inspiradores, Russell Kirk, interpretou Adams como o “Burke americano”, título de um dos capítulos de seu *The Conservative Mind*. Uma interpretação mais nuançada pode ser encontrada em interessante artigo de R. Ripley. Para este autor, Burke e Adams tinham temperamentos bastante parecidos, mas as condições sociais da América e da Inglaterra levaram-nos a tirar conclusões bastante diferentes, e mesmo divergentes, sobre a filosofia e a política. As diferentes sociedades inglesa e americana rendiam reflexões diferenciadas, levando a duas espécies de conservadorismo, epitomizadas nas figuras de Adams e Burke. No entanto, suas apreciações sobre a revolução francesa e sobre as relações entre Inglaterra e Estados Unidos eram semelhantes, uma vez que – esta é a tese do autor – trata-se de assuntos de política externa, e não de condições nacionais; R. B. Ripley, “Adams, Burke, and Eighteenth-Century Conservatism,” *Political Science Quarterly* 80, no. 2 (1965): 216-235

3. O iluminista inconvicto

suas conseqüências para esferas mais amplas, alterando todas as relações sociais e chegando à esfera individual.¹⁶¹ Para ele, eram três os objetivos da revolução:

Nossas esperanças sobre o estado futuro da espécie humana podem se reduzir a estes três pontos importantes: a destruição da desigualdade entre as nações; os progressos da igualdade no interior de um mesmo povo; enfim, o aperfeiçoamento real do homem.¹⁶²

Com essa nova formulação de Condorcet, que alia, a um projeto político, uma concepção no mínimo prometéica da natureza humana, as noções de “progresso, democracia e república tornaram-se atributos da idéia de revolução; ela foi preenchida de um conteúdo positivo.”¹⁶³ Ora, Adams compreendia muito bem esse projeto:

Os modernos aperfeiçoadores da sociedade – melhoradores da condição da humanidade, instrutores da espécie humana – foram por demais presunçosos. Eles não apenas condenaram toda a filosofia e os programas de ação política de todas as eras precedentes da história humana, mas empreenderam ainda a construção de um novo universo, para melhorar o sistema da eterna sabedoria e benevolência.¹⁶⁴

Nisso tudo Adams se aproxima de Burke, mas é preciso lembrar que,

no todo, ele [Adams] era mais moderado que Burke; ele não rejeitava indiscriminadamente todas as suas idéias [dos *philosophes*].¹⁶⁵

A verdade é que “Adams não odiava realmente os *philosophes*”; tinha por eles uma espécie de “afeição invertida”. Politicamente, é fato que esperava que as mudanças transcorressem de maneira ordenada, e não com a derrubada violenta das

¹⁶¹ Gilbert, “Revolution,” 156.

¹⁶² Condorcet, *Esquisse d'un tableau historique des progrès de l'esprit humain*, 263. “Nos espérances, sur l'état à venir de l'espèce humaine, peuvent se réduire à ces trois points importants: la destruction de l'inégalité entre les nations; les progrès de l'égalité dans un même peuple; enfin, le perfectionnement réel de l'homme.”

¹⁶³ Gilbert, “Revolution,” 156.

¹⁶⁴ Adams, *The Works of John Adams, Second President of the United States*, VI, 517 “The modern improvers of society, -ameliorators of the condition of mankind, instructors of the human species, - have assumed too much. They have not only condemned all the philosophy and policy of all ages of men, but they have undertaken to build a new universe, to ameliorate the system of eternal wisdom and benevolence.”

¹⁶⁵ Haraszti, *John Adams & the Prophets of Progress*, 21 “Yet, on the whole, he was more moderate than Burke; he did not reject indiscriminately all their ideas.”

instituições; que o governo fosse erigido com base nos princípios da natureza humana, e não na teoria da bondade natural do homem. Chegou, porém, a escrever para Thomas Jefferson que “o século XVIII, apesar de todos os seus erros e vícios, tem sido, por tudo o que passou, o mais honroso para a natureza humana”.¹⁶⁶

Um revolucionário conservador

Entre um iluminismo anglo-americano que se baseia na idéia de virtude e um iluminismo francês que se baseia na idéia de razão, está claro onde Adams se sentiria mais à vontade. É preciso, porém, lembrar que havia profundas diferenças no interior desse iluminismo anglo-americano. Como vimos, Adams e Jefferson, por exemplo, interpretam os temas centrais do iluminismo de maneiras radicalmente diferentes. A vertente norte-americana parece não ser tão homogênea quanto se depreende de certas análises.¹⁶⁷

Se é verdade que existiu algo com um iluminismo norte-americano, Adams não só dele fez parte como foi talvez seu expoente mais paradigmático. Ao mesmo tempo, ele representa uma variante americana (ou anglo-saxônica) do conservadorismo, uma variante que apresenta filiação ao movimento mais geral do Iluminismo europeu, mas que coloca sérias reservas aos desígnios revolucionários de reformar a humanidade. Adams se encontra numa encruzilhada entre iluminismo e contrailuminismo que vale a pena investigar mais de perto.

Com sua crítica àqueles a quem Haraszti chamou “profetas do progresso” e sua defesa dos freios e contrapesos com base na tradição e na experiência, Adams inaugurou uma nova modalidade de contrailuminismo. Era, é claro, o contrailuminismo possível nos Estados Unidos do período. Adams permanece sendo um iluminista do ponto de vista da linguagem e da preocupação com a cientificidade das ciências morais e políticas. Mas o traço do Iluminismo do qual Adams se distancia – e aqui se trata mais da veia radical e francesa – é a expectativa otimista

¹⁶⁶ John Adams para Thomas Jefferson, 13 de novembro de 1815, em Cappon, *Adams-Jefferson Letters*, 456 “the Eighteenth Century, notwithstanding all its Errors and Vices has been, of all that are past, the most honourable to Human Nature.”

¹⁶⁷ Referimo-nos particularmente à obra *The Roads to Modernity*, de Gertrude Himmelfarb. Trata-se de uma boa obra de divulgação sobre os três principais iluminismos, mas, infelizmente, a autora faz muitas concessões ao didatismo; ao que parece, para ela importa apenas o que é nativo e específico em cada um dos movimentos nacionais. Com isso, porém, acaba-se por legar ao segundo plano a importante assimilação do iluminismo francês por parte de certos autores do iluminismo norte-americano.

3. O iluminista inconvicto

quanto ao progresso, bem como certa visão romântica acerca da natureza do homem. Adams não consegue tolerar o emprego de uma visão distorcida da natureza humana para perseguir fins políticos que considera fadados ao fracasso.

Ao cabo de um estudo global do pensamento político de John Adams, porém, seria ingênuo depreender uma visão hostil ao aperfeiçoamento do homem e das instituições. O que vemos, na verdade, é que o realismo psicológico e o republicanismo são duas facetas marcantes de seu pensamento. O choque entre essas duas facetas não raro o levou a oscilar entre o idealismo institucional e o pessimismo com relação à política; a carregar uma identidade tensional, em que um homem imperfectível se envolve na tarefa de tentar aperfeiçoar as instituições.

3. O iluminista inconvicto

Conclusão

O pensamento político de John Adams transmite a um só tempo um impressionante vigor intelectual e uma complexidade que desafia interpretações apressadas. Uma questão particularmente espinhosa é sua importância para a política norte-americana contemporânea. Aqui, desejamos considerar três aspectos que costumam ser mencionados para questionar a serventia das reflexões de Adams para a política norte-americana tal como aparece hoje aos nossos olhos.

O primeiro é o federalismo. Como sabemos, a *Defence* foi escrita com as constituições estaduais em mente, e todas as suas idéias políticas foram concebidas para serem aplicadas no nível estadual. Quando os legisladores da Convenção da Filadélfia travaram contato com o primeiro volume da obra, as considerações de Adams provaram-se bastante úteis e em sintonia com idéias políticas que seriam postas em prática na Constituição, como a instituição do bicameralismo e o princípio dos freios e contrapesos. O significado do sistema federativo, porém – da concepção de que o governo federal não detém toda a soberania, mas apenas a parte que diz respeito às suas atribuições, resguardando, assim, a soberania dos estados – , parece não ter sido percebido por Adams. Gordon Wood chegou a afirmar que “talvez nada seja mais sintomático da divergência entre Adams e a corrente principal do pensamento político norte-americano do que sua incapacidade de compreender como os federalistas estavam transformando esse conceito de soberania”.¹⁶⁸ Aqui, duas observações são importantes. Em primeiro lugar, o princípio federativo da soberania a um só tempo divisível e indivisível suscitou controvérsias tanto na época da Convenção quanto posteriormente, e uma amostra de que essa engenhosa idéia madisoniana não resolveu o problema prático das divergências entre os estados foi a Guerra Civil americana (1861-1865). Em segundo lugar, o fato de Adams não ter dado importância ao princípio federativo tal como compreendido por “Publius” não invalida suas idéias sobre o funcionamento interno de um sistema político.

¹⁶⁸ Wood, *The Creation of the American Republic, 1776-1787*, 581.

O segundo aspecto é o sistema de partidos. O tema é extremamente complicado e se entrelaça com outros aspectos da vida política norte-americana. O que podemos dizer sobre Adams é que, com efeito, ele esteve longe de prever as feições que a política partidária assumiria na segunda metade do século XIX. Mas, nisso, ele estava em sintonia com seus contemporâneos. Em sua época, admitia-se a necessidade de controlar os partidos, mas era ainda muito cedo para pensar em institucionalizá-los. Vale, porém, uma observação na mesma linha da que fizemos sobre o federalismo: “todo o elaborado sistema de freios e contrapesos tão caro a John Adams foi afetado, mas não destruído, pelo sistema de partidos”.¹⁶⁹

O último aspecto parece ser o mais espinhoso, talvez por despertar mais paixões que os demais: a democracia. Para considerá-lo, aproveitemos para percorrer brevemente a trajetória de John Adams, tal como a delineamos nos três capítulos deste trabalho.

*

O início da vida pública de John Adams coincide com o início da resistência dos colonos da América ao Parlamento britânico. Ele se tornou um dos primeiros e principais paladinos do movimento de independência e, no devido tempo, aliado de uma causa revolucionária. Seu fervor revolucionário era, porém, inseparável da convicção da legitimidade do pleito das colônias; para ele, a independência era um caminho para a restauração da justiça; um canal, e não um obstáculo, para a instauração de uma nova ordem política.

O compromisso revolucionário de John Adams não era radical: ele não preconizava a demolição das instituições antigas como um meio de purgar a sociedade de seu passado. O objetivo era eliminar a injustiça momentânea do sistema político – a tirania britânica, as distorções, a crise de representação. É importante esclarecer que Adams nunca deixou de se preocupar com a legitimidade constitucional dos regimes. Seria falso afirmar que, em certo momento, suas preocupações revolucionárias deram lugar a preocupações constitucionais; não: estas já estavam presentes na época revolucionária, como esperamos ter mostrado.

Assegurada a independência, Adams tomou como sua principal missão a defesa de um sistema político que assegurasse o sucesso do empreendimento

¹⁶⁹ McLaughlin, *A Constitutional History of the United States*, 405.

revolucionário, coadunando o princípio da soberania popular com a manutenção da ordem. Se, no início de sua atuação, ele ainda acreditava que as mãos da Providência guiavam a América para um futuro próspero e virtuoso, não tardou a perceber que o material humano de que a constituição iria servir-se era basicamente o mesmo de antes da revolução. A humanidade não fora regenerada; sob todos os aspectos, permanecia a mesma; e idem para o povo norte-americano. A natureza humana é nuançada e complexa, e um governo que a levasse em conta precisaria ser igualmente nuançado e igualmente complexo. Daí que a tarefa mais importante do governo fosse impedir qualquer tipo de despotismo – fosse ele o despotismo do um, o despotismo dos poucos ou o despotismo dos muitos:

O artigo fundamental do meu credo político é que o despotismo, ou a soberania ilimitada, ou o poder absoluto é o mesmo na maioria de uma assembléia popular, em um conselho aristocrático, em uma junta oligárquica ou em um imperador. Igualmente arbitrário, cruel, sangrento e, sob todos os aspectos, diabólico.¹⁷⁰

A obstinada defesa do bicameralismo por Adams foi uma tentativa de garantir a consecução desse objetivo: não permitir que a soberania repousasse em um único núcleo. Ele nunca tomou o bicameralismo como um fim em si mesmo, mas sempre como um meio para a instituição de um governo sábio, no qual o autogoverno fosse entendido como um processo, e não como um decreto; criado não a partir de um ato demiúrgico, mas com base em uma experiência histórica, e nessa base reformado e sedimentado. Pensar o autogoverno como um decreto seria supor que a capacidade de se autogerir é inerente aos homens, o que não é verdade.

Na *Defence*, Adams advogou a necessidade de ramos distintos no governo, seja para representar, seja para controlar as diferentes “ordens” da sociedade. Como vimos, ele não tomava partido nem dos “poucos”, nem dos “muitos”; a aristocracia e a democracia precisavam ambas estar representadas no seio das instituições; e, para que o governo não se resumisse a um pêndulo que oscila constantemente entre os interesses do povo e os da aristocracia, o poder executivo era uma força necessária.

¹⁷⁰ John Adams para Thomas Jefferson, 13 de novembro de 1815, em Cappon, *Adams-Jefferson Letters*, 456. “The fund[a]mental article of my political Creed is that Despotism, or unlimited Sovereignty, or absolute Power, is the same in a Majority of a popular Assembly, an Aristocratical Counsel, an Oligarchical Junto, and a single Emperor. Equally arbitrary cruel bloody and in every respect diabolical.”

*

Sejam quais forem os rumos que a política americana tomou posteriormente, uma coisa é certa: eles tiveram como ponto de partida o período revolucionário e a estrutura constitucional que Adams ajudou a criar. Uma estrutura constitucional que, vale dizer, situou a política entre o governo popular e a valorização da estabilidade, da ordem e do equilíbrio.

Até onde sabemos, John Adams foi o primeiro americano a advogar que as constituições fossem redigidas e ratificadas por convenções especiais representando o consentimento do povo, o que um distinto historiador considerou a maior contribuição dos Estados Unidos para o constitucionalismo ocidental.¹⁷¹

O historiador a que Thompson se refere, aliás, é Gordon Wood, o célebre representante da corrente historiográfica ideológica (assim chamada por priorizar o movimento de idéias que ajudou a impulsionar e levar a cabo a revolução). O capítulo de Wood sobre “a relevância e a irrelevância de John Adams” é emblemático de sua interpretação da fundação da república norte-americana. Para ele, John Adams, que entre 1765 e 1780 foi tão relevante para moldar o discurso revolucionário, teve seu pensamento político cada vez mais descolado das transformações que marcaram as idéias correntes à época, principalmente após a adoção da Constituição, em 1787.

A *Defence* de John Adams, que na época da Convenção parecia tão afinada com o espírito dos legisladores, teria passado a representar um incômodo. O autor emprestava conceitos e termos de autores europeus e da realidade européia; para designar as classes ele usava a palavra “ordens”; para designar a aristocracia, “os ricos e bem-nascidos”. A sociedade norte-americana, principalmente depois do governo federal, interpretava a si mesma cada vez mais como democrática e igualitária, ciosa de seu alheamento a palavras como ordens, bem-nascidos e privilégios. O conceito de democracia assume, em alguns pensadores, uma carga semântica positiva. John Stevens e John Taylor foram dois críticos do período que

¹⁷¹ Thompson, *John Adams and the Spirit of Liberty*, 40.

viram em Adams um pensador extemporâneo e anômalo, excessivamente voltado à realidade européia, cujas reflexões não se aplicavam à realidade norte-americana.¹⁷²

A crítica de Taylor e Stevens a John Adams é menos intelectual que política. Stevens, como lembra Wood, era “menos lido que [John Adams] em teoria política, mas mais sintonizado com o pensamento político americano da época”. O mesmo vale para Taylor, que aliás precisou de nada menos que vinte e cinco anos para formular sua crítica, publicada somente em 1814.¹⁷³ Nenhum dos dois refutava a universalidade do princípio aristocrático; eles apenas afirmavam que os governos norte-americanos eram democráticos e deveriam continuar a sê-lo. A anomalia de Adams teria sido propor que o princípio democrático mantivesse um diálogo com os demais.

Gordon Wood especula sobre essa anomalia de John Adams: “talvez ele fosse excessivamente honesto, cientista de mais e político de menos”.¹⁷⁴ Apesar de crítico, o historiador não só reconhece os méritos teóricos de John Adams como também percebe que, se ele se tornou irrelevante para a teoria política democrática emergente, isso se deu menos por um erro de análise de Adams – que sempre insistiu na “inevitabilidade da desigualdade” social – que por uma obstinação da própria teoria política norte-americana em negar essa realidade da natureza humana, afirmando-se democrática e igualitária. Em outras palavras, foi a honestidade de John Adams que o descolou dos valores americanos: “ele tentou dizer a seus compatriotas algumas verdades sobre eles mesmos que os valores americanos e a ideologia americana não admitiriam”.¹⁷⁵

*

A resposta à pergunta sobre a relevância ou irrelevância de John Adams para a política contemporânea deve, para todos os efeitos, permanecer nuançada. O principal problema desta dissertação foi inquirir sobre a unidade do pensamento de

¹⁷² Taylor afirmava, em 1814, haver uma oposição inconciliável entre “o sistema do Sr. Adams” e “a política dos Estados Unidos”, o que se devia às diferentes fontes de que emanavam: aquele teria sua fonte no “destino natural”; o esta, na “liberdade moral”. Adams respondeu com veemência a essas críticas, afirmando que seu sistema e a política dos Estados Unidos derivavam das mesmas fontes. Cf. “Letters to John Taylor of Caroline, Virginia”, em Adams, *The Political Writings of John Adams*, 367-444, esp. 369.

¹⁷³ John Taylor, *An Inquiry Into the Principles and Policy of the Government of the United States* (Fredericksburg: Green and Cady, 1814).

¹⁷⁴ Wood, *The Creation of the American Republic, 1776-1787*, 569.

¹⁷⁵ *Ibid.*, 592.

Conclusão

um revolucionário que, após a revolução, foi cada vez mais interpretado como um conservador. Nossa proposta foi enfrentar esse problema examinando três temas centrais no pensamento político de John Adams: revolução, constituição e natureza humana. A análise desses três temas – que se unem sob a égide do que era, para Adams, a grande “arte do governo” e da política – ajudou-nos a apreender em sua teoria política uma unidade de propósito. Sem a pretensão de identificar uma coerência filosófica sistêmica, a intenção foi antes desatar alguns nós de compreensão que foram atados pelo preconceito de que toda política que esteja fora do paradigma democrático é irrelevante para o mundo de hoje. O pensamento político de Adams não deve ser avaliado segundo esse prisma, posto que trata de questões que, depois de quase dois séculos de democracia, nunca deixaram de despertar um interesse sempre renovado, tais como as questões do mérito na política e da tendência do ser humano à corrupção.

Adams não abordou todas as nuances relevantes para a política norte-americana atual – e quem poderia fazê-lo, com duzentos e cinquenta anos de antecedência? É necessário e desejável, porém, redescobrir nele o pensador não ultrapassado, mas transicional, que reformulou a antiga tradição da constituição mista à luz de uma concepção de natureza humana peculiar ao século XVIII.

Bibliografia citada

- Adams, J. *The Works of John Adams, Second President of the United States*. Edited by C. F. Adams. Boston: Little, Brown and Company, 1856.
- Adams, John. *Escritos políticos de John Adams: seleções representativas*. Edited by G. A. Peek. São Paulo: IBRASA, 1964.
- . "John Adams, Thorstein Veblen, and the Social Foundations of the Economy." *Eastern Economic Journal* (1997).
- . *The Political Writings of John Adams*. Edited by G. Carey. Conservative Leadership Series 6. Washington, DC: Regnery Publishing, 2000.
- Adams, John, William Cunningham, and Ephraim May Cunningham. *Correspondence Between the Hon. John Adams, Late President of the United*. Boston: True and Greene, 1823.
- Allen, Brooke. "John Adams: Realist of the revolution." *Hudson Review*, April 2002. http://findarticles.com/p/articles/mi_qa4021/is_200204/ai_n9061965.
- Appleby, Joyce. "America as a Model for the Radical French Reformers of 1789." *The William and Mary Quarterly* 28, no. 2. 3 (April 1971): 267-286.
- Arendt, H. *Between Past and Future*. London: Penguin Books, 1985.
- . *Crises da República*. São Paulo: Perspectiva, 1999.
- . *On Revolution*. London: Penguin Classics, 1990.
- Aristóteles. *Ética a Nicômacos*. Brasília: UnB, 1992.
- Arkes, Hadley. "Jefferson on race & revolution." *New Criterion*, January 1997.
- Bailyn, Bernard. *As origens ideológicas da Revolução Americana*. Bauru: Edusc, 2003.
- . *To Begin the World Anew: The Genius and Ambiguities of the American Founders*. Knopf, 2003.
- Boorstin, D. J. *The Genius of American Politics*. University Of Chicago Press, 1958.
- Burke, Edmund. *The Works of Edmund Burke*. 3 vols. New York: George Dearborn, 1834.
- Cappon, L. J. *Adams-Jefferson Letters: The Complete Correspondence Between Thomas Jefferson and Abigail and John Adams*. Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 1988.
- Cash, Philip. "Review: Science and the Founding Fathers: Science in the Political Thought of Jefferson, Adams, and Madison, by I. Bernard Cohen.." *The New England Quarterly* 69, no. 2 (June 1996): 322-325.

Bibliografia citada

- Condorcet, Jean-Antoine-Nicolas de Caritat. *Esquisse d'un tableau historique des progrès de l'esprit humain*. Paris: Masson et fils, 1822.
- . *Lettres d'un bourgeois de New-Haven à un citoyen de Virginie*. Oeuvres de Condorcet, publiés par A. Condorcet O'Connor, Lieutenant-général. Paris: Firmin Didot Frères, 1847.
- Diggins, John Patrick. "Introduction." In *The Portable John Adams*, vii-xl. Penguin Classics, 2004.
- Ellis, J. J. *Founding Brothers: The Revolutionary Generation*. Alfred A. Knopf, 2000.
- . *Passionate Sage: The Character and Legacy of John Adams*. New York/London: WW Norton & Company, 2001.
- Ellsworth, John W. "John Adams: The American Revolution as a Change of Heart?" *The Huntington Library Quarterly* 28, no. 4 (August 1965): 293-300.
- Ferling, John. *John Adams: A Life*. Reprint. Owl Books, 1996.
- Florenzano, Modesto. "Thomas Paine revisitado." *Estudos Avançados*, no. 16. Coleção Documentos/Série Teoria Política (March 1996).
- Foner, Eric. *Tom Paine and Revolutionary America*. Oxford University Press, 1976.
- Gebhardt, J. *Americanism: Revolutionary Order and Societal Self-interpretation in the American Republic*. Louisiana State University Press, 1993.
- Gilbert, Felix. "Revolution." In *The Dictionary of the History of Ideas*. Charles Scribner's Sons, 1973. <http://etext.virginia.edu/cgi-local/DHI/dhi.cgi?id=dv4-03>.
- Godechot, Jacques. *As Revoluções: 1770-1799*. São Paulo: Pioneira, 1976.
- Grant, James. *John Adams: Party of One*. 1st ed. Farrar, Straus and Giroux, 2006.
- Greenfeld, L. *Nationalism: five roads to modernity*. Harvard University Press, 2003.
- Hamilton, Alexander, James Madison, John Jay, and J. R. Pole. *The Federalist*. Hackett Publishing Company, 2005.
- Handler, Edward. "'Nature Itself Is All Arcanum': The Scientific Outlook of John Adams." *Proceedings of the American Philosophical Society* 120, no. 3 (June 15, 1976): 216-229.
- Haraszti, Z. *John Adams & the Prophets of Progress*. Harvard University Press, 1952.
- Himmelfarb, Gertrude. *The Roads to Modernity: The British, French, and American Enlightenments*. Knopf, 2004.
- Holder, Jean S. "The Sources of Presidential Power: John Adams and the Challenge to Executive Primacy." *Political Science Quarterly* 101, no. 4 (1986): 601-616.
- Howe Jr, J. R. "John Adams's Views of Slavery." *The Journal of Negro History* 49, no. 3 (1964): 201-206.
- Howe, J. R. *The Changing Political Thought of John Adams*. Princeton University Press, 1966.

Bibliografia citada

- Hume, David. *Essays. Moral, Political, and Literary*. Edited by Eugene F. Miller. Indianapolis: Liberty Fund, 1987.
- Jefferson, Thomas. *Memoir, Correspondence, and Miscellanies, from the Papers of Thomas Jefferson*. Edited by Thomas Jefferson Randolph. 4 vols. Charlottesville: F. Carr, and Co., 1829.
- Kendall, W., and G. W. Carey. *The Basic Symbols of the American Political Tradition*. Louisiana State University Press, 1970.
- Ketcham, Ralph L. "James Madison and the Nature of Man." *Journal of the History of Ideas* 19, no. 1 (January 1958): 62-76.
- Kirk, R. *The Conservative Mind: From Burke to Eliot*. Regnery Publishing, 2001.
- Lovejoy, A. O. *Reflections on Human Nature*. Johns Hopkins Press Baltimore, 1961.
- Madison, J, John Jay, and Alexander Hamilton. *Os artigos federalistas, 1787-1788*. Edited by I. Kramnick. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.
- McCullough, D. G. *John Adams*. Simon and Schuster, 2001.
- McDonald, F. *Novus Ordo Seclorum: The Intellectual Origins of the Constitution*. University Press of Kansas, 1985.
- McLaughlin, A. C. *A Constitutional History of the United States*. D. Appleton-Century Company, 1936.
- Mintz, M. M. "Condorcet's Reconsideration of America as a Model for Europe." *Journal of the Early Republic* 11, no. 4 (1991): 493-506.
- O'Neill, Daniel I. "John Adams versus Mary Wollstonecraft on the French Revolution and Democracy." *Journal of the History of Ideas* 68, no. 3 (2007): 451.
- Paynter, John E. "The Rhetorical Design of John Adams's "Defence of the Constitutions of... America"." *The Review of Politics* 58, no. 3 (Summer 1996): 531-560.
- Peek, G. A. "The Political Theory of John Adams." University of Virginia, 1948.
- Pitkin, Hanna F. *The Concept of Representation*. Reissue. University of California Press, 1972.
- Ripley, R. B. "Adams, Burke, and Eighteenth-Century Conservatism." *Political Science Quarterly* 80, no. 2 (1965): 216-235.
- Ryerson, Edward. "On John Adams." *American Quarterly* 6, no. 3 (Autumn 1954): 253-258.
- Schofield, Norman. "The intellectual contribution of Condorcet to the founding of the US Republic 1785–1800." *Social Choice and Welfare* 25, no. 2 (December 15, 2005): 303-318.
- Shaw, P. *The Character of John Adams*. Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 1976.
- Smith, Adam. *The Theory of Moral Sentiments*. Edited by D. D. Raphael and Macfie. Vol. 1. 7 vols. Glasgow Edition of the Works and Correspondence of Adam Smith. Indianapolis: Liberty Fund, 1982.

Bibliografia citada

- Syrett, Harold, ed. *Documentos históricos dos Estados Unidos*. São Paulo: Cultrix, 1960.
- Taylor, John. *An Inquiry Into the Principles and Policy of the Government of the United States*. Fredericksburg: Green and Cady, 1814.
- Thompson, C. B. "John Adams and the Coming of the French Revolution." *Journal of the Early Republic* 16, no. 3 (1996): 361-387.
- . *John Adams and the Spirit of Liberty*. Lawrence, KS: University Press of Kansas Lawrence, 1998.
- Tocqueville, Alexis de. *A democracia na América*. 2 vols. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- Trees, Andy. "John Adams and the Problem of Virtue." *Journal of the Early Republic* 21, no. 3 (Autumn 2001): 393-412.
- Walsh, C. M. *The Political Science of John Adams: A Study in the Theory of Mixed Government and the Bicameral System*. GP Putnam's sons, 1915.
- Williams, David. "French Opinion Concerning the English Constitution in the Eighteenth Century." *Economica*, no. 30. 1 (November 1930): 295-308.
- Wood, Gordon S. *The Creation of the American Republic, 1776-1787*. New Ed. The University of North Carolina Press, 1998.